

CORREIO BRAZILIENSE,

DE SEPTEMBRO, 1817.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Decreto, sobre as graduaçoens militares de certos officiaes de Fazenda.

CONVINDO regular as graduaçoens militares, que competem aos officiaes de Fazenda, que em algumas capitánias deste Reyno do Brazil, ainda servem de Vedores de Gente de Guerra, e, nesta qualidade, exercitam as funcçoens de Thesoureiros das Tropas das mesmas Capitánias, e ao mesmo tempo determinar, os uniformes militares de que devem usar como empregados civis do exercito: hey por bem determinar; que os sobredictos Officiaes de Fazenda, que servirem de Vedores da Gente de Guerra, gozem, durante o tempo que assim fõrem empregados, da simples graduação de Tenentes-Coroneis, sem que por isso vençam ou tenham direito a perceber soldo algum militar, e poderaõ usar, durante o mesmo tempo, do uniforme de que usam os officiaes da Thesou-

raria-Geral das Tropas desta Côrte. O Conselho Supremo Militar assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os depachos necessarios.

Palacio do Rio-de-Janeiro, 3 de Março de 1817.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Decreto sobre as graduaçoens militares dos Secretarios dos Governos.

Havendo Eu concedido a alguns Secretarios dos Governos das diversas Capitánias-Geraes deste Reyno do Brazil graduaçoens e patentes militares em milicias ; e convindo determinar em regra geral a graduação e uniforme militar, que devem ter e usar estes empregados, durante o tempo que servirem taes empregos ; hey por bem que os Secretarios dos Governos das Capitánias-Geraes, isto daquellas, cujos Governadores fõrem Capitaens Generaes, gozem da simples graduação de coroneis de Milicias, e os das outras capitánias da graduação de Sargentos-Mores, durante o tempo que exercerem os referidos lugares de Secretarios, e usem então do mesmo uniforme determinado para os officiaes do Estado-Maior do Exercito, no plano que acompanhou o decreto de 19 Maio de 1806, com a differença porém de que as bordaduras, galoens, botoens, dragonas e floretes serã de metal branco, como está ordenado para as milicias em geral. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 3 de Março de 1817.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Nota de S. Exc^a. o Ministro Portuguez em Londres a S. Exc^a. My Lord Castlereagh.

Londres 14 de Julho, 1817.

O abaixo-assignado acaba de ler com admiração, entre os papeis de Pernambuco, que correm impressos, um decreto do denominado Governo, dirigido a Mr. John Lampriere, para effeito de o confirmar nas funcçoens de Consul Britannico, que elle exercia antes da revolução. Este decreto, com data de 11 de Março, do qual o abaixo-assignado remette copia, parece dar a entender que este Consul, em contradicção manifesta com as seguranças, que elle deo ao Governo, não teve escrupulo de apresentar os seus titulos ás authoridades illegitimas do paiz, e de lhes pedir a sua confirmação, não lhe sendo por forma alguma necessario dar este passo, para poder proteger os vassallos e propriedades Britannicas, que existiam em Pernambuco.

Toda a correspondencia official, entre o dicto Consul e o Governo dos Insurgentes, he contraria ás seguranças que os baixo-assignado tem recebido de S. Excellencia My Lord Castlereagh, e de nenhuma sorte se conforma com o que practicam em taes occasioens os Governos amigos e alliados,

O abaixo-assignado tem por dever communicar este facto a S. Ex^a. a fim de rogar-lhe o faça desapprovar, para assim destruir (no caso de ser verdadeiro) todos os máos effeitos, que poderia produzir no Brazil.

O abaixo-assignado aproveita ésta occasião, &c. &c.

(*Assignado*) Conde de PALMELLA.

A. S. Ex^a. My Lord Castlereagh.

Resposta á nota antecedente.

O abaixo-assignado, Principal Secretario de Estado de S. M. na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra do communicar ao Conde de Pamella, que recebeu a sua Nota, com data de 14 do passado, na qual representou ao Governo de S. A. R. que, durante a ultima rebelião em Pernambuco, o Consul de S. M. tinha ali excedido os deveres de seu cargo, fazendo varios actos, pelos quaes parece ter reconhecido a legalidade das authoridades insurgentes. O abaixo-assignado recebeu ordem do Principe Regente, para declarar ao Conde de Palmella, a fim de que o participe a S. M. Fidelissima, que elle fortemente desapprovou o comportamento daquelle empregado publico, e que, em consequencia disto, ao mesmo empregado publico se fez saber, que elle obrára de um modo directamente contrario ao theor da sua commissão; e que não devia ter-se apresentado tam cedo perante aquellas authoridades irregulares, ou fazer, sem positiva compulsão, qualquer acto que fosse, pelo qual desse a entender a um governo usurpado, que elle éra reconhecido por um funcionario Britannico.

O abaixo-assignado roga com tudo ao Conde de Palmella haja de certificar ao seu Governo, que o Governo de S. A. R. está convencido, de que tudo o que o Consul de S. M. obrou naquelle caso, foi méro effeito de um zêlo mal entendido, para proteger a legitima propriedade e commercio dos Vassallos de S. M. e que, por nenhuma forma fôra em razão de ser affeiçoado aos insurgentes, ou de ter má vontade ao Governo de S. M., Fidelissima, o que amplamente se prova pela sua correspondencia official.

O abaixo-assignado se aproveita desta occasião, para

removar ao Conde de Palmella a segurança da sua perfeita consideração.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, Downing Street
em 13 de Agosto, de 1817.

(Assignado.)

CASTLEREAGH.

*Portaria dos Governadores de Portugal, sobre as
cavalgadas dos officiaes militares empregados
em diligencia.*

Sendo necessario regular a maneira, pela qual os Officiaes do Exercito, que marcham em diligencia, devem ser abonados de cavalgadas para conducção das suas bagagens: manda El Rey nosso Senhor, que a este respeito se observe o seguinte.

1. Que a todo o official, que for mandado marchar em diligencia, e em distancia de mais de tres leguas do districto, em que residir, se abone pêlo departamento do Commissariato o numero de cavalgadas de bagagem, que lhe conresponderem pela sua graduação, segundo as tarifas do Regulamento de 21 de Novembro de 1811.

2. Que a concessão de uma besta de bagagem, que pelas mesmas tarifas só pertencem aos capitaens e subalternos de cavallaria com Regimentos, e aos que tem empregos no Estado-Maior do Exercito, fique ampliada a favor de todos os capitaens e sabalternos em diligencia fóra de seus corpos.

3. Que cada uma das dictas cavalgadas sêja paga a seis centos reis por dia, conforme se estabeleceo no dicto Regulamento, para o pagamento do aluguer das bestas, empregadas no serviço do Exercito, e á vista de uma guia ou ordem, que será passada ao Official pela authori-

dade, que o mandar marchar, e em que se delcare o seu itinerario, a fim de que por este documento se liquide o que tiver direito a receber, somente pelos dias, que estiver em marcha.

4. Que nas diligencias de inspecçoens, em que os officiaes, por deverem demorar-se pouco tempo, nos diversos pontos das suas commissoens, não puderem despedir as cavalgaduras alugadas para tal serviço, se abónem tambem pelos dias de demóra, não excedendo ésta a tres dias em cada ponto, D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. M. Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo, em 11 de Julho de 1817.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.

Portarias dos Governadores de Portugal, explicando a de 8 de Julho passado.

1ª. El Rey Nosso Senhor Manda declarar, que o disposto no § 4º, e seguintes da Portaria de oito de Julho deste anno, relativamente aos Direitos, que devem cobrar-se nas Alfandegas desta Cidade, dos Generos Estrangeiros mencionados na Relação que faz parte da mesma Portaria, deve tambem entender-se a respeito dos que se despacharem na Alfandega de Setubal; e que no Artigo Manteiga se comprehende não só a de Vacca, mas tambem a de Porco. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com as Ordens necessarias Palacio do Governo em cinco de Agosto de mil oitocentos e dezesete.—Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

E para o sobredito chegar á noticia de todos, se mandou fazer publico por este modo. Lisboa, sette de Agosto

de mil oitocentos e dezeseite—Luiz de Sousa Brandaõ de Menezes.

2ª. Sendo presente a El Rey Nosso Senhor a Representação do Conselho da Fazenda, em Consulta de sette do corrente, sobre os dolos, que podem praticar-se transportando-se ás mais Alfandegas destes Reynos, onde são obrigados a pagar maiores Direitos, os Generos, que em conformidade das Portarias de oito do passado, e cinco do corrente, só devem pagar o Direito de quinze por cento nas desta Cidade, e da Villa de Setubal ; Manda o Mesmo Senhor declarar, que em todas as sobreditas Alfandegas ficam obrigados a pagar o excesso dos mesmos Direitos. Palacio do Governo em doze de Agosto de mil oitocentos e dezeseite.—Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

E para que assim haja de constar, se manda fazer público por este modo. Lisboa 13 de Agosto de 1817.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.
JOAQUIM JOZE DE SOUSA.

Edital da Juncta da Saude de Lisboa.

A Juncta da Saude Pública acaba de receber, em Officio do Consul Portuguez em Trieste, com data de 21 de Junho proximo passado, a noticia de se ter novamente manifestado a Peste de Levante nas vizinhanças de Macarsea e mui principalmente em Narent, ou Narenzo, por cujo motivo se impunha uma quarentena rigorosa naquella Cidade a todas as proveniencias da Dalmacia, e da Albania Austriaca ; e junctamente, a de se haver communicado á Provincia do Friúl o Típho Petechial, que taõ rapidos, e mortiferos estragos causa actualmente em quasi toda a

Italia, tendo já sido victimas de tão terrivel mal diversas pessoas em Trieste, e em algumas Aldêas vizinhas: recebo tambem, em Officio do Consul Portuguez em Alicante com data de 12 de Julho corrente, a noticia, que foi communicada á Junta Suprema de Saude do Reyno de Valencia pelo Consul de Hespanha em Veneza, de se começarem a experimentar naquella Cidade os crueis effeitos do mesmo Típho Potechial: e finalmente recebo, em Officio do Consul Portuguez junto á Regencia de Argel, datado de 7 do corrente mez, a noticia de que a Peste começava a desenvolver-se na Cidade, communicada do Arsenal aonde a introduzira uma Embarcação chegada de Bónna. Por tanto a Juncta da Saude Pública, em desempenho dos seus deveres, que setornam tanto mais dignos de cuidado nas presentes circumstancias, quantos são os diversos, e multiplicados Contagios, que devastam tantos Paizes, accrescendo os bem fundados receios, de que em vez de se desvanecerem, vão progressivamente crescendo, ajudados pela influencia da Estação calmosa; faz saber as Providencias, que vai adoptar para impedir a introducção neste Reyno de tão terrivel flagello, não só para que tenhaõ a sua devida execução por parte dos Empregados na sua Repartição; mas para que todos os Habitantes destes Reynos, sendo informados dos inculcaveis prejuizos, e irremediaveis desgraças, que experimentam tantos Póvos, hajam de concorrer para a prompta, e exacta observancia das cautelas recommendadas nos Artigos deste Edictal, antes que o mal se introduza, de cuja cooperação não lhes pôde resultar senão utilidade, quando pelo contrario seraõ sempre baldados todos os esforços da Juncta da Saude, e de seus Subalternos, para impedir a introducção do mal, que uma vez propagado he difficil atalhar, e extinguir.

I. São Paizes actualmente contagiados da Peste de

Levante os Portos da Dalmacia da Albania, e da Regencia de Argel; e as Embarcações delles directamente provenientes não se admittem em nenhum dos Portos do Reyno, e quando succeda, que cheguem a entrar em algum delles, ficaraõ sujeitas ás Providencias, e cautelas determinadas ao Artigo II do Edital de 11 de Setembro de 1816.

II. São Paizes actualmente muito suspeitosos da Peste de Levante or Portos da Croacia, e da Grecia no Mar Adriatico; da Ilha de Corfu; das Ilhas Jonicas; da Morêa; e das Regencias Barbarescas no Mediterraneo; e as Embarcações delles provenientes, admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma Quarentena rigorosa.

III. São Paizes menos suspeitosos da Peste de Levante todos os outros Portos do Mar Adriatico não indicados nos dous Artigos antecedentes, e as Embarcações delles provenientes admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma Quarentena de 20 dias, na qual fica comprehendida a que se devia impôr ás Embarcações provenientes dos Portos dos Estados Venezianos, e da Istria em consequencia do Tiphô Petechial se ter manifestado nos seus Territorios; por cujo motivo fica sem effeito o Artigo II. do Edictal de 31 de Maio do corrente anno, na parte sómente relativa aos Portos da Italia no Mar Adriatico, continuando aliás em seu vigor os mais Artigos do referido Edictal, assim como os do outro Edictal de 11 de Setembro de 1816, que se não acham expressamente derogados.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edictal em todas as Praças, e Lugares Publicos dos Portos do Reyno, ficando em sua inteira observancia em quanto não fôr modificado, ou revogado por outro posterior. Lisboa 26 de Julho de 1817. MANUEL CYPRIANO DA COSTA.

HESPAÑHA.

Circular do Ministro da Guerra.

Ao tempo da tomada de Carthegena, em 1816, pelas tropas Reaes, commandadas pelos Tenentes Generaes D. Pablo Morillo, e D. Francisco Montalvo, Vice-Rey de Nova-Granæda fõram prezos varios individuos culpados de haverem provocado a desobediencia ao Governo legitimo, e de terem fomentado a rebelliaõ e resistencia aberta, que retardou a occupaçaõ daquelle cidade. Foi entaõ necessario processar nove dos individuos, que éram os principaes chefes e motores da rebelliaõ para impôr-lhes o castigo, que tinham merecido, mas levantáram-se algumas duvidas, sobre o tribunal, aonde éra proprio que fossem processados. O Vice-Rey decidio que se escolhece um Conselho da Guerra, composto de officiaes de graduaçaõ superior á dos accusados. Ao mesmo tempo mandou elle a S. M. uma conta dos motivos de seu arranjamto relativamente ao processo, sentença e execuçaõ dos criminosos, pedindo a approvaçaõ de S. M. e instrucçoens para a direcçaõ de sua conducta, no futuro, a respeito de pessoas culpadas de semelhantes crimes.

El Rey approvou o comportamento do Vice Rey a respeito dos accusados, e depois de ter consultado o Supremo Conselho de Guerra, sobre as medidas, que seria conveniente adoptar, para punir ésta sorte de criminosos, S. M. resolveo arranjar em oito classes, os fautores, cabeças, provocadores, e auxiliaadores da revoluçaõ e insurreiçaõ da America, em ordem a serem julgados como se ordena.

Classe 1. Comprehende todos os militares empenhados na causa dos Insurgentes, e que fõrem tomados com as armas na maõ.

2. Os espias, que tentarem entrar nas fortalezas Reaes.

3. Todos os que tentarem excitar á rebelliaõ as pessoas pacatas e bem dispostas.

4. Os officiaes ou soldados, que tendo pertencido ao Exercito Real, o abandonaram, e prestáram juramento de servir o Governo Revolucionario.

5. Aquelles, que, renunciando empregos, que tivessem debaixo do Governo Legitimo, aceitárem dos Insurgentes algum lugar.

6. Aquelles, que por seus escriptos, suas proclamaçoens ou opinioens politicas, tiverem acendido o fogo da rebelliaõ.

7. Aquelles que abusando da anarchia do Governo Revolucionario, tiverem assassinado, roubado, ou perseguido os fieis vassallos de S. M.

8. Aquelles, que, sendo empregados pelo Legitimo Governo, continuarem a reter algum emprego debaixo do Governo Insurreccionario, ou tiverem reconhecido a sua autoridade.

Os individuos, comprehendidos nas quatro primeiras e na oitava classe, se forem militares, seraõ processados por um conselho de guerra ordinario, conforme a sua graduação reconhecida pelo Governo Legitimo. As pessoas comprehendidas nas quatro ultimas classes, seraõ processadas pelas authorities civis (á excepção dos militares comprehendidos na oitava). As suas sentenças seraõ executadas como as de um conselho de guerra ; porque os distinctos insurgentes da America saõ considerados em estado de guerra, e he necessario que o castigo da rebelliaõ sêja prompto, para reter os habitantes dentro dos limites da obediencia.

Madrid 28 de Julho, 1817.

FRANÇA.

Convenção entre o Summo Pontifice Pio VII, e S. M. Christianissima Luiz XVIII, Rey de França e de Navarra.

Em nome da Sanctissima Individua Trindade.

Sua Sanctidade o Summo Pontifice Pio VII e Sua Majestade Christianissima, animados pelos mais ardentes desejos de que cessem inteiramente, em França, os males que por tantos annos tem afflicto a Igreja, e que a Religião torne a assumir naquelle Reyno o seu antigo esplendor, visto que assim o permite, em fim, a feliz volta do descendente de S. Luiz para o throno de seus antepassados; e em ordem a que a disciplina ecclesiastica se regule mais convenientemente, tem resolvido, com estas vistas, entrar em uma convenção solemne, reservando para si o poder de providenciar ao depois mais amplamente, sobre os interesses da Religião Catholica.

Em consequencia S. S. o Summo Pontifice Pio VII nomeou para seu Plenipotenciario a S. Eminencia Monseigneur Hercules Gonsalvi, Cardeal da Sancta Igreja Romana, Decano de S. Agatha, ad Suburram, seu Secretario de Estado.

E. S. M. El Rey de França e de Navarra, S. Excellencia, M. Pedro Luiz Joaõ Casimiro Conde de Blacas, Marquez d'Aulps, e de Rolands, Par de França, Gram-Mestre da Guarda Roupá, seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario juncto á Sancta Sé: os quaes, havendo devidamente trocado os seus plenos poderes, e achando-os em boa e devida forma, concordáram nos seguintes artigos:—

1º. A Concordata, convencionada entre o Summo Pontifice Leaõ X, e Francisco I Rey de França, he reestabelecida.

2º. Em consequencia do artigo precedente, cessa de ter algum effeito a Concordata de 15 de Julho de 1801.

3º. Os artigos chamados organicos, que fõram feitos sem o conhecimento de S. Sanctidade, e publicados sem o seu consentimento, aos 8 de Abril de 1802, ao mesmo tempo com a sobredicta Concordata de 15 de Julho de 1801, são abrogados, em tanto quanto são contrarios á doutrina e leys da Igreja.

4º. As Sées, que fõram supprimidas no Reyno de França, pela bulla de S. S. de 29 de Novembro, 1801, serão reestabelecidas quanto ao numero, da maneira que mutuamente se concordar, e que for de maior vantagem para os interesses da Religiaõ.

5º. Todas as Igrejas Archiepiscopaes e Episcopaes do Reyno de França, erigidas pela dicta bulla de 29 de Novembro 1801, são conservadas, assim como os seus actuaes titulares.

6º. A disposiçaõ á conservaçaõ dos actuaes titulares nos Arcebispados e Bispados, que existem agora em França, não impedirá excepçoens particulares, fundadas em causas graves e legitimas, nem será impedimento para que os actuaes titulares sêjam transferidos á outras sées.

7º. As dioceses; tanto as que actualmente existem, como as que se vam a crêar, com o consentimento dos actuaes titulares, e dos Cabidos das Sées vagas, serão circumscriptas da mameira mais bem adaptada á sua melhor administraçaõ.

8º. Asegurar-se-ha a todas as Sées existentes, bem assim como ás de novo creadas, uma mantença conveniente, em propriedade de raiz, em rendas do Estado, em tanto quanto as circumstancias permittirem, e por em quanto se dará aos pastores uma renda sufficiente para melhorar a sua condiçaõ. Ao mesmo tempo se providenciaraõ congruas para os Cabidos, beneficios e

e seminarios, tanto os existentes, como os que se vam a crear.

9º. Sua Sanctidade e Sua Majestade Christianissima estaõ scientes de todos os males que affligem a Igreja de França. Elles sabem tambem quanto um prompto augmento das Sées existentes beneficiaria a causa da Religiaõ. Em ordem, portanto, a naõ demorar uma medida tam vantajosa, Sua Sanetidade expedirá uma bulla, para se proceder, sem demóra á erecção e nova circumscripção de dioceses.

10º. S. M. Christianissima, desejando manifestar novas provas de seu zêlo pela Religiaõ, empregará todos os meios em seu poder, para terminar o mais breve possivel as desordens e impedimentos, que obstem á prosperidade da Religiaõ, e á execução das leys da Igreja.

11º. Os territorios das antigas *Abbadias nullius diocesis*, seraõ unidos ás dioceses dentro de cujos limites se acharem incluídas, na nova circumscripção.

12º. O reestabelimento da Consordata, a que se accommodava a França até o anno de 1789, (como se estipula no 1º. artigo da presente Convenção) naõ trará com sigo o das *Abbadias*, *Priorados* e outros *Beneficos*, que entaõ existiam. Os que para o diante se estabelecerem, seraõ em todos os casos sujeitos aos regulamentos paescriptos na dicta *Concordata*.

13º. As ratificaçoens da presente Convenção seraõ trocadas dentro de um mez, ou antes se fôr possivel.

14º. Ao momento em que a dicta troca tiver lugar S. Sanctidade confirmará a presente Convenção por uma bulla, e publicará segunda bulla, para determinar a circumscripção das dioceses.

Em fé do que, os respectivos *Plenipotenciarios* assig-

naram a presente Convenção e lhe affixáram os seus respectivos sellos.

Dada em Roma aos 11 de Junho de 1817.

BLACAS D' AULPS.

Declaração feita pelo Embaixador Extraordinario de S. M. Christianissima.

Havendo S. M. Christianissima sabido, com extrema dôr, que certos artigos da Charta Constitucional, que elle outorgou a seu povo, tem parecido a S. Sanctidade contrarios ás leys da Igreja, e ás opinioens religiosas, que S. M. nunca tem cessado de professar, penetrado de sentimento com tal interpretação de suas vistas, e desejando dissipar todas as duvidas a este respeito; tem encarregado ao abaixo-assignado o explicar as suas intenções a S. Sanctidade; e declarar, em seu nome, com aquelles sentimentos que são proprios do filho mais velho da Igreja, que, depois de ter declarado, que a Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Estado, tem confirmado a todos os seus vassallos, que professam outras persuasoens, que achou estabelecidas em França, o livre exercio de sua religião; e lhes tem, consequentemente, garantido isto, pela Charta, e pelo juramenta, que S. Majestade prestou. Mas este juramento não pode de forma alguma impugnar nem os dogmas nem as leys da Igreja, estando o abaixo-assignado authorizado a deelarar que isto somente se refere á ordem civil. Tal he a obrigação em que El Rey tem entrado, e que he obrigado a manter. Tal he a que seus subditos contrahiram, jurando obediencia á Charta, e ás leys do Reyno, sem que sêjam obrigados por este acto a cousa alguma contraria ás leys de Deus ou da Igreja.

O abaixo-assignado, dirigindo a presente declaração a S. Eminencia o Cardeal Secretario de Estado, na conformidade das ordens, que recebeo d' El Rey seu Amo, tem a honra de rogar a S. Eminencia, que tenha a bondade de a submetter á inspecção de S. Sanctidade o Sancto Padre. Elle presume esperar, que ésta declaração terá o effeito de obliterar toda a impressãõ em contrario, e que, por este meio, promoverá as saudaveis vistas de S. Sanctidade em confirmar o socego da Igreja Franceza.

O abaixo-assignado tem a honra de renovar a S. Eminencia, o Cardeal Secretario de Estado, as seguranças do sua alta consideração.

Roma 15 de Julho, 1817.

BLACAS d' AULPS.

Abstracto da Ratificação.

Quando, por singular favor de Deus Todo Poderoso, fomos restabelecidos á nossa Cadeira, donde uma poderosa tempestade nos tinha levado para o profundo de um mar de desgraças, voltamos o nesso espirito para aquella complicação de males, com que a sancta Esposa de Christo se achava miseravelmente afflicta; e sentimos a alegria, inspirada pela nossa volta, perturbada pela triste consideração delles: porém sendo collocados naquella situação, em que não bastava lamentar, mas éra necessario, por todos os esforços possiveis, remediar essas cousas; applicamos assiduamente o nosso cuidado, em ordem a prevenir tam grande dessolação no rebanho do Senhor; e, como requer o nosso dever, depois de uma revolução dos negocios, fortificar o templo, e consolar os restos de Israel.

Porém, ainda que com grande anxiedade de espirito, trabalhamos desta atalaya do Grande Apostolado, para effectuar isto por toda a parte da Igreja Catholica, em que podemos obrar ; com tudo julgamos, que os nossos cuidados e particular attençãõ éram principalmente devidos ao Reyno de França ; e que a solitudine apostolica podia ser mais abundantemente empregada, aonde estes males se tinham aggravado mais pela aspereza dos tempos. Porque, naõ sómente as numerosas calamidades, com que haviam contendido as igrejas de França, porém tambem uma agradecida boa vontade para com toda a nação, que tanto tinha merecido de nós, exigiam de nós isto, como por um direito de peculiar justiça. Com agradável lembrança nos recordamos da distincção, numerozo sequito, e devoção de espirito, com que fomos ali recebidos, ainda que n'um periodo o mais desfavoravel ; de maneira que, pelo conselho de Deus Poderoso, a honra, que he devida a Pedro, nem foi impedida nem obscurecida, pela falta de merito de seu successor, nem pela agitação do perigo.

Porém, para completar ésta grande obra nos ajudou a religião e piedade de nosso amado filho em Christo, Luiz Rey dos Francezes. Porque, quando lhe patenteamos os nossos designios, para curar com um remedio efficaz as feridas causadas á Igreja Catholica, naquelle Reyno, declarou que um de seus mais ardentes desejos era, que assim como Leaõ o Grande tinha dado os parabens a Pulcheria Augusta, debaixo da favoravel disposição da Divina protecção, que nunca desampara a Igreja, o Espirito Divino animaria a sua mesicordia, e o desejo de nosso coração, para que, na mesma obra e com o mesmo espirito, pudessemos ambos concordar nos remedios, que se podiam obter.

Porém apenas nos tinhamos começado a applicar a este

importantissimo negocio, quando outra vez tornou a resoar “o ruido das rodas, o bufar dos cavallos, e tinir das espadas,” e portanto fomos outra vez obrigados a retirar-nos da cidadela do Pontificado, com os nossos veneraveis irmãos os Cardeaes da Sancta Igreja Romana, para que nos pudessemos remover dos iminentes perigos e impedimentos á nossa administração da Igreja; e lamentámos, que todos os nossos melhores conselhos se frustráram logo no principio, pelo novo tumulto da guerra, que involveo em perigo todos os negocios da França e da Italia. Porém fazendo Deos a paz no Ceo, immediatamente resurgio aquelle tam desejado dia, em que, com o auxilio do Rey Christianissimo, podemos consultar opportunamente o bem da Igreja, nas vastas regioens da França. O nosso amado filho em Christo, o Rey Luiz, bem sciente de que as cousas de Deus devem ser curadas por elle com distincto e peculiar cuidado, se dirigio a nós por cartas, cheias de obediencia, devoção e piedade, pedindo que nos dessemos pressa em ajustar os negocios da Igreja, nos seus dominios, por uma concessão Apostolica.

Portanto, consentimos voluntariamente nos desejos do Piedosissimo Rey, que éram tambem os nossos mais ardentes e diarios desejos; e cuidamos em que todas aquellas cousas, que tendiam para o fim proposto, fossem immediatamente postas em deliberação, e maduramente ponderadas em uma Congregação de nossos veneraveis irmãos os Cardedes da Sancta Igreja Romana. Tal, porém, éra a extenção e importancia das materias, que havia para arranjar, que, não sem longas e laboriosas consultaçoens, temos por fim, com o auxilio d’ Aquelle, que he o Pay da Luz, folizmente completado o negocio, por uma Convenção, que não duvidamos será de grande beneficio ás almas, e opportuno remedio a tantos males.

(Segue aqui a integra da Convenção copiada acima; depois as clausas formaes da ratificação, e admoestação aos Arcebispos e Bispos, para manterem a Convenção; protesto contra nullidade; credito que se deve dar ás copias de Notarios; e prohibição geral contra seu quebrantamento.)

Esta carta de ratificação he datada de Roma aos 14 das Kalendas de Agosto, do anno da Encarnação do Senhor 1817, e 18 do Pontificado.

(A bulla da nova circumscripção das dioceses da Igreja Gallicana, contém as particularidades daquella divisaõ de dioceses; e nella se acha a seguinte importante passagem.)

“ Como porém as Igrejas de França foram privadas de seus patrimonios pela revolução passada; e aquellas cousas, que, pelo desejo de paz, decretamos a respeito da alienação dos bens ecclesiasticos, no artigo 13º. da Convenção do anno de 1801, se tem posto em execução e devem continuar em pleno vigor, daqui se segue a necessidade de novas doações de terras, e tenças de juros nos Fundos Nacionaes, como se estipula no 8º. artigo da Concordata.”

Esta bulla he datada aos 6 das Kalendas de Agosto, 1817,

COMMERCIO E ARTES.



Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, annunciando, os regulamentos sobre quarentenas nos portos Russianos do Baltico,

“ Com Aviso da Secretaria d’ Estado dos Negocios da Guerra, e Marinha, datado de 16 do corrente, baixou á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação a copia de uma Nota, que em 5 de Junho ultimo dirigio o Conde de Nesselrode ao Enviado Extraordinario, e Ministerio Plenipotenciario d’ El Rey Nosso Senhor na Corte de S. Petersburgo, Antonio Saldanha da Gama, sobre as precauções, que S. Magestade o Imperador de todas as Russias houve por bem oadoptar para preservar os seus Estados das molestias epidemicas; cuja nota traduzida em Portuguez, he do theor seguinte: “ As molestias contagiosas que se tem manifestado nos ultimos annos sobre diferentes pontos da Europa meridional fizeram igualmente percisas algumas medidas de precaução nos portos do Baltico; e na escolha das que então se adoptáram; teve o Imperador principalmente em vista incommodar o menos que fosse possivel a navegação, e o Commercio, limitando-se em consequencia a obrigar os navios destinados para os portos da Russia a prover-se por unica formalidade de Certificados das quarentenas estabelecidas na Suecia, ou na Dinamarca. A confiança que merecem por taõ justos titulos aquelles estabeleci-

mentos fizeram persuadir, que esta medida seria perfeitamente sufficiente para chegar ao fim que se propunha ; mas tem muitas vezes acontecido que os Commandantes dos portos encontram difficuldade no reconhecimento de Certificados expedidos em um idioma que lhes he desconhecido, ou cuja forma tem tido alterações, não prevenidas na Russia assaz a tempo, para precaver que os Navios munidos desses mesmos Certificados de um novo theor, deixem de experimentar embarços e rétdamentos.— Para obviar a estes inconvenientes teve Ordem o Ministerio dos Negocios Estrangeiros de pedir aos Governos Dinamarquez e Sueco, quizessem admittir nas quarentenas de Elseneur, Nibourg, Toningen e Christiansand, agentes, que, legalizando aquelles documentos com uma formula caracteristica de approvaçãõ em lingua Russa, verificassem tanto melhor a sua authenticidade, segurando por este meio aos navios uma prompta administração, livre de obstaculos nos portos do Imperio. Esta proposição admittida com muita satisfacção e acolhimento pelas Cortes de Copenhagen, e de Stockolmo, vai agora a pôr-se em vigor ; e se não estende ao porto de Fredericia em razão dos poucos navios que passam pelo pequeno Belt, e que bastará que se legitimem por um Certificado Dinamarquez. Além disso, e sempre com a mira de facilitar a Navegação, tem determinado S. Majestade Imperial que ficará sem effeito, o plano que lhe fóra submettido de estabelecer entre as quarentas Suecas e Dinamarquezas uma Estação principal, intermediaria, onde os navios mercantes fossem obrigados a verificar os seus Certificados ; bastando somente que os apresentem ás embarcações de vigia eehocadas á entrada do porto do seu destino : e os sobredictos Agentes encarregados da qualificação e approvaçãõ dos mesmos Certificados estão authorizados a receber por cada approvaçãõ que fizerem na fórmula prescripta um rixdaler

de prata para occorrer aos gastos de Chancellaria. — Quanto aos navios que vierem ao Baltico, e se não apresentarem nas quarentenas Dinamarquezas, se estabeleceo em particular a este respeito, e deverãõ continuar para a sua admissãõ debaixo dos mesmos regulamentos adoptados até ao presente nos portos da Russia. Taes são as disposiçoens geraes que o Imperador julgou necessarias para preservar os seus Estados da introducção das molestias contagiosas. O abaixo assignado communicando-as ao Commendador de Saldanha da Gama, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, tem a honra de recomendar-lhe queira levallas sem perda de tempo ao conhecimento da sua Corte, para que os Capitães dos Navios Portuguezes, que frequentam os portos Russos do Baltico e do Mar Branco, tenham dellas noticia, e se hajam de conformar ao seu contheudo.—O ábaixo assignado tem a honra de renovar ao Senhor Ministro de S. Majestade Fidelissima, a certeza da sua muito distincta consideraçãõ S. Petersburgo em 4 de Junho de 1817.

(Assignado.)

NESSELRODE.”

“ E para chegue á noticia de toõs, se mandou affixar o presente Edital em comprimento das Reaes Ordens Lisboa 21 de Agosto de 1817.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.”

REGULAMENTOS COMMERCIAES EM HAVANNAH.

Ordem Real intimada pelo Governador.

Sendo necessario que os regulamentos, para prevenir as fraudes e contrabandos, pelo que respeita o commercio estrangeiro permittido nesta Ilha, sêjam claros e uni-

formes; e que se observe nisto um principio de reciprocidade, em tanto quanto as circumstancias o admittem; e que os estrangeiros nisto interessados não possam alegar ignorancia de taes regulamentos; he por este ordenado, que se ponham em vigor os seguintes regulamentos, desde o mez de Julho proximo futuro, tendo os mesmos sido approvados pelo Real Conselho de Fazenda, até a determinação ulterior de S. Majestade.

1º. Os Capitaens, ou sobrecargas dos navios, entregarão um manifesto de sua carga, jurado e assignado, contendo o numero de fardos ou pacotes, ao primeiro bote de visita, immediatamente á sua chegada. O commandante ou official da alfandega certificará nas costas do dicto manifesto, pondo a sua rubrica no principio de cada folha, o dia e hora do recebimento, e o entregará na alfandega.

2. Se algum capitão ou sobrecarga não entregar o dicto manifesto, ou o der incorrecto ou falso, pagará a multa de 500 dollars, além de ficar sugeito a outros processos, segundo a natureza do caso: e se o commandante ou official da visita deixar de exigir, certificar e entregar na alfandega o dicto manifesto, ficará sugeito a pagar uma igual somma de 500 dollars.

3. O capitão ou sobrecarga apparecerá, dentro em 24 horas depois de sua chegada, na alfandega, e apresentará outro manifesto, contendo a sua carga especificada particularmente: assignado por elle, e na presença do Juiz da alfandega, escripto, e interprete, jurará solemnemente, que não ha a bordo mais carga do que a declarada no dicto manifesto. A forma deste juramento será guardada em tres ou mais linguas, que, depois de serem legalmente authorizadas, será addido ao mesmo manifesto.

4. O capitão ou sobrecarga ficará sugeito á multa de

1.000 dollars, se omittir o apresentar um manifesto circumstanciado, e prestar o juramento, dentro do tempo acima mencionado; e se houver alguma differença consideravel entre os dous manifestos, o excedente será confiscado, e se exigirá do capitão ou sobrecarga uma multa equivalente ás dictas mercadorias, a menos que a differença se tenha originado em engano não premeditado.

5. Se o capitão não puder jurar o manifesto particular por incapacidade e não tiver a bordo sobrecarga, em tal caso este dever recairá sobre o consignatario, que sempre dentro do tempo ja especificado apresentará a carregação original authorizada pelos respectivos consules ou vice-consules de Hespanha, como até aqui se requeria; e o Interprete da Real Fazenda traduzirá as taes carregaçoes dentro do espaço dos dous dias seguintes, o qual regulamento se observará respectivamente, quando a carga pertencer a diversas pessoas.

6. Não se desembarcará cousa alguma sem o devido bilhete da alfandega, sêja antes, sêja depois da apresentação dos manifestos e carregaçoes. O simples acto de tentar desembarcar quaesquer fazendas, por mais insignificante que sêja o seu valor, sem o dicto bilhete, sugeitará o capitão á multa de 100 dollars, além da confiscação dos artigos desembarcados ou intentados desembarcar.

7. Se se passarem alguns artigos, levárem, ou trasladarem de bordo de algum navio para outro, que esteja no porto, sem bilhete da alfandega, o capitão do navio que os receber, e qualquer pessoa, que auxilie ou ajude ao dicto acto, pagará o tresdobro do seu valor, e os effeitos serão confiscados, assim como tambem o vaso ou vasos que os receberem, junctamente com os botes, lanchas, &c. empregados no transporte.

8. Todas as fazendas ou effeitos, que forem apprehendidos pelos officiaes da alfandega, por serem desembarcados fraudulentamente, além de sua confiscação, e da multa imposta ao capitaõ, expressa no artigo 6º. seraõ immediatamente avaliados, pelos officiaes da avaliação na alfandega, e se pelo valor mais subido do mercado chegarem a 400 dollars, o navio-com seu aparelho, e tudo quanto lhe pertence, será comprehendido na pena de apprehensãõ e confiscação.

9. Quando se obtiver o bilhete da alfandega, o desembarque será feito de dia, e no caes ou outro lugar destinado para cada navio. Os artigos, que tem de ser examinados, pezados ou medidos, naõ seraõ removidos para outro caes ou lugar, sem bilhete da alfandega, sob pena de confiscação.

10. Se algumas fazendas ou mercadorias, declaradas na alfandega para exportação, forem desembarcadas, ou se intentar desembarcallas fraudulentamente, neste ou em qualquer outro porto da Ilha, taes fazendas, junctamente com o navio de que saíram, e os botes e lanchas empregados no desembarque, seraõ confiscados.

11. Se algum navio tentar desembarcar fazendas, por menor que seja o seu valor, em qualquer porto que naõ sêja porto de entrada, tal navio e seus pertences, com toda a sua carga, sera confiscado.

12. Manifestar-se-haõ todos os mantimentos abordo dos navios, e se a quantidade parecer excessiva se exigiraõ direitos de tal excesso.

13. A bagagem dos passageiros e outros effeitos livres de direitos, tambem seraõ dados ao manifesto, e, se se descubrir alguma fraude, seraõ confiseados, e se imporã uma multa do tresdobro do seu valor.

14. Poder-se-haõ levar mercadorias de um porto de entrada a outro, nesta Ilha, no mesmo vaso em que foram

importados ou manifestados, dando segurança ou pagando os direitos, devidos pelos mesmos.

15. Geralmente, no carregar e descarregar dos navios, todos os artigos, que se descobrirem sem bilhete, serão confiscados, quando se intente exportallos ou importallos fraudulentamente; e as pessoas nisso culpadas ficarão sujeitas a uma multa do tresdobro do valor da mercadoria, com tanto que as fazendas não sêjam sujeitas ás maiores penas, expressas no artigo 8º.

16. No despacho dos navios estrangeiros, os officiaes da alfandega lhe faraõ uma visita, logo que o navio estiver carregado, e se acharem que fraudulentamente se metteo a bordo mais carga do que a despachada, sem o conhecimento da alfandega, taes fazendas seraõ confiscadas, e o capitaõ ficará sujeito á pena do tresdobro do seu valor. E se os artigos consistirem em ouro, prata, tabaco em rama ou sigarros, no valor de 400 dollars, será confiscada a carga, navio e suas pertenças.

17. Nenhum consignatario disporá do navio, que lho for consignado, antes de estar satisfeito, por um documento, assignado pelo commandante ou official de visita, de que o navio tem sido visitado e examinado, sob pena de mil dollars, no primeiro caso; e no segundo da mesma pena, e além disso processo criminal. Ficando entendido que ficará sempre a bordo um official, até que o vaso torne a sair.

18. Nas penas e multas, aqui mencionadas, conforme ao que practicam as outras naçoens, o denunciante e official, que fizer a apprehensãõ, teraõ, direito á mesma parte, que nos casos de confiscação de fazendas; e a distribuição será feita da mesma forma, e com toda a brevidade possivel.

19. No caso em que o capitaõ, sobrecarga, ou outras pessoas, que fõrem multadas na conformidade destes

regulamentos, não tiverem meios de pagar as dictas multas ; a somma dellas e custas seraõ tiradas de qualquer parte da carga, ou outra propriedade, que estiver a seu cargo, reservando porém aos proprietarios o seu direito, para se indemnizarem contra os infractores, no seu paiz.

20. Ainda que se exercitará a maior severidade contra os infractores destes regulamentos, ésta tendencia terá sempre a devida consideração, quando as culpas fôrem involuntarias, ou por engano, aonde for manifesta a boa fé.

21. Os sobredictos regulamentos seraõ traduzidos em Inglez e Francez, e impressos em tres columnas, entregando o official da visita uma copia a cada capitaõ de navio estrangeiro, para que não allegue ignorancia. Ficará tambem uma copia affixada na alfandega, e se remettersão copias a todos os consules, e outras pessoas, aquem importe. Tudo o que será communicado a Sua Majestade, na primeira occasiaõ ; ficando ao mesmo tempo entendido, que estes regulamentos não alteraraõ de forma alguma os que presentemente se obsêrvam, na conformidade das Ordens Reaes, pelo que respeita o commercio nacional.

Havannah, 27 de Junho 1817.

ALEXANDRO RAMIREZ.

Navos regulamentos dos direitos da Alfandega.

Havannah 15 de Julho 1817.

1. Toda a mercadoria importada em navios estrangeiros, e mettida nos armazens Reaes ; depois de dez dias da sua admissaõ, pagará $\frac{1}{2}$ por cento ao mez, do valor que tiver.

2. Toda a mercadoria de Hespanha, ou America Hespanhola, importada em navios nacionaes, pagará $\frac{1}{4}$ por cento na mesma maneira.

3. Toda a mercadoria de Hespanha, que houver de ser transportada para a America Hespanhola, terá um mez de espéra, depois pagará $\frac{1}{4}$ por cento ao mez, por todo o tempo que estiver nos armazens d' ElRey.

4. Igualmente a cochinilha, anil, e outros productos preciosos, que viérem para Havannah, para serem transportados para Hespanha, gozaraõ de dous mezes gratis, e depois disto $\frac{1}{4}$ por cento ao mez.

5. Farinha de trigo estrangeira terá dous mezes gratis, e depois disto $\frac{1}{2}$ por cento ao mez, de armazem.

6. Manteiga, toucinho, queijo, e untos de todas as qualidades, e outros mantimentos, ficaraõ por dez dias gratis; e depois pagaraõ $\frac{1}{2}$ por cento por mez.

7. Prohibe-se o deixar juncto ás portas e alpendres da alfandega, assim como nos caes, quaesquer volumes, como pipas, barris, caixas, &c. por mais tempo do que 24 horas, sob pena de pagar 1 por cento, por mez, como multa.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 26 de Setembro, de 1817.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . . .	112 lib.	56s. 0p.	64s. 0p.	} Livre de direitos por expontação.
	Batido . . .		48s. 0p.	52s. 0p.	
	Mascavado . . .		44s. 0p.	47s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		26s. 0p.	28s. 0p.	} 3s 2p por 112lb
Caffe . . .	Rio . . .		86s. 0p.	88s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		56s. 0p.	65s. 0p.	
Cebo . . .	Rio da Prata . . .		56s. 0p.	58s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Algodão . . .	Pernambuco . . .	libra . . .	2s. 2½p	2s. 3½p	
	Ceará . . .		2s. 1p.	2s. 2½p	
	Bahia . . .		2s. 1p.	2s. 2p.	
	Maranhão . . .		2s. 1p.	2s. 2p.	
	Pará . . .		2s. 0p.	2s. 1p.	
	Minas novas . . .				} Portuguez ou Inglez.
	Capitania . . .				
Annil . . .	Rio . . .		3s. 0p.	3s. 6p.	4½p. por lb.
Ipecacuanha . . .	Brazil . . .		7s. 0p.	7s. 6p.	3.6½p.
Salsa Parrilha . . .	Pará . . .		3s. 0p.	3s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba . . .			3s. 4p.	3s. 6p.	1s. 11½p.
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s. 4p.	0s. 6p.	4 p.
Ourocu . . .			3s. 3p.	3s. 6p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	em rolo . . .				} Livre de direitos por expontação.
	em folha . . .				
Couro	Rio da Prata, pilha {	A . . .	8p.	8½p	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B . . .	7p.	7½p	
		C . . .	6p.	6½p	
	Rio Grande . . . {	A . . .	7p.	7½p	
		B . . .	6p.	6½p	
		C . . .	5p.	5½p	
Pernambuco, salgados . . .			3½p	5p	
Rio Grande, de cavallo . . .	Couro	4s	0p.	6s. 0p.	
Chifres . . .	Rio Grande . . .	123			5s. 6½p. por 100.
Páo Brazil . . .	Pernambuco . . .	Tonelada	140l.		} direitos pagos pelo comprado
Páo amarello . . .	Brazil . . .		7l.	9l.	

Especie.

Ouro em barra . . .	£4 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis . . .	4 0 0	
Dobroens Hespanhoes . . .	0 0 0	
Pezos . . . dictos . . .	0 5 2	
Prata em barra . . .	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro . . .	62	Hamburgo . . .	35 2
Lisboa . . .	58	Cadiz . . .	36½
Porto . . .	58	Gibraltar . . .	32
Paris . . .	24 60	Genova . . .	46½
Amsterdã . . .	11 14	Malta . . .	47

Premios de Seguros

Brazil Hida 40 . . .	a 0	Guineos Vinda 35 . . .	a 40s.
Lisboa . . . 1½ . . .	a 0 . . .	35 . . .	a 40s.
Porto . . . 1½Gs. . .	a 40s. . .	25 . . .	a 80s.
Madeira . . . 2 . . .	a 2½Gs. . .	40 . . .	a 2Gs.
Açores . . . 3 . . .	a 0 . . .	40 . . .	a 2Gs.
Rio da Prata . . . 4 . . .	a 5Gs. . .	3Gs. . .	a 70s.

LITERATURA E SCIENCIAS.



NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Transactions of the Geological Society, vol. IV., 4to. preço 3l. 3s. Transacções da Sociedade Geologica, vol. 4o. part 2a.

Rickman on English Architecture, 8vo. preço 10s 6d. Tentativa para discriminar os estylos da Architectura Ingleza, desde a conquista até a Reforma; precedida de um esboço das Ordens Grega e Romana; com a noticia de perto de 500 edificios. Por Thomaz Rickman.

Accum's Chemical Amusement, 12mo. preço 7s. boards. Divertimentos Chimicos; comprehendendo uma serie de experiencias chemicas, curiosas, e instructivas; que se podem facilmente executar, e que não tem perigo. Por Frederico Accum.

Hawkins's Enquiry, 8vo. preço 14s. Inquirição sobre a natureza, e historia da poesia Grega e Latina, mais particularmente da especie dramatica; tendente a averiguar as leys do metro comico, em ambas as linguas; para mos-

trar. 1º. Que as licenças poeticas não tem existencia Real ; e são méras corrupçoens. 2º. Que os versos de Plauto, Terencio, Pindaro, e Horacio, se regulam em muitos exemplos erradamente ; e para suggerir uma divisão mais racionavel e musica dos versos. Por Joaõ Sidney Hawkins, Esc. F. A. S.

Taylor's Anecdotes of Insects, 18mo. preço 3s. Anecdotes de insectos notaveis, escolhidas da historia natural, e mixturados com poesia. Por Jozéph Taylor.

Booth's Greek Lexicon, 8vo. preço 9s. Lexicon das plavras primitivas da lingua Grega, incluindo varios derivativos ; em um plano de arrançamento novo, para o uso das escholâs, e pessoas particulares. Pelo Rev. Joaõ Booth. Cura de Kirby Malzeard, em Yorkshire.

Nicholas' Voyage to New Zealand, 2 vol. 8vo. preço 11. 4s. Narrativa de uma viagem á Nova Zelandia, feita nos annos de 1814 e 1815 ; por Joaõ Liddiard Nicholas, Esc. em companhia do Rev. Samuel Marsden, Principal Capelaõ na Nova Gales Meredional, incluindo uma conta do primeiro estabelicimento de Missionarios, que se formou naquella ilha, com a descripção do interior do paiz, seu terreno, clima, producçoens, maneiras e costumes dos naturaes ; e algumas poucas notas, sobre a sua economia polica. Com varias estampas e com um mappa da Ilha.

Chapman on Preservation of Timber, 8vo. preço 6s. 6d.

Tractado, contendo os resultados de numerosas experiencias, sobre a conservação da madeira, contra a prematura podridaõ; prevençaõ do progresso da podridaõ, quando ella tem ja começado nos navios, e edificios; e protecçaõ contra o Termite ou Formiga Branca; com algumas notas sobre o meio de preservar a madeira das pontes, contra a destruiçaõ por insectos. Por Guilherme Chapman M. R. I. A. Engenheiro Civil.

An Essay on Capacity and Genius, 8vo. preço 15s. Ensaio sobre a capacidade e genio; para provar que não ha superioridade mental original, entre a mais illiterata e a mais sabia parte do genero humano; e que nenhum genio, sêja individual ou nacional, he innato; mas sim unicamente produzido pelas circumstancias, e dellas dependente. Tambem uma inquiriçaõ sobre a natureza das almas do outro mundo, e outras appariçoens, que se suppoem sobre naturaes.

Memoirs of the French Revolution, 8vo. preço 10s 6d. Memorias Authenticas da Revoluçaõ Franceza, em França, e dos soffrimentos da Familia Real, deduzidas principalmente de noticias de testemunhas occularcs.

PORTUGAL.

Sato á luz: *Vida Christaã*, para exercicio de leitura corrente nas Escolas Militares.

Esta obra, diz o seu Edictor, he devida a D. Fr.

Manuel do Cenaculo Villas-Boas, Arcebispo que foi de Evora: nella se contém as regras, a que devemos conformar nossas acçoens durante ésta vida; e que haõ de servir de instrumento para sermos julgados na outra. As doutrinas as mais sublimes, e os preceitos mais importantes da vida Christaã; a origem, os vinculos, e os deveres do homem; a sua primeira innocencia, a degradação da sua natureza, e finalmente o resumo de todas a portentosas maravilhas obradas pela Omnipotencia, para reformar o homem e salvallo. Tudo isto se acha tractado na referida obra com clareza, precisaõ e energia, que tanto distinguem as differentes obras de seu Author, e que bem o caracterizam um dos mais venerandos pastores da Igreja Luzitana.

Novo methodo de ensimar e aprender a pronunciação e leitura da linguagem Portugueza, para uso das Escholas Militares do Exercito e Marinha.

O 1º. e 2º. tomo do *Genio do Christianismo* ou *Belleza da Religiaõ Christaã*: obra do Conde de Chateaubriand; traduzida por D. B. A. C. de C., C. R. Teatino. Preço 480 reis.

Invasão da Russia, e destroço do Exercito Francez, na memoravel campanha de 1812. *Resumo Historico* traduzido livremente, e addicionado com observaçoens, e notas extrahidas dos Officios Ministeriaes publicos; por D. Joanna Margarida Mancia Ribeiro da Silva. Preço 400 reis.

Oração funebre, pregada nas exequias de S. M. Fidelissima, no Real Convento do Coração de Jezus da Estrella. Por Fr. Jozé da Expectação. Preço 160.

Regimento de signaes, para os Telegraphos da Marinha.

Opusculo Canonico, Moral e Apologetico: no qual 1º. se defende a doutrina de Bento XIV, sobre a repetição do Sagrado Viatico aos enfermos, quando persevera o mesmo perigo de vida: 2º. mostra-se que a Igreja no celebre canon, *Omnis utriusque sexus*, não definiu que os meninos estejam obrigados ao preceito da Confissão annual: 3º. Mostra-se a injustiça da censura, que se fez ao Larraga illustrado por Cossin; escripto pelo Padre Francisco Pires da Costa; da Congregação de S. Camillo. Preço 300 reis.

Historia divertida e instructiva dos Sette Sabios da Grecia: a qual contém sentenças philosophicas, dictos galantes, e outros artigos para divertimento e instrucção. Preço 200 reis.

D. Sebastião em Africa. Tragedia, por Manuel Caetano Pimenta de Aguiar.

Additamento Geral de Leys, Resoluçoens, Avisos, &c. desde 1603 até Julho de 1817, que não entraram no Indice

Chronologico, nem no Extracto das Leys, e seu Appen-
dice, ou fóram nelles apenas indicados; e que pela maior
parte não tem sido impressas.

Contém fieis extractos demais de 1090 das dictas leys;
e além dellas de muitos dos antigos Regimentos, que
estão ainda em uso, qual o da Fazenda, dos Contadores
das Commarcas, dos Recebedores Reaes, dos Mampos-
teiros, dos Captivos, dos Correctores das Aposentadorias,
das Ordennanças, das Lezirias, do Ver-o-Pezo, e outros:
e se citam os lugares aonde existem os textos das leys.

He pois o mesmo mui util ao estudo, assim da His-
toria, como da Jurisprudencia Portugueza; ainda para
aquellas pessoas, que não se dedicáram ao estudo desta
Faculdade. Author Manuel Borges Carneiro, Secretario
da Juncta do Codigo Criminal Militar. Preço 360 reis.

Divertimento Instructivo; ou collecção de Novellas,
Historias, contos Moraes, Anecdotas, dictos philosophicos,
contos para rir, &c. com galantes estampas. Preço 600
reis.

Os dous Irmaõs inimigos. Tragedia por Manuel
Caetano Pimenta e Aguiar.

Tractado Practico Compendiario de todas as Acçoens
Sumarias, sua indole, e natureza em geral, e em especial.—
Por Manuel de Almeida e Souza, de Lobaõ.

Observações sobre as affecções catarraes em geral;

e particularmente sobre as que são conhecidas com o novo nome de Defluxos do Cerebro, e Defluxos do Peito.— Por P. G. Cabanis, traduzidas por J. Lino. Preço 300 reis.



Noticias scientificas, extrahidas dos Jornaes de Setembro.

PARTES CONSTITUENTES DO ARROZ.

O Professor Henrique Bracannot, de Nancy, fez uma analyze do arroz Americano, d' onde parece que contém, em 100 partes, 5 de agua, 85 de gomma, quasi 5 de parenchima, 3½ de materia vegeto-animal, com assucar, oleo, e phosphato de cal em diminutas quantidades. Mostrou tambem resquicios de muriato de potassa, acido acetico, sulphur, &c.



GEOLOGIA.

O Sodalite, mineral que até aqui somente se achava em Greenland, nos rochedos do mar, foi agora descoberto pelo conde Borkowski entre as produçoens vulcanicas na cratera do Vesuvio.



DECOMPOSIÇÃO DO AZOTE.

O Dr. Ure de Glasgow analyzou ultimamente o sal amoniaco por meio da cal; e pela constante circumstancia de desaparecer nas suas experiencias parte do azote, e apparecer certa quantidade d' agua, foi elle conduzido a crêr, que o azote éra composto de oxigenio; provavelmente um deutoxide de hydrogenio. Algumas experiencias de

Davy e Gay Lussac lévam á mesma conclusãõ, que, se for estabelecida, removerá o azote da classe das substancias simples elementares.

GEOGRAPHIA DAS PLANTAS.

Humboldt publicou em Paris uma obra sobre a distribuiçãõ geographica das plantas, segundo a temperatura, latitude, elevaçãõ do terreno, &c. Nesta obra nos abre elle algumas vistas novas e interessantes, a respeito das *formas vegetaes*. Comparando em cada paiz o numero das plantas de certas familias bem determinadas, com o numero total dos vegetaes, descobre proporçoens numericas de notavel regularidade. Certas formas vem a ser mais communs á proporçãõ que avançamos para o polo, ao mesmo tempo que outras augmentam para o equador. Outras obtém o seu maximum nas zonas temperadas, e diminuem igualmente pelo demasiado calor e demasiado frio; e, o que he mais notavel, ésta distribuiçãõ he a mesma em torno de todo o globo, seguindo, naõ os parallelos geographicos, mas os que Humboldt chama *isothermicos*; isto he linhas da mesma temperatura. Estas leys saõ tam constantes, que se soubermos em qualquer paiz o numero de especies de uma das familias, podemos quasi concluir dahi o numero total de plantas, e o das especies de cada uma das outras familias.

GEOGRAPHIA DOS INSECTOS.

Mr. Latreille publicou em Paris uma obra, sobre a distribuiçãõ dos Insectos. He isto intimamente connexo com a distribuiçãõ das plantas, e na realidade se acham nos montes de um paiz quente, os mesmos insectos, que

habítam as planicies de paizes mais frios. A differença de 10 ou 12 grãos de latitude, em igual altura, tras consigo particulares insectos: e quando a differença chega a 20 ou 24 grãos, quasi todos os insectos são differentes. Ha mudanças analogas, correspondentes á latitude, mas em distancias muito mais consideraveis. O antigo e novo mundo tem generos de insectos peculiares a cada um. Mesmo os que são communs a ambos apresentam differenças notaveis. Nas partes occidentaes da Europa apparece mui distinctamente o territorio dos insectos Meridionaes, quando vamos do Norte para o Sul chegamos ao paiz favoravel á cultura da oliveira. Esta mudança de temperatura he notavel pela presença dos escorpioens.

Nova Edição de Camoens.

Offerece-se ao publico, e principalmente aõs Amadores do nosso insigne Camoens, que tantos elogios granjeou para si, e para a Literatura Portugueza, entre os eruditos das Nações estranhas, a Cópia fiél d' um manuscripto rarissimo dos Lusiadas, corregidos (segundo affirma uma nota em Hespanhol, inserida n'esse manuscripto) pelo proprio Autor.

Já Manoel de Faria e Souza, quando se lançou a commentar o nosso Poéta, sabendo que esse mencionado manuscripto existia, o procurou, e fez procurar pelas Livrarias de Portugal e Hespanha. Baldadas indagaçoens! E ora d' uma apostilla que vem no Original, donde esta cópia fielmente se tirou, se cõlhe, que entre muitos autógraphos, que o Duque d' Alva, Conquistador do nosso Reyno, pelo Usurpador Phillippe 2º. mandou de Portugal para a sua Bibliotheca, se comprehendiam estes

Lusiadas. D' essa Bibliotheca o déram por mimo os Descendentes do Duque d' Alva ao Duque de Beauvilliers quando Embaixador em Madrid por Luiz XIV. como Consta do que escreveo o Intendente d' esse ultimo Duque, accusando a successaõ dos outros autógraphos, e entre elles a dos Lusiadas, e que alli vem annexa.

Pelos conhecidos crimes, e Vandalismo da Revoluçaõ, se desbaratou essa Bibliothéca como tantas outras. E quem não dará por perdido um manuscripto em lingua pouco versada em França, e cahindo em mãos de taes Caraibas, não reslavasse nas tendas ?

Foi grande felicidade a da pessoa a quem foi permitido antes da Revoluçaõ, copia-lo para uso seu, e poder agora da-lo ao prélo, para erudita Satisfacçaõ de Portuguezes e estranhos, que depararem com mais de duas mil variantes, e mais de trezentas notas Hespanholas e Portuguezas, que em nenhuma das ediçoens de Camoens se encontram.

O annuncio, que deixamos transcripto acima, nos foi remettido com a informaçã de que o possuidor do Manuscripto he o bem conhecido Poeta Portuguez Francisco Manuel. Dá nos portanto sincero prazer, a circumstancia, de que tam capaz literato sêja o Edictor de tam precioso Poema, seguindo um manuscripto correcto pelo mesmo Author.

Observaçoens sobre a Censura das obras litterarias.

Por Bezenberg.

A *Censura* tem dous objectos em todos os Estados: primeiro, prevenir que se diga alguma cousa em de-

terimento de pessoas particulares ou dos governos. Isto pode chamar-se *Censura Judicial*; porque o Censor faz aqui o officio de um Tribunal, somente com ésta differença, que o Tribunal impõem o castigo ao crime, depois deste haver sido commettido, depois do escripto ter sido impresso, e circulado publicamente: quando o Censor tracta de prevenir a perpetração do crime, não permittindo que appareça cousa nenhuma offensiva.

O segundo objecto da *Censura* he prevenir que se ponham em discussão objectos, que não devem ter publicidade, em consequencia da maneira porque se governa o Estado. Entre estes objectos podemos incluir de maneira peculiar, em todos os Estados, o seu manejo economico: contas exactas de tudo quanto o Estado recebe e dispende, com quem e para que fim. Segundo o modo por que os Estados são presentemente administrados, embaraçaria muito os Governos, se se imprimisse uma conta exacta e circumstanciada, dos registros de sua receita e despeza.

Além da economia publica, ha usualmente outros pontos no Estado, que não pôdem vir a entrar na discussão do publico, sem embaraçar os Governos.

Isto não he tanto devido á alguma corrupção no Governo, como á Constituição do Estado, que não foi organizada por aquelles que manejam os negocios; pois elles a acharam existente, com a grande massa de outros possessoens e relaçãoens, que pãssam de pays a filhos; e das geraçoens, que acabam para o futuro.

Isto produz a necessidade da segunda *Censura*, que, para a distinguir da outra, podemos chamar *Censura de Estado*. O *Censor*, nomeado pelo Governo, tem uma lista dos objectos, que se não devem trazer á discussão no publico: o *Censor*, pois, supprime todos os artigos,

que se referem áquelles objectos, enumerados na sua lista.

A Alemanha tem sempre consistido de uma multidão de pequenos Estados independentes; e como cada um delles tem a sua *Censura d'Estado* particular, que he meramente limitada a si mesmo, e não tem nada de commum com os vizinhos, tem sempre havido, em consequencia disto, grande liberdade de discurso na Alemanha.

A Alemanha tem presentemente 38 Estados separados; e como a *Censura d'Estado* tem referencia meramente ao estado em que se acha situada a imprensa; pode-se escrever primeiramente em todos os 38 Estados; porque em nenhum delles he prohibido escrever, nem ainda no lugar mesmo em que se reside. Em segundo lugar, póde qualquer pessoa imprimir a sua opiniaõ a respeito de todos os 37 Estados, no total dos 38. Portanto $\frac{37}{38}$ partes de toda a Alemanha, está inteiramente livre quanto á imprensa.

Os 20 Estados pequenos da Alemanha contém 272 milhas Alemaãs quadradas. Toda a superfine da Alemanha contém 11.600 milhas Alemaãs quadradas. Em 272 milhas Alemaãs quadradas podemos imprimir tudo relativamente ás outras 11.600 milhas Alemaãs quadradas; e podemos ver por estes numeros, mais claramente do que por muitas palavras, que a *Censura de Estado* he fraca restricçaõ á liberdade da imprensa. Mesmo a respeito da Dieta se póde imprimir tudo; somente nesse caso temos de ir a Hesse-Cassel.

Mas podemos ainda passar com menos do que isto. Porque, como nove Estados na Alemanha contém menos do que 10 milhas Alemaãs quadradas, podemos, imprimindo em um destes Estados, publicar o que quizermos

a respeito das 11.590 milhas Alemaãs quadradas, e a Censura de Estado dos outros não o pôde impedir.

Desta divisaõ politica da Alemanha resultou sempre, na realidade, uma grande liberdade da imprensa, ainda que nunca esteve debaixo da protecçaõ de alguma ley.

Schlözer deo o primeiro exemplo de publica liberdade de fallar, e o entaõ Duque de Deux-Ponts, não pôde impedir que Schlözer imprimisse em Gottingen, o que lhe pareceo sobre a administraçaõ de seu paiz.

Quanto aos livros he quasi a mesma cousa como so não existira *Censura*. Em toda a parte se imprime; e, como isso he um officio, naturalmente se assenta aonde acha menos difficuldades, aonde os preços são baixos, e aonde ha boas fabricas de papel e não ha *Censura*; porque a *Censura* sempre retarda a imprensa; o que serve de grave inconveniente, no caso em que as obras tem de ser acabadas a tempo para a feira. Nestes casos uma parte do manuscripto está usualmente nas mãos do impressor, em quanto o author está preparando o resto: e como o manuscripto nunca se acha todo juncto, a *Censura* causaria tal demora, que nunca o livro se acharia prompto para o tempo da feira.

Como todo o negocio de livreiros se concentra em Leipsic, os fardos de livros são remettidos directamente do lugar da impressaõ para Leipsic, ainda que o publicador ou edictor viva em Berlin, Königsberg, Hamburgo, Bremen, ou Frankfort. De Leipsic, os 360 sorteadores da Alemanha levam com sigo, cada um dous ou tres exemplares, e assim circulam os livros por todo o paiz, e até no Estado, a que pertence o author, ainda que elle não possa imprimir no seu mesmo Estado.

Pelo que respeita a livros, ha em muitas provincias do Estado Prussiano completa liberdade de imprensa:

e a respeito de tudo, que se imprime no Rheno e Westphalia, não se pergunta cousa alguma, nem sobre o author, nem sobre o conteúdo do livro, antes de sua publicação. Situada como está a Alemanha, e com o seu actual negocio de livros, importaria mui pouco a um Ministerio, o qual não podeira favorecer nem retardar suas vistas, se a Censura de livros fosse inteiramente acabada, e se deixassem ás leys todos os crimes da imprensa; porque a *Censura d'Estado*, para os livros impressos, na presente situação da Alemanha, não pôde existir sem uma perpetua ingerencia fiscal; e ésta daria aos livros grande importancia, e faria parecer que os Governos tinham a luz por cousa desagradavel ou inimiga.

Quanto aos *Jornaes*, succede alguma cousa semelhante; porque, como se publicam na Alemanha mais de cem jornaes, nenhum Governo pôde prevenir a discussão do que lhe diz respeito; pois, ainda que pôssa dizer a seus subditos, que não fallem sobre certas materias, não pôde dizer aos outros povos que as não discûtam. A unica prevençãõ, neste caso, que pôde ter lugar, he por via dos Embaixadores, como materia de cortezia, que um Governo observa para com outro. Com tudo não he de esperar, que os trinta e oito Governos da Alemanha estêjam sempre em relaçoens amigaveis uns com outros. Pelo contrario sabemos, que elles muitas vezes manifestam uma especie de petulancia entre si, e não saõ mui escrupulosos sobre a exactidaõ do que dizem a respeito de seus visinhos.

Além disto he impossivel que cada um dos 38 Governos dê a cada um dos outros uma lista das materias, que se não devem discutir; porque, no presente

estado das cousas, e com a publicidade, que se dá a todas as materias, tal lista acharia o seu caminho para a imprensa, antes que se passassem seis semanas.

Com tudo, ha, quanto aos jornaes, meios de segurança, na maneira de sua conducção. Elles não circulam, como os livros, pelo commercio dos livreiros, mas são mandados pelo correio; e como o correio pertence ao Governo, este não envia os jornaes, que lhe são desagradaveis. Desta sorte o Governo Francez castiga os seus jornalistas, quando, não obstante a *Censura*, publicam algum artigo, que desagrada ao Governo. Embargase então o jornal no correio, e soffre a demora de dous, tres ou mais dias, antes que appareça. Nada está determinado na legislação, quanto ao numero de dias, que o jornal deve ficar embargado, por cada crime destes.

O correio, porém, os manda, e por um preço determinado. Quanto a este ponto elles não tem arbitrio, são como o padeiro ou carnicheiro, que uma vez, que abrem a sua loge não tem liberdade de vender ou deixar de vender, o seu pão ou a sua carne.

A *consideração* de qualquer Governo depende de sua *fortaleza*; a sua fortaleza depende de sua *coragem*. He mal pensado recorrer a medidas, que conduzem á conclusão, de que ha no Estado alguma cousa de que tem medo.

Quando a sociedade tem obtido alto gráo de cultura, não he facil governálla. Então o Estado he como uma familia, em que os filhos são ja homens.

A possibilidade de os governar depende unicamente de mostrar o Governo grande superioridade de talentos e de conhecimentos, e de produzir na Sociedade todos os dias a impressão de que tem a superioridade em

tudo, entende todos os seus movimentos, e não teme nenhum.

Naõ he facil, em uma idade cultivada, ser superior em conhecimentos á Sociedade; e, antes que se possua tal superioridade, he preciso achar formas politicas mui perfeitas.

A necessidade introduz por fim éstas formas politicas; porque no meio de tantos despropósitos, que cada noite sepulta no mar do esquecimento, ha tambem muita cousa boa, e muita cousa util, que o Ministro deve saber. Elle somente pôde ter uma vista clara da Sociedade, vendo, por ésta maneira, quanta intelligencia e conhecimentos ella mostra; que talentos nella se percebem, e com que opposição pôde calcular.

O peor da Censura he, que ella sempre dá ao Governo um ar de ter medo. Se acontece que os jornaes estrangeiros seguem uma carreira media, fallando com firmeza, circumspecção e intelligencia; se são o mais exactos, que he possível, a respeito de factos e numeros; isto tem sempre um effeito prejudicial aos Governos; quando nós vemos que elles não góstan daquelles jornaes, que não pôdem ser accusados de falta de intelligencia, nem falta de informações.

Se o Estado he regulado por tal maneira, que o que he publico se pôde fazer publico, sem produzir confusão, o Governo pôde permittir aos jornaes, que fallem como lhes parecer. O que se diz contra o bom senso, esquece dentro de um mez; e o que for sensato será de vantagem ao Governo.

A *censura* augmenta prodigiosamente a difficuldado de governar; ella procede somente da imperfeição da Constituição Politica, a qual he construida de maneira, que sem uma Censura cairia immediatamente na confusão.



Des trois derniers Mois de l'Amérique meridional et du Brazil.

O folheto, que annunciamos ao publico, he da penna de Mr. de Pradt, Ex-Arcebispo de Mechlin, e se intitula “*Os tres ultimos mezes da America Meridional e do Brazil.*”

Este Author, ja celebre pelas suas *Tres idades das Colonias*, e outras obras, escreveo agóra sobre materias, de que lhe éra difficil obter informaçoes correctas, e substituiu muitas vezes os fructos de sua imaginaçãõ, em vez de factos ou observaçoens, que lhe ficávam fóra de seu alcance; mas como he mui importante saber o que os estrangeiros pensam á cerca de nosso paiz, daremos aqui alguns extractos, que tendem a fazer conhecer o character desta obra, addindo-lhe ao mesmo tempo a nossa opiniaõ, sobre as materias, que tocarmos. A obra se divide naturalmente em duas partes; uma sobre o Governo do Brazil; outra sobre as Colonias Hespanholas da America.

Fallando o Author do Brazil, e alludindo ao periodo, em que a Côrte se mudou de Lisboa para o Rio-de-Janeiro, explica-se assim: —

“A este momento tudo se mudou em Portugal, no Brazil, e talvez no mundo. O navio, que levou El Rey de Portugal, levou com sigo novos destinos para o universo. Apenas se percebeo a natureza de tam importante acontecimento. Era necessario tudo quanto se tinha passado, para attrahir a isto attençãõ. Pela mudança da residencia d’ El Rey se inverteo toda a antiga ordem entre Portugal e o Brazil, e entre Brazil e Portugal.— Um tomou o lugar do outro; houvéram duas acçoens, simultaneas e oppostas; ao mesmo tempo, e não se percebeo senãõ uma simplez e uniforme. Formáram-se immediatamente duas novas combinaçoens entre Portugal, reduzido agóra a colonia, e o Brazil vindo a ser metropole; entre o Brazil aspirando a conservar o Rey, e Portugal de sua parte aspirando a recuperállo: entre o Brazil vivificado e enriquecido pela presença do Soberano; e Portugal humilhado e empobrecido pela sua auzencia, e affigido pela distancia.”

Este paragrapho do Author contém as idéas erradas de

Mr. De Pradt ; que dão origem ao resto de seus mal fundados raciocínios. Mr. De Pradt toma Lisboa pelo Reyno de Portugal, e o Rio-de-Janeiro pelo Reyno do Brazil, e com este equivoco procede a discorrer falsamente; porque falsa he a primeira supposição.

Se El Rey de Portugal mudasse a sua côrte de Lisboa para Coimbra, Porto, Madeira, ou Açores ; nem por isso se podia dizer, que Portugal ficava sendo colonia daquella cidade, provincia ou ilha, para onde se mudasse a Côrte ; nem o Brazil deixou de ter a mesma administração de colonia, que d'antes tinha, por isso que a côrte se acha no Rio-de-Janeiro. Pelo contrario ha provincias no Brazil, cujo accesso á côrte do Rio-de-Janeiro he mais difficil do que lhe éra a Lisboa.

A differença, logo, que se deve notar nas relações entre o Brazil e Portugal, não provém do lugar em que reside a Côrte, mas sim das relações commerciaes entre os dous paizes, as quaes fôram alteradas, não em consequencia da mudança da Côrte, mas em consequencia de haverem os Francezes occupado Portugal, o que fez ser de absoluta necessidade a abertura dos portos do Brazil ao commercio dos Estrangeiros.

Esta liberdade do commercio tanto a podia gozar o Brazil estando a Côrte em Lisboa, como no Rio-de-Janeiro ; e como nem a forma de administração colonial se alterou, nem o systema de legislação teve mudança ; uma vez que continuasse a liberdade do commercio, pouco importava ás provincias do Norte do Brazil o receber as ordens d' El Rey vindas do Rio-de-Janeiro, ou vindas de Lisboa.

Pelo que respeita a Portugal, a sua perca, no presente estado das cousas, não provém de que a côrte se ache no Rio-de Janeiro, mas sim de que o commercio do Brazil he livre a todas as naçoens, quando até 1808 éra só priva-

tivo de Portugal. A pobreza, por tanto, de Portugal, que Mr. De Pradt attribue á mudança da Côrte; só provém do novo systema commercial, que privou Lisboa e Porto do monopolio, que tinham, do commercio do Brazil.

Supponhamos que a Côrte voltava agora do Rio-de-Janeiro para Lisboa; e continuava o commercio do Brazil livre a todas as naçoens como agora se acha; que riquezas suppõem Mr. De Pradt, que adquiriria Portugal, com aquella unica medida da mudança da Côrte.

Os recursos, quanto á administração da justiça; continuando pelos mesmos Tribunaes d'antes, não soffrem deterioração consideravel, em Portugal, pela distancia da Côrte. He certo, que os pretendentes a lugares, que dependem immediatamente do Ministerio, devem achar mais commodo o terem a Côrte proxima ao lugar em que residem; mas o numero destas pessoas, comparativamente fallando, he demasiado pequeno, para que deva entrar em contemplação, quando se tracta dos interesses geraes da monarchia; nem a sua residencia em Lisboa ou no Rio-de-Janeiro, em quanto andam em seus requirimentos, se póde dizer que influa na riqueza de Portugal ou do Brazil.

Mr. De Pradt engana-se tambem na questaõ que agita; quanto ao systema de medidas, que El Rey de Portugal devia seguir, depois de haver mudado a sua Côrte para o Rio-de-Janeiro. O engano de Mr. De Pradt resulta, neste ponto, de outra falsa proposição, que elle ja tinha aventurado na sua obra sobre o Congresso de Vienna, e que repete neste seu opusculo; e he que

“ El Rey não póde conservar o seu dominio em Portugal, e no Brazil; e que deve escolher ou ser Rey de Portugal, e abandonar o Brazil, o ser Rey do Brazil, e abandonar Portugal.”

Na obra sobre o Congresso de Vienna, Mr. De Pradt, leva ésta doutrina tam longe, que chama a isto, não a causa

de Portugal, mas a causa da Europa, suppondo que he derogatorio a toda a Europa o soffrer, que alguma parte de seu territorio esteja suggeita a um Soberano, cuja residencia sêja na America.

Desta supposiçãõ se vê, que o Author quer manter o prejuizo do orgulho, em vez de illustrar os raciocinios de Politico. Este prejuizo foi a causa de tam longas guerras entre os Escocezes e Inglezes, não soffrendo o orgulho nacional daquelles, que o seu Rey residisse ao Sul do rio Tweed; até que succedendo El Rey Jaimes VI de Escocia á corôa de Inglaterra, com o nome de Jaimes I; puderam os Escocezes soffrer, que seu Rey residisse em Londres; porque, sendo Escocez, imaginávam, que a Escocia tinha conquistado a Inglaterra.

A não ser, pois, que este mesmo prejuizo guia os raciocinios de Mr. De Pradt, não vemos como elle possa provar a sua proposiçãõ de que he derogatorio a toda a Europa, que alguma porçãõ de seu territorio sêja governada por um Soberano, que resida na America.

Mr. De Pradt desaprova, decididamente, todo o systema, que tem seguido a Côrte do Rio-de-Janeiro, depois que ali se estabeleceo. Nós convîmos, em grande parte com o A. neste ponto, mas por principios mui differentes dos seus; e de todo discordamos na soluçãõ da seguinte questãõ:—

“ *¿* Que deveria fazer El Rey do Brazil?” Mr. De Pradt responde assim:—“ A resposta he simples: o contrario de tudo quanto tem obrado.”

Differimos inteiramente do A. quanto á exactidaõ desta reposta; porque julgamos, que El Rey de Portugal tem obrado como devia, até certo ponto, e só reprehendemos o Ministerio do Brazil por não ter levado as suas medidas tam longe como devêra levar. Expliquemos.

Quando El Rey chegou ao Brazil, concedeo áquelle paiz a liberdade, que não tinha, de negociar com as nações, estrangeiras. Segundo as ideas de Mr. De Pradt, que El Rey de Portugal devia obrar tudo pelo contrario do que obrou, El Rey não deveria conceder tal liberdade de commercio; nós, porem, somos de opiniaõ, que El Rey obrou nisto muito bem; mas que, havendo dado este primeiro passo acertado, o Ministerio deveria passar adiante; e excogitar, depois daquella medida, duas séries de regulamentos: 1^a. que favorecesse o commercio de Portugal, e das outras partes da Monarchia, no Brazil, em preferencia do negocio dos Estrangeiros: 2^a. que abolisse inteiramente os traços de administração colonial no Brazil, e assimilhasse todas as provincias da monarchia, com uma constituição politica geral e uniforme. Difficultosa empreza por certo, mas mui factivel, se houvesse um ministerio composto de pessoas, que unissem aos conhecimentos para isto necessarios, o amor da Patria, a lealdade ao Soberano, e a actividade incançavel, que se requerem para o bom exito de tal empreza.

“Desenvolve depois o Author os inconvenientes de manejar negocios interiramente novos, por homens de tempos antigos, a incompatibilidade de ideas e instrumentos antiquados com a novidade dos objectos, a que se tem de applicar, e que pretendem regular. He o processo do Inverno contra a primavera, sempre perdido d'antemaõ, e a muito custo.

“Vale a pena de examinar isto. Para renunciar ás ideas e habitos da vida inteira, requer-se grande fortaleza d'espirito. A experiencia he além das faculdades de homens de fraca constituição. Comtudo, se alguma cousa he applicavel a taes espiritos, he a transplantação para um paiz interiramente novo, que não apresenta objecto algum, que elles estivessem aecustumados a observar: entaõ temos um auxilio, que nos ajude a desfazer-nos de nossos antigos habitos. A mudança das cousas póde produzir a mudança de disposições moraes: os exemplos não se perdem de todo; e temos visto homens, que soubéram fazer ésta mudança. Quando somos obrigados a despegar-nos de um systema antigo, devemos saber como havemos de adoptar o novo, em que

nos achamos collocados, resignada, plena e eficazmente. A mixtura do antigo com o novo, não serve senão de estragar ambos. A liberdade da carreira remove parte das difficuldades.“

Até aqui concordamos plenamente com o Author ; porque a falta de melhoramentos politicos no Brazil se deve, quanto a nós, imputar ao systema, que o Ministerio tem seguido, de conservar no Brazil as instituçoens coloniaes, que ali se achávam, e crear muitas instituçoens á imitação das que existiam em Portugal, sem inventar uma só medida, das de grande momento, applicavel ás circumstancias do Brazil.

Assim continúam todas as provincias, cidades e villas, a serem governadas, por governadores militares e juizes-de-foira, que éra o antigo regimen colonial ; e se accrescentaram inuteis tribunaes na Córte, á imitação dos que existiam em Lisboa, e Rellaçoens em varias cidades ; porque esse éra o costume de Portugal, e de duas cidades do Brazil. O Erario, que he o nervo principal do Estado, continua da mesma forma, que d' antes, e tem sido até agora administrado por pessoas, cuja ignorancia ou afferro ás ideas antigas os inhabilita inteiramente para pensar em plano algum novo, que dê ás fincas uma uniformidade de administração, adaptada á localidade e estado actual de população, territorio, e recursos do Brazil.

“ ¿ Que devia pois fazer El Rey de Portugal, transplantado para o Brazil ? ” Pergunta o Author ; e depois responde.

“ Fazer-se plenamente Brasileiro ; deixar de olhar da America para Portugal com olhos saudosos, ou de avançar e retrogradar, para o caminho antigo. Isto he ser acarretado pelos acontecimentos e não dirijillo ; como convem ao chefe de um Estado.“

“ Em vez de se entreter com lamentar a perda de um estreito territorio, como he Portugal, uma alma elevada dáta graças ao Céu, pela necessidade, que o levou a um paiz de extenção illimitada, e de riquezas immensas ; e pelos novos destinos, que a Revolução Americana está preparando ao mundo. Vassallo ou inferior de todos na Europa

El Rey do Brazil, pizando a terra da America, adquiririo um campo immenso; entrou na política do universo, em que lhe cabia tam pequena partilha, pelos seus territorios Europeos. Subdito, em sua antiga habitaçãõ; na nova, he de todo independente; e participa no systema de emancipaçãõ, que he a nova vida dos paizes, que o cêrcam. Por meio d'elle preservou a Realza na America um ponto de apoio, com um representante; e os thronos da Europa lhe devem, o não haverem ali perdido toda a similhaçaõ de suas instituicoens."

Mr. De Pradt une, neste paragrapho, ideas que não tem entre si connexãõ; porque parte de um principio errado, que he o seu systema valido da separaçãõ de Portugal e Brazil.

He verdade, que a residencia d'El Rey no Brazil o põem em tal estado de independencia, que nunca poderia obter, continuando a ter a sua corte em Lisboa, aonde em caso de guerra, de algum modo geral na Europa, se via apertado por mar e por terra, entre partidos oppostos; e para assim dizer como prizioneiro de guerra, e obrigado a tomar o partido de um dos combatentes, para não ser esmagado por ambos.

He tambem verdade, que, além desta independencia, pôde no Brazil manejar tal força, que lhe dê grande respeito entre as outras naçoens do Globo, se cuidar em aproveitar-se dos recursos que o paiz lhe ministra.

Se a isto chama Mr. De Pradt tornar-se inteiramente Braziliano, convimos com elle: mas daqui não se segue que, para gozar destas vantagens, lhe sêja preciso abandonar Portugal. Pelo contrario julgamos, que, addindo a possessãõ de Portugal ás grandes vantagens que o Brazil offerece, El Rey gozará de grande preponderancia em todo o territorio Americano, e conservará um ponto de contacto com a politica Europea, de que pôde tirar grande partido, sem que soffra os inconvenientes e apertos, naturalmente resultantes de sua residencia em Lisboa, como a experiencia do seculo passado tem amplamente demonstrado.

Mr. De Pradt descreve a presente situação de El Rey no Brazil, suas vantagens, e partido, que deve tomar a respeito das outras partes da America; mais como poeta do que como politico, deixando correr á redca solta a viveza de sua imaginação, de que temos provas tam conspicuas em todas as suas obras.

“Eis aqui a part sublime, a que seu proprio interesse bem entendido chama a El Rey do Brazil; accrescente-se a isto que, expulso da Europa, por uma invasaõ, nunca deveria permittir se a si mesmo alguma usurpação: accrescente-se mais: que, habitando a America, devia tornar-se inteiramente Americano; que, collocado em um paiz, aonde tudo termina, com o nome de liberdade, elle não devta offerecer governo despotico a nenhum dos partidos: e elevando suas vistas ainda mais alto, accrescente-se que, visto que a sorte lhe deo a America, elle devta procurar ser adoptado por ella, unindo-se francamente á sua causa, e abreviando com isso os males que ella soffre, na nascença de sua liberdade. Entaõ a America recém-nascida seria sua egide; e a gratidão a ataria a seu carro. Elle pôde fazer a escolha entre esta parte, e a que tem adoptado. Um Pombal ou um Richelieu não teria hesitado: porém ha neste mundo homens bem estranhos: imaginam alguns, que, nos negocios do mundo, tudo esta ligado ás suas pessoas, a seus habitos, e a suas idéas: que o mundo deixa de revolver, e pára a sua carreira, no que lhes diz respeito, que obedece á sua conveniente inacção: que uma abrogação eterna e universal dos interesses do genero humano, a favor dos delles, he a única ley que deve governar: e que o genero humano, julgando-se feliz em fazer estes sacrificios, deve ir para diante, sem jamais voltar os olhos para fóra da carreira por que he impellido. Eu não se até que ponto estas idéas tem predominado no Brazil; he mui evidente, que ali reyna grande erro, quanto á natureza do systema que se deve seguir, do que se pôde formar algum juizo, pela situação em que actualmente se acha o Governo. Ameaçado de represalias, por Buenos-Ayres; insurreiçens por uma porção de seus subditos Americanos; de uma separação por Lisboa; de um ataque por Hespanha na Europa, com uma irresistivel intervenção por parte das Potencias Alliadas; como pôde elle desembaraçar-se do circulo de difficuldades, que tem creado para si mesmo por outro circulo de erros, sem perda em seus interesses essenciaes, e em sua consideração politica e moral? Devemos compadecer-nos do infeliz povo, cuja sorte tem de ser decidida por homens, a quem a verdadeira luz não illumina, a quem nenhum exemplo melhora, e que datam todos os seus actos de um mundo antigo, e consumido pela velhice, no meio de um mundo absolutamente novo.”

As difficuldades, que o Author aqui pinta tam energeticamente, nem saõ filhas das causas, que elle suppõem, nem tem a extençaõ, que Mr. De Pradt lhe imagina. A materia he de grande importancia, e merece séria consideração.

A primeira difficuldade he o ameaço de represalias pelo Governo de Buenos-Ayres. A segunda o ameaço de uma invasaõ da parte de Hespanha, na Europa; e a ingerencia irresistivel das Potencias Alliadas nesse negocio. A terceira o receio da separação de Lisboa, e a revolução de Pernambuco.

Quanto á primeira; engana-se inteiramente Mr. De Pradt, em suppôr que a invasaõ de Montevideo, pelas tropas do Brazil, tornem neccessarias as represalias da parte do Governo de Buenos Ayres. Aquelle Governo nem tem influencia na parte oriental do Rio-da-Prata, nem perde cousa alguma na sua invasaõ, porque Artigas, chefe naquelle territorio, além de naõ lhe obedecer, ja esteve em guerra aberta com elle, e se tem sempre mostrado um vizinho incommodo.

Nestes termos tudo quanto he preciso para tranquilizar o Governo de Buenos-Ayres, conservallo em bons termos com o do Brazil, he convencêllo de que a invasaõ de Monte-Video, sendo medida de méra precaução para cubrir as fronteiras do Brazil, contra as manifestas irregularidades de Artigas, naõ he destinada a intrometer-se com a nova ordem de cousas politicas no Paraguay e Chili, ou outra qualquer parte das colonias Hespanholas revoltadas. Isto feito, o Governo do Brazil naõ tem nada a temer da parte do Governo de Buenos-Ayres; antes póde ter no Rio-da-Prata fecundo campo para lucrativo commercio.

He verdade, que os corsarios de Buenos-Ayres começaram a fazer prezas dos navios Portuguezes; mas este

incidente resultou da officiosa e mal entendida ingerencia de um campeão do Governo do Brazil em Londres, o qual, tentando justificar a Côrte do Rio-de-Janeiro, para com as Potencias Alliadas, publicou que a invasão de Monte-Video tinha sido intentada de concerto com a Côrte d' Hespanha, e para o fim de destruir os novos Governos Independentes.

Uma declaração tam inte pestiva, desnecessaria, e impolitica, ainda quando verdadeira, não podia deixar de produzir a retorsão, que tem acontecido; porque os agentes de Buenos-Ayres em Londres, dando logo parte disto a seus corsarios, julgáram estes, que, depois de tal declaração éram justificados em fazer represalias, e tomar a propriedade de Portuguezes, aonde quer que se pudessem assenhorear della.

Este disturbio, porem, na paz do Brazil, facilmente se pôde remediar, se a Côrte do Rio-de-Janeiro, desapprovar a declaração, que se fez em Londres, e mostrar ao Governo de Buenos-Ayres, que não obra de concerto com o Gabinete de Madrid, provando isto com a mesma queixa daquelle Gabinete ás Potencias Alliadas, e com a representação destas á Côrte do Rio-de-Janeiro.

A segunda difficuldade, que vem a ser uma invasão da parte de Hespanha na Europa, e a Ingerencia das Potencias Alliadas; nem provém de culpa ou erro, no Ministerio do Brazil, nem he cousa de consequencia, que deva produzir inquietação áquelle Governo. O mal que a Hespanha podia fazer com a sua invasão, éra tomar posse de todo o Portugal. Nós negamos a possibilidade desta hypothese; mas suppondo que isso acontecia, segundo os principios de Mr. De Pradt, que El Rey do Brazil deve abandonar Portugal, he claro que a Hespanha nisto lhe não podia fazer mal. Mas que a Hespanha tal não poderia conseguir, fica evidente, considerando nós, 1º. que

o Governo Hespanhol não tem nem forças phisicas nem moraes para similhante empreza; e 2º. que os Inglezes, e outras naçoens, que tem interesses analogos, obstaríam com todas as suas forças a que Portugal se unisse á Hespanha.

Quanto ás Potencias Alliadas; parece-nos mui claro, que se a Côrte do Rio-de-Janeiro tivesse (como nós muitas vezes recommendamos) publicado o devido manifesto de suas intençoens na invasão de Monte-Video; se as suas vistas são as que suppomos; e fossem prudente, e franca-mente explicadas ás Potencias Alliadas, estas não podíam deixar de acquiescer, e convencer-se; e pelo menos ficárem neutraes.

Agóra, se o mal que Hespanha podía fazer a El Rey do Brazil, declarando-lhe a guerra na Europa, seria insignificante, mesmo na hypothese de Mr. De Pradt; por outra parte, o mal, que com tal guerra podía soffrer a Hespanha, seria considerabilissimo e irremediavel: basta suppormos o caso de que o Gabinete do Brazil adoptasse, por via de represalias, a medida que Mr. De Pradt recommenda, como systema de politica; favorecer a emancipação de todas as colonias Hespanholas.

Neste ponto differimos tambem de Mr. Pradt; porque, em vez de suppormos com elle, que El Rey do Brazil deve decidir-se a favorecer abertamente a revolução das Colonias Hespanholas, somos de parecer, que a S. M. Fidelissima nada convem mais do que uma perfeita neutralidade, e tractar com os Governos ali estabelecidos de facto, sem se intrometter com decidir a questão de direito. A medida, recommendada por Mr. De Pradt, de favorecer abertamente a independencia das Colonias Hespanholas, seria injusta a respeito da Hespanha; e impolitica quanto ás mesmas colonias, no progresso de sua revolução.

O Governo do Brazil nunca poderia dar á revolução das Colonias Hespanholas a direcção, que desejasse; e se pudesse dar-lhe repentinamente a independencia; aquelles povos não saberiam como usar de sua liberdade; e sem duvida cairiam no maior cahos da anarchia. Pelo contrario, a guerra da independencia dá tempo a que os novos Governos se fortifiquem pouco a pouco, e que os homens influentes aprendam a arte de governar e com a experiencia, que vam adquirindo, em quanto o inimigo exterior os não deixa pensar em querellas intestinas; aprenderão a melhorar as suas instituições politicas, e remediar os males que nellas fõrem descobrindo; até formarem algum Governo regular; e consolidado pelo tempo.

Nestes termos basta que El Rey do Brazil conserve, com sua neutralidade, as relações commerciaes com seus vizinhos; e os tenha bem dispostos, para os casos imprevistos, em que sua amizade lhe sêja util ou necessaria. A independencia da America he infallivel, mais dia ou menos dia; porque he contra a natureza das cousas, que paizes tam extensos, populosos e ricos estêjam sujeitos a metropoles inferiores em todas estas circumstancias. Porém a esses mesmos paizes não convem, que ninguem lhes dê uma liberdade repentina, sem um Governo ao mesmo tempo assas forte, e adaptado ás ideas dos povos para ser permanente. E isto por uma razão bem simples; porque aquelles povos não saberaõ gozar de sua independencia, nem teraõ ideas bastantes para fomar um Governo solido para si mesmos; em quanto não puderem apreciar, pelo trabalho, que lhes custar, o valor que aquelles bens merecem; e aprenderem com o uso de governar pequenas secções de territorio, o modo de estabelecer instituições politicas, dignas de grandes nações.

A ultima difficuldade, que, segundo Mr. De Pradt, deve embarçar o Governo do Brazil, he a supposta separação de Lisboa, e insurrecção de Pernambuco. A separação de Lisboa he mencionada pelo Author, assim como por outros escriptores, principalmente jornalistas; em consequencia do que tem publicado os Governadores de Portugal; os quaes, na ridicula conspiração de alguns officiaes, descontentes com, o Marechal Beresford, acháram oportunidade, para fazer de um argueiro um cavalleiro, e debellando gigantes imaginarios, engrandecerem seus relevantes serviços juncto ao throno: daqui resultou a opiniaõ de Mr. De Pradt, e um similhante rumor por toda a Europa, que esperamos se verifique, como se verificáram os uniformes, artilheria, &c. &c. da Septembrizaida de Lisboa. Assim deixamos o imaginario temor de Mr. De Pradt, a este respeito, para ser desvanecido, com a desenvolução dos factos sobre a conspiração, que seus mesmos inventores daraõ a conhecer; assim como fizéram a respeito da Septembrizaida, aonde a maldade dos calumniadores foi exposta pela sua mesma estupidez; porque ha muitos homens malvados e mal intencionados; que naõ tem assas habilidade, para dar pleno effeito a seus iniquos projectos.

Quanto a Pernambuco Mr. De Pradt tambem dá áquelle acontecimento uma importancia, que lhe naõ compete; e o attribue a causas, que naõ são as verdadeiras; e suppõem consequencias mui alheias do que se deve presumir ou conjecturar: o rumor publico sobre a insurrecção desorientou nisto aquelle Author.

Diz Mr. De Pradt, que El Rey, victorioso ou vencido, sempre perderá na contenda; porque naõ tem nada a ganhar: "isto he verdade. Uma rebeliaõ he sempre um mal para o Estado, ainda quando supprimida, e todo o mal do Estado, he pérca para El Rey. Porém a respeito da

rebellião de Pernambuco, o Author não he justificado nas suas conclusões; porque não tinha dados bastantes para conhecer nem as causas, nem a extensão da rebellião.

“Uma insurreição supprimida, diz Mr. De Pradt, occulta outras muitas dentro em si. ¿ Aonde podeis vós seguir e apprehender os agentes da insurreição, em um paiz sem limites a sem policia? Não he como na Europa, aonde de um quarto de legua a outro todos os postos estão occupados, todas as cáras são conhecidas, todos os nomes registrados: aonde um assobio he bastante para levantar, por assim dizer, debaixo dos pés, um exercito de biliguins, de agarradores, de juizes, e de executores de suas ordens. A Europa vive bebaixo de uma ley de policia geral, que forma uma cadêa, cujas extremidades tem diferentes ministros, desde Petersburgo ate os pilares de Hercules: uma cadêa que a ninguem he permitido quebrar, ou salvar. Porém os novos paizes da America estão bem longe de possuir estes meios perfeitos de duplicada vigilancia. A America está no *minimum* daquillo, cujo *maximum* afflige a Europa. He portanto mui provavel, que as perturbagoens continuem no Brazil, eu em todo ou em parte.”

“He necessario accrescentar, que a insurreição prevenio que El Rey deixasse o Brazil. O que se tinha atrevido fazer em sua presença lhe mostrou o que se obraria em sua auzencia; e isto tanto mais o deve vexar; porque nunca Portugal necessitou mais de sua presença. A insurreição fez que fosse imperioso o retirar o mais depressa possivel as tropas que estavam em Monte-Video, empregadas contra outrem para as dirigir contra seus vassallos; e deve agradecer ás Potencias da Europa o terem posto a sua intervenção neste caso, porque isso o livra da legitima vigança de Hespanha.”

A obra de Mr. Pradt teve tam rapida extracção, que em poucos dias appareceo nova edição; e como ésta succedeo depois de estar supprimida a insurreição de Pernambuco, era de esperar que elle alterasse de algum modo os seus raciocinios sobre aquelle ponto. Mas pelo contrario, fallando da insurreição de Pernambuco, na pequena addição que fez á sua obra, na segunda edicção, diz Mr. De Pradt;

“A suppressão da insurreição de Pernambuco, acontecimento previsto e facil de prever, não fez nada para a causa da independencia.

“O bom successo a teria fortalecido; mas o máo successo não a pode fazer parar. Ha uma cessação de lucro, mas não ha perda.”

Mr. De Pradt, não ficou sem resposta, mesmo em França; porque logo depois de apparecer a sua segunda edição se publicou em Paris um folheto, com o titulo de “*Observações sobre a obra de Mr. De Pradt, intitulada Colonias e revolução na America, e os tres ultimos mezes, por Mr. Fauchet.*” Mas, não obstante, convém ao Correio Braziliense, expôr o erro das supposições de Mr. De Pradt em apoio das doutrinas, que se tem mantido, em outros N^{os}. deste Periodico.

A insurreição de Pernambuco não teve, como suppõem Mr. De Pradt, e outros escriptores da Europa, connexão alguma com a revolução das Colonias Hespanholas. Nestas, o principal objecto he obter um Governo independente da Europa; no Brazil este ponto, se fosse o objecto dos povos, ou dos cabeças da rebellião; estava ja alcançado, pois o seu Rey residia no Brazil. Resta saber qual foi o motivo porque o Governo de Pernambuco caio sem resistencia, e o povo todo appareceu da parte da revolução; e ésta em seu turno desapareceu como um relumpapo, á vista das tropas d’ El Rey. Nós explicaremos estes factos incomprehensíveis a muitos escriptores da Europa; porque as extensas informações, que possuímos daquelle paiz, nos põem em estado de podermos ajuizar daquelles successos, talvez ainda com melhor criterio, do que se estivéssemos naquelle lugar, atordoados com o estrondo tam proximo dos acontecimentos.

Caio sem resistencia o Governo de Pernambuco; porque aquelle Governo, assim como os demais das Colonias Portuguezas, he fundado em despotismo, sem com tudo ser apoiado por todas as instituições, que, como observa Montesquieu, são essenciaes á preservação de tal forma de Governo: e muitas vezes o desposta he assas despota para attrahir contra si o abhorrecimento ou indifferença do povo, sem o seu despotismo ser assas cruel, e activo para asse

gurar a continuação do seu poder. Tal éra o caso do Governador de Pernambuco. Governava a força phisica; faltava-lhe a força moral.

O povo unio-se aos revolucionarios; porque suppoz na revolução uma porta para os remedios contra os abusos, que são objecto das queixas geraes no Brazil.

O Governo revolucionario caio por terra: porque, sendo composto de pessoas ignorantes de politica, suppoz que a reforma de administração desejada pelo povo, consistia na mudança da forma de governo; portanto os cabeças da revolução declaráram Pernambuco uma Republica; o que éra bastante para assustar toda a gente, declarando a provincia rebelde ao Soberano; em vez de se mostrar desejosa de reformas: desde esse momento os cabeças se declaráram rebeldes; e os homens honrados e pensantes não pudéram mais desejar ter nada de commum com elles.

A insurreição pois de Pernambuco, não teve em vista a independencia; porque essa já a possui o Brazil; nem a mudança da forma de Governo para uma Republica; por que tal forma de Governo he a que menos convém aos costumes do paiz: a revolução fundamentou-se no desejo geral do povo de ver reformados os abusos da administração; e tomou a vereda da mudança de forma de Governo, pela ignorancia dos cabeças; e essa vereda errada destruiu a mesma obra, que desejava edificar.

Mr. De Pradt toca ainda outro ponto, em que se acha outra vez falto de informações; copiaremos o que elle diz, mas não seguiremos a refutallo; por ser materia que temos ja explicado em outros N^{os}. deste Periodico. Isto refere-se á volta de S. M. Fidelissima para a Europa.— Mr. De Pradt diz assim: —

“Quando, em 1814, teve lugar a resurreção das soberanias abolidas por Bonaparte, se annunciou a volta d’El Rey de Portugal. Devemos ao Parlamento Britannico os unicos meios, que existem na Europa, de

receber informações um pouco extensas sobre as colonias: isto foi a participação que fez Lord Castlereagh, de que El Rey projectava áquelle tempo voltar para a Europa; e que tinha pedido ao Governo Inglez uma esquadra para o conduzir. Circumstancia ésta estranha, e tam contraria á presente honra de Portugal, como á sua gloria passada,—ver que o successor de Soberanos, a quem a Europa deve a descoberta de tantas terras, e cuja bandeira reynou triumphante nos mares da India, estava reduzido a tal fraqueza, que não podia atravessar o oceano, e voltar a seus dominios paternos, sem auxilio da marinha Ingleza.“

“Esta primeira resolução não foi posta em execução. O Principe ficou no Brazil. A escuridão em que as côrtes despoticas do Sul gostam sempre de se involver, nos tem occultado os motivos da prolongação desta estada. Não he desarrazoado o pensar, que isto pudesse ter duas causas.

1a. A necessidade de não saír do centro do movimento, que agita a America Hespanhola. O Brazil está de tal maneira situado a respeito daquelle paiz, que não poderia escapar dos seus effeitos. Pela mudança d’ El Rey, elle adquire o principal objecto deste mesmo movimento; que éra fixar o governo de seus territorios, no meio destes mesmos territorios. A America pelega para conquistar o que o Brazil tem obtido sem luta, isto he um Soberano independente da Europa; e o fim de umà ordem puramente colonial. 2a. A difficuldade de deixar o Brazil entregue a si mesmo, sem o expôr ao perigo de ser perdido na sua volta a Portugal; porque certamente ha nisso perigo. O Brazil depois de ter gozado da presença d’ El Rey, depois de se ter lisongeado com a esperanza de o reter, não o restituirá sem extrema repugnancia e sem consequencias sérias, He necessario olhar para estas circumstancias, quando se estabelecem certos dados, e calcular as suas consequencias. O povo do Brazil não restituirá El Rey com o mesmo prazer, com o mesmo zêlo, que testemunhou na sua chegada; e antes de dar um passo como este, o Governo deve estar seguro das consequencias. A presença d’ El Rey no Brazil, éra a verdadeira segurança, que tinha a casa de Bragança, naquellas regioens, e a sua mudança seria a sua terminação. El Rey saindo dali, deixaria a independencia em sua deserta capital. Seja qual for a realidade destas conjecturas que todas junctas ou separadas não contém nada de improvavel, El Rey ficou no Brazil. A guerra estava distante de suas fronteiras, porque havia grande distancia entre os seus Estados e o Rio-da-Prata: o theatro da guerra estava ainda mais remoto; porque se estendia na direcção do Chili e Peru, collocados na parte opposta do Continente. Artigas não o molestava; e Buenos-Ayres estava demasiado occupado para de-sejar crear um inimigo de novo, atacando o Brazil.“

Mr. De Pradt fallou desta mateira, unicamente pelas informações, que pôde ter, lendo os debates do Parlamento Britannico: porém Mr. De Pradt, antes de tirar a^s suas consequencias daquella informação, deveria lembrar-se, que tudo quanto se soube no Parlamento sobre este ponto da projectada volta de S. M. Fidelissima para a Europa, foi unicamente o que os Ministros Britannicos julgáram conveniente declarar, para se defenderem das accusações, que o partido da opposição lhes havia feito, de mandarem inutilmente uma esquadra ao Rio-de-Janeiro, para trazer El Rey, e uma embaixada a Lisboa para o cumprimentar. Os Ministros publicáram extractos de correspondencias, em prova do que disséram, mas nesses papeis se não acha officio ou escripto algum dos Ministros de S. F. M. de maneira que tudo resta na simples asserção de Lord Strangford, que obviamente éra interessado na volta daquelle monarcha para a Europa.

Se Mr. De Pradt quizer ter o trabalho de examinar o que temos dicto em varios N^{os}. deste Periodico, a este respeito; mas mui particularmente o nosso N^o. passado (Vol XIX) achará, a p. 139 e seguintes, documentos que o convençam do credito que merecem os extractos, que se apresentáram ao Parlamento. Quanto á necessidade da esquadra Ingleza para proteger El Rey de Portugal, e Brazil na sua volta para a Europa, não podemos deixar de referir Mr. De Pradt ao que dissemos, no nosso N^o. passado a p. 201. O Author não podia ter lido estes documentos, que não estavam publicos quando elle imprimio a sua obra; agóra he natural, que, vendos, altere um pouco a sua opiniaõ a este respeito.

MISCELLANEA.



*Causa do Duque de Wellington contra Mr. Buscher,
por Libello infamatorio.*

(Extracto do *Jornal de Gante*, de 6 de Setembro.)

“ Publica-se em Bruxellas um Jornal em Inglez, intitulado *Philantropist*, cujos principios nós (o *Jornal de Gante*) temos frequentemente combatido, quando elle defendia, com todas as suas forças, interesses, que poderaõ ser os do Ministerio Britannico, mas que não são os dos Belgas. O *Philantropist* e seus collegas da outra parte do mar, O *Times*, *Star*, e *Courier*, tem tido o prazer de nos responder, algumas vezes com argumentos, algumas vezes com invectivas. Com tudo o *Philantropist* mostrou nobremente, o quasi diriamos que atraçou, a sua origem de uma raça pura e genuina Ingleza, pelos mais elevados sentimentos, pela independencia de opinioens, e pelo amor da liberdade de toda a sorte, e particularmente a mais preciosa de todas, a liberdade da imprensa; e entaõ temos feito justiça ao nobre character, que manifestou.

“ Assim no seu ultimo N^o. , que sentimos não ter visto ha mais tempo, ha o seguinte artigo, que he tanto mais notavel, neste momento (isto he antes de ser processada a causa) quanto parece ser uma inserção benevola, officiosa, e, desejavamos poder dizer, official. He mais que evidente, que não pôde ter sido inserido, senaõ com as

melhores intenções; e, sem duvida, com as vistas de prevenir, em tanto quanto estava no poder daquelle que forneceo o artigo, que a influencia de um nome grande e illustre fizesse descer uma das conchas da balança de Themis.

“ Alguns Jornaes deste paiz, diz o *Philantropist*, affirmam que Sua Graça, o Duque de Wellington, dá grande importancia á acção, que poz contra o Edictor de uma das gazetas de Gante. Nós apenas podemos erer, que esta assersão sêja exacta; visto que temos em nossa mão uma carta escripta pelo Nobre Duque, em resposta a uma pergunta, que se lhe fez, tendente a obter a sua permissão, para publicar uma carta, que lhe dirigio Mr. Constantine, de Dinant, e que he relativa á espoliação do Museum de Paris. Sua Graça declara, naquella carta, a absoluta indifferença, que ha muito tempo tinha, por tudo quanto delle se dissesse ou escrevesse; e concede a permissão requerida.

“ Este traço he de um espirito não ordinario; e meramente citando-o se sente aquella satisfacção, que he o gozo de uma alma bem formada. O *Philantropist* continua.—

“ Nesta Carta Mr. Constantine faz ao Duque os elogios, que elle bem merece, como General de um Exercito: porém o Author vitupéra inteiramente o seu comportamento a respeito da espoliação do Museum; e isto por argumentos, que indicam um espirito vigoroso e cultivado. Os nossos Leitores veraõ pelo nosso aviso, que a carta de Mr. Constantine está na imprensa em ambas as linguas, Franceza e Ingleza.

“ A maneira porque os authores do artigo se expressam, faz honra, neste tempo, ao seu coração e sua cabeça. De facto a carta está ja annunciada, e ao mo-

mento em que aqui chegar nos apressaremos a dar uma conta della.

Gante 7 de Setembro.

A acção que Sua Graça, o Duque de Wellington, instituiu contra Mr. De Busscher, foi decidida hontem: e annunciamos com uma especie de orgulho, que a sentença, ainda que prevista por todas as pessoas sensatas, tem satisfeito todas as esperanças, e dado geral satisfação. Esta acção, (em que, tomamos o prazer de crêr, não consentira o Nobre Lord, que está collocado tam alto na escala da grandeza humana, senão em consequencia de suggestoens inconsideradas) tem parecido insignificante, e indigna da parte colossal, que Sua Graça representa no grande theatro do mundo. Quanto ao mais os nossos Leitores apreciaraõ melhor o merecimento da causa, pelos termos da sentença. No entanto até que possamos copiar a mesma sentença, nos aventuraremos a dar uma recapitulação, pelo que nos lembrar de memoria.

(Omittimos o resto do artigo para dar a integra da sentença, como ja se tem publicado.)

Sentença da Côrte de Justiça na causa do Duque de Wellington contra Mr. Buscher.

O Tribunal, considerando, que, no artigo do Jornal, que faz o objecto desta acção, se não imputa ao Nobre Lord acto algum, que o possa expôr a acção criminal ou correccional; que tambem se não imputa a Sua Graça acto algum, que possa expôllo ao desprezo ou odio publico; que, outrosim, fallando de úm desejo, não se accusa a Sua Graça de ter procurado influir o Governo de França, para que continuasse Mr. Dubree no seu emprego de

Intendente da Martinica; e que se não diz que Sua Graça tinha algum conhecimento de que Mr. Dubree houvesse prevaricado no exercicio do dicto poder.

Considerando outrosim, que, se Sua Graça tivesse manifestado o dicto desejo, se deveria attribuir a poderosas recommendações, representando Dubree em aspecto de todo differente do que se acha no artigo do Jornal, de que se tracta; de manstra que, neste ponto de vista, e no sentido do artigo, se não pôde concluir que Sua Graça houvesse commettido algum acto indigno de si mesmo, ainda no caso de que elle tivesse manifestado tal dezejo; porque Mr. Dubree tivesse administrado mui bem a Colonia, a favor de um Governo Estrangeiro; e tanto mais, que pôde alguém administrar uma colonia, em favor de uma potencia estrangeira, sem que dahi se siga necessariamente, que a administre mal, ou atraçoadamente, para com seu proprio Governo; visto que he cousa importante a todos os Governos terem as suas colonias administradas de maneira favoravel aos estrangeiros, em ordem a attrahir effectivamente para ali, e augmentar por todos os meios o commercio e prosperidade das dictas colonias; resulta daqui, como ja se disse, que o desejo que o Nobre Lord podia ter manifestado, de ver a Mr. Dubree continuando em seu emprego, não devia nem podia expôllo ao desprezo ou odio do publico; e tanto menos, porque os grandes feitos e eminentes qualidades, tanto moraes como politicas e militares do Duque de Wellington, o põem além do alcance de qualquer suspeita de haver tentado obrar de outra maneira, que não seja a de um homem de honra; e como he impossivel que a sua brilhante reputação possa soffrer algum damno por folhetos, ainda que as suas expressoens sêjam ambiguas ou equivocas, a este respeito.

Por éstas razoens o Tribunal exonera o accusado das imputaçoes, de que se lhe faz cargo.

E decidindo a petição do Author,

A declara inadmissivel.

E outrosim, fazendo justiça á petição do Réo, para obter percas e damnos.

Considerando, que a acção, intentada por parte de Sua Graça, se não pôde olhar cômo de calumnia, porquanto méramente submete a uma corte de justiça o sentido de um artigo inserido em um jornal publico,

Declara a dicta petição do Réo inadmissivel.

E, visto o artigo 194 do Codigo dos Processos Criminaes, condemna o Author nas custas, tanto para com o publico, fixadas em dous florins e doze centecimos, como para o Reo, fixadas em um florin e cincoenta e sette, centecimos.

Dada e pronunciada, em sessão publica, aos 6 de Setembro, de 1817.

Presentes: Messrs. Vispoel, Presidente da sessão: Lebegue, Camberlyn, e Parez; Juizes: e Smet, substituto do Procurador Geral d' ElRey.

(*Assignados*)

J. VISPOEL.

L. LEBEGUE.

J. B. CAMBERLYN.

H. PAREZ.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Exequias do Senhor Infante de Pedro no Rio-de-Janeiro.

Havendo chegado de Portugal o magnifico tumulo, que ElRey Nosso Senhor mandára construir para deposito dos restos preciosos do Seu Muito amado Sobrinho

e Genro o Serenissimo Senhor D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, Infante de Hespanha, e Almirante General da Marinha Portugueza; quiz o Mesmo Augusto Soberano dár um publico testemunho do seu amor, e piedade, ordenando que no dia 25 do corrente, o som funebre dos sinos, preludiasse as funebres demonstrações, que se preparavam no Templo. A'noite passou S. M., acompanhado do Principe Real, e do Senhor Infante D. Miguel, á Igreja do Convento dos Religiosos Menores Observantes, e mandou abrir o sepulcro do Serenissimo Senhor Infante Almirante General, e reconhecer a identidade do Corpo alli depositado, pelo Regedor e Chanceller da Casa da Supplicação (que havia servido de Secretario de Estado de S. A. no acto do deposito) em presença dos Grandes do Reyno. Feito o exame, e fechado o Caixaõ na fôrma costumada, o Excellentissimo o Reverendissimo Bispo Capellaõ Mór com seu Cabido, e acompanhado dos Religiosos do Convento, foram á Capella do Deposito, donde o Corpo foi levado á Igreja pelos Grandes do Reyno, seguindo o fereto S. M., e Seus Augustos Filhos; posto na Eça o Corpo, começaram as Matinas e Officio de Defuntos com os Responsorios do celebre Portugal, cantados pelos Musicos da Real Camara e Capella, e regidos pelo mesmo insigne Compositor, estando S. M. presente até o fim.

Concluidas as Matinas, e fechada a Igreja, ficaram os Gentis-Homens e Guardas-Roupas guardando o Corpo do Senhor Infante, assistindo a Guarda Real dos Archeiros; em toda a noite quatro Religiosos mudados de meia em meia hora entoavam em frente da Eça os Nocturnos do Officio de Defuntos.

No dia seguinte pozeram-se em funeral as fortalezas, e navios de guerra surtos neste porto, com bandeiras a meio páo, e tiros de quarto em quarto de hora, e ás 7

horas postou-se no largo da Carioca um parque de 7 peças de artilheria, e na ladeira, que vai para o Convento, o 1.º Regimento de Infantaria de linha.

A's 10 horas e um quarto começou o Excellentissimo Bispo Diocesano a Missa, tendo por Assistente o Illustrissimo Monsenhor Deaõ, e estando tambem presentes os Conegos da Real Capella ricamente paramentados, e os Capellaens e Cantores da mesma para as suas funções respectivas. S. M. e seus Augustos Filhos occupavam o lugar destinado.

Este Templo estava ricamente revestido de funebres ornatos, e continha no centro o elegante mausoléo, a que estava sobreposta uma Corôa dourada. Assistiram, além dos Grandes do Reyno, Officiaes da Casa Real, Nobres, &c. muitas pessoas das classes mais distinctas.

Enchia a Igreja o Illustre Concurso do dia precedente, e os Corpos da Marinha e Brigada, de uniforme rigoroso, e luto pezado.

A Musica era do mesmo celebre Compositor, e regida por elle mesmo; e finda esta, subio ao Pulpito o Enviado do Reyno do Algarve, e em uma eloquente Oraçãõ desafiou a saudade, e a dôr no coraçãõ dos ouvintes.

Acabada a Oraçãõ fez o mesmo Chancellor o Acto de entrega ao R. P. Guardiaõ do Convento, encarregado de uma das chaves do caixaõ, o qual foi lido pelo mesmo, que o fez, e assignaram os Grandes do Reyno com o Guardiaõ. Depois foi levado ao tumulo soberbo, e na occasiãõ do deposito salvou o parque de artilheria e deo as descargas o 1.º Regimento de Infantaria de linha, postado na ladeira, seguindo-se as salvas das fortalezas, e navios de guerra.

O pomposo tumulo de marmore tem sobreposto o Busto do Serenissimo Senhor Infante em marmore; dous Anjos

sustentaõ uma Coroa dourada sobre sua cabeça ; e nelle se lê o epitaphio seguinte :

HIC. JACET

D. D.

PETRUS. CAROLUS. HISPANIARUM. INFANS.
GABRIELIS. HISPANIARUM. ET MARIE. AN-
NÆ. VICTORIÆ. PORTUGALLÆ. INFANTIUM.
FILIUS. MARIE TERESIÆ PRINCIPIS. JO-
ANNIS. PROREGENTIS. PORTUGALLÆ. PRIN-
CIPIS. CARLOTÆ. QUE. HISPANIARUM. IN-
FANTIS. FILIÆ. CONJUX. NAVALIS. MILI-
TIÆ. IN. LUSITANIA. DUX. SUPREMUS.
OBIT. VII. KALENDAS. JUNII. ANNO. XXV. Æ-
TATIS. SUÆ. MDCCCXII.

Rio-de-Janeiro 17 de Maio.

No Faustissimo Dia 13 do corrente, a uma hora da tarde o Ex. Pedro de Balk Poleff, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, teve a sua primeira Audiencia no seu novo character de Embaixador Extraordinario do mesmo Soberano, de quem nesta occasiaõ apresentou as novas credenciaes, e fez a S. M. a seguinte.

Falla.

Senhor:—Offerecendo-vos da parte de Sua Magestade, o Imperador, Meu Augustissimo Amo, os seus mais sinceros parabens sobre a feliz elevaçã de Vossa Magestade ao Throno de Seus Antepassados, he do meu dever enunciar votos, cuja expressã serã um novo testemunho dos sentimentos de alta estima, e de amizade, que Sua

Majestade Imperial nunca deixou de manifestar pelos Destinos de Vossa Illustre Casa.

“ Oxalá, Senhor, que a nova era, que Vossa Majestade imprimio a Seus vastos dominios do Brazil, apague para sempre os vestigios de systemas de ora em diante incompativeis com a exigencia das luzes sociaes, e com a regeneração da ordem politica na Europa.

“ Os principios sabios e liberaes, que demanda o espirito verdadeiro do Christianismo, desenvolvidos pelas leys da moral politica e administrativa, que não podem ser estranhos aos sentimentos de Vossa Majestade, são as unicas bases duraveis da prosperidade dos Imperios.

“ Em fim para um Throno de uma Casa tão Illustre como a de Vossa Majestade, estabelecida no seio do novo Mundo, e no meio dos ricos beneficios de uma Natureza fecunda e majestosa, não pôde haver outra ambição mais do que a de ganhar um interesse Europeo, tão permanente como solido.

“ Feliz neste momento do ser o Interprete de um Soberano tão grande como magnanimo, ousou dirigir-me a vós, Senhor, appellidado Pay de Vossos Vassallos, lisongeando-me de que pelo duplo titulo de Alliado Fiel do Meu Augustissimo Soberano, e de Assignante da Santa Alliança, serão completos os vótos de um Monarca Pay da Patria, que só deseja a felicidade de Vosso Reynado.”

S. M. respondeo a esta obsequiosa falla, expressando os sentimentos de especial amizade, que sempre teve por S. M. o Imperador de todas as Russias, e o singular apreço, que fazia desta Embaixada.

Foram os introductores do Embaixador os Excellentissimos Marquez de Bellas, Capitaõ da Guarda Real, e Conde de Belmonte, Porteiro Mór.

Finda a Audiencia d’ElRey Nosso Senhor, a que assistiram o Serenissimo Senhor Principe Real do Reyno-Unido

de Portugal, do Brazil, e dos Algarves, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, foi o Embaixador appresentado á Audiencia de S. M. a Raynha Nossa Senhora, que estava acompanhada de S. A. R. a Princeza D. Maria Thereza, e das Senhoras Infantas, com o ceremonial do estylo e etiqueta da Corte, sendo introductores os mesmos.



REVOLUÇÃO DE PERNAMBUCO.

Extracto da Gazeta do Rio de Janeiro de 14 de Maio 1817.

Temos demorado por longo tempo o communicar aos nossos leitores quanto nos constava dos desastrosos successos, ácerca da revolta de Pernambuco, não tanto pelo horror, que sentiamos em referir semelhante acontecimento, ainda que bem desejaríamos não manchar com tal atrocidade as paginas da Historia Portugueza, tam distincta pelos testemunhos de amor, e respeito, que os vassallos desta nação consagraram ao seu Soberano nas occasiões de maior apuro, e em distancias mui remotas; mas para não adiantar factos, ou circumstancia alguma, em cousa por sua natureza tão odiosa, de que não tivéssemos completa informação; e porque demais estando convencidos, assim como todos, de que os habitantes de Pernambuco não podiaõ ter-se alienado até o ponto de perderem os sentimentos de fidelidade, e obediencia, que noutro tempo realçaram o seu character, não acertavamos, como pôde verificar-se a escandalosa ingraticidaõ, que acabavam de manifestar. As noticias mais individuaes, que ultimamente tem chegado, nos tiram desta incerteza, mostrando que na funesta rebelliaõ de Pernambuco não teve parte a maioridade dos seus habitantes; e não nos arre-

pendemos por isso de uma demora, que servio para confirmar a persuasão em que estavamos, e que tinhamos tanto a peito: sabe-se já com toda a evidencia, que foi unicamente o resultado da trama de alguns malvados, que tomaram este expediente, para fugir á justa punição dos seus crimes.—Tinha o Governador e Capitão General passado ordem de prisão contra alguns delles, que desde muito tempo a esta parte procuravam excitar animosidades, e maquinar desordens: em execução desta ordem foi preso no dia 6 de Março ultimo Domingos José Martins, que era um dos principaes; e da prisão de outros, que eram Officiaes da guarnição, se encarregaram os dous Chefes dos Regimentos de Infantaria e Artilheria, de que esta se compõem; infelizmente porém tal espirito de insubordinação e indisciplina tinham os Officiaes culpados introduzido nestes dous corpos, que nenhum delles obedeceo á voz dos seus Chefes, e se pozeram em declarada insurreiçãõ. O Brigadeiro Manoel Joaquim, Commandante do regimento de artilheria, foi cobardemente assassinado por um Capitão, a quem deo a voz de prezo; e animados com este exemplo os Soldados dispararam as suas espingardas sobre o Coronel Ajudante d'Ordens, Alexandre Thomaz, Official geralmente estimado, que o Governador mandára aos quartéis, para com o mencionado Brigadeiro accomodar o tumulto. Perpetrados estes assassínios foram em tropel ás cadêas pôr em liberdade Domingos José Martins, e soltar todos os facinorosos, os quaes se lhes associaram, para as desordens subseqüentes desse dia, em que perderam a vida álguns dezeseis individuos. O Governador teve unicamente tempo de recolher-se com a sua diminuta guarda no forte do Brum, mas não havendo alli, nem mantimentos, nem meios de defeza, se vio obrigado a embarcar-se no dia 9 de Março, em a sumaca, que

lhe subministraraõ os rebeldes, para trazello a este porto, onde chegou no dia 25.

Os chefes principaes dos revoltosos, que saõ Domingos Jose Martins, o Padre Joaõ Ribeiro, o Advogado José Luiz de Mendonça, o Capitaõ de Artilheria José de Barros Lima, e o Coronel de Milicias Manoel Corrêa de Araujo, se installaram em governo provisorio no dia 7 de Março, e repartiram pela Soldadesca uma parte do dinheiro, que acharam nos cofres publicos.

Pouco depois da sumaca, em que vinha o Governador, entrou outra mandada expressamente da Bahia, pelo Conde dos Arcos, e por estas duas embarcações vieram as primeiras noticias de taõ nefando dezar. S. M. El Rey Nosso Senhor apezar do abalo, que taõ sacrilego attentado faria no Seu Extremoso e Paternal Coração, sem sossobro, e com a maior presteza, deo logo providencias para obstar a que os malevolos não conseguissem por meio da força e da seducção, induzir á desordem mais alguns infelizes, e mandou promptificar com a maior actividade os navios de guerra e força armada, que deviam sugeitar os rebeldes.

As provas de amor e vassallagem, que nesta occasiaõ S. M. tem recebido de todas as classes dos seus vassallos, os quaes á porfia offertaram as suas vidas e fazendas, haõ de sem duvida ter diminuido a pungente magoa do Seu Regio Coração, e apagam de algum modo a feia nodoa, que taõ inesperado desacato pôz sobre a lealdade Portugueza. A Bahia, como Provincia mais proxima, foi a primeira em dar a conhecer os dignos sentimentos de seus honrados habitantes, cujos esforços e boa vontade, dirigidos pela discripção, actividade, e zelo do Capitaõ General, Conde dos Arcos, facilitaram os meios, não só de obstar á propagação da revolta para o sul de Pernambuco, mas para armar em guerra dous Navios da Praça, os quaes com um

Brigue, que havia, foram fazer o bloqueio ao porto de Pernambuco; e ultimamente para por em campo uma Divisão de tropas destinada contra os insurgentes. As energicas medidas tomadas nesta Corte para preparar os Navios de guerra, ás quaes S. M. deo o maior impulso, dignando-se por algumas vezes ir Pessoalmente ver os trabalhos, conseguiram que no dia 2 de Abril sahisse a flotilha do bloqueio de Pernambuco, composta de uma Fragata, uma Escuna, e duas Corvetas, debaixo do commando do Chefe de Divisão Rodrigo Lobo. Logo se continuou a providenciar sobre a organização, municimento, e preparos das tropas, que tinham de operar contra as forças dos revoltosos, e no dia 4 de Maio sahio com um comboy, composto da não Vasco da Gama, e de 10 Navios de transporte na sua conserva com 3.000 homens de Infantaria e Cavallaria, os quaes todos se offereceram para esta expedição, e com um parque de Artilheria. Esta tropa he commandada pelo Marechal de Campo Luiz do Rego Barreto, bem conhecido já pelos seus serviços no exercito de Portugal, e juncta com igual numero de tropas, que se lhe ha de reunir do Governo da Bahia, he mais do que sufficiente para o fim, a que se destina, o qual se espera obter com toda a certeza, e dentro de breve tempo.

Iremos dando em outras folhas a lista das subscrições voluntarias, que nesta crise offereceram os habitantes desta Corte, para que possa fazer-se alguma idéa dos bons sentimentos, que os animam, ainda que não pôde manifestar o enthusiasmo, com que todos adoram a Augusta Pessoa de seu Amado Soberano, e o profundo pezar, que experimentam, em razão de um acontecimento, em que vem pela primeira vez compromettido o nome da sua nação.

Bahia 3 de Junho.

Sabbado de manhã (30 de Maio) acabou de chegar a este porto a Esquadra do Rio de Janeiro, a qual principiou a entrar perto da noite do dia antecedente. O Excellentissimo Governador e Capitão General de Pernambuco saltou logo em terra com um grande numero de Officiaes; e entre elles alguns Fidalgos Titulares. A gente desta Cidade mostrou a maior complacencia no recebimento desta illustre, e luzidissima tropa. Trouxe um mez de viagem. (G. da Bahia.)



PORTUGAL.

Ordem do dia, do Exercito em Lisboa.

Quartel General, Pateo do Saldanha.

13 de Augusto, 1817.

O Ill^{mo}. Ex^{mo}. Senhor Marechal General, Marquez de Campo Maior, sente muito ter de advertir aos Senhores Commandantes dos Corpos, e outras authoridades do Exercito, que a direcção incompetente, que dão ás representações, officios, e requerimentos, que pertencendo pela sua natureza a uma Repartição do seu Estado Maior são remittidos a outra, causa uma grande confusão, e faz perder muito tempo nas remessas para aquellas a que competem.

Naõ póde S. Ex^a. deixar de notar a pouca attenção, que se dá ás ordens do Exercito; pois havendo determinado na ordem do dia 26 de Maio, 1809, que a dicta direcção se fizesse segundo a natureza dos seus objectos ás referidas Repartições, ainda se vê obrigado a lembrar a execução de uma ordem, que publicada uma vez naõ deveria esquecer mais: e para que finalize semelhante irregularidade nas mencionadas direcções, manda S. Ex^a. declarar, que

á Repartição do Senhor Ajudante General pertence tudo, que he relativo á disciplina do Exercito, em todos os seus ramos, á sua organização, ao recrutamento, &c.: á do Senhor Quartel-Mestre General tudo, que he relativo ao equipamento das tropas, municiamiento, aquartelamentos, fardamentos; &c. e á do Senhor Secretario Militar tudo, que he relativo á contabilidade, graças, habilitações para cadetes, representações sobre cousas ou pessoas civis; e em fim tudo, que não pertence ás duas outras.

No impedimento do Ajudante General.

O Tenente Coronel Deputado, DE CHABY.



HESPAÑHA.

Madrid 26 de Julho.

A 25 do corrente apresentou á Raynha nossa Senhora o Senhor Balio Tatischeff, Senador e Ministro Plenipotenciario da Russia nesta Corte, as Insignias da Gram-Cruz da Ordem de Sancta Catharina, que a Imperatriz Mãy dirigio a S. M. acompanhadas de uma expressiva carta, concebida nestes termos:

“Senhora minha Irmaã:....A estimação e amizade sincera que S. M. El Rey vosso Esposo tem inspirado ao Imperador meu muito amado Filbo, me tinha ha muito penhorado a tomar o mais vivo interesse pela felicidade de um Soberane que exclusivamente se occupa em procurar a dos seus vassallos.

“Causou-me por tanto verdadeira satisfação a noticia do feliz laço, que, unindo a vossa sorte, assegura uma prosperidade permanente á Augusta Casa, que V. M. tem enriquecido com suas virtudes. O Imperador, com o intuito de lhes render homenagem, me ha manifestado o seu desejo

de que V. M. tivesse a Gram-Cruz da Ordem de Sancta Catharina, e Eu para este fim e com o maior prazer dirijo a V. M. as suas Insignias, esperando as haja de aceitar.

“Muito me lisonjêa poder aproveitar uma occasiaõ taõ opportuna como esta para vos expressar, Senhora, minha Irmaõ, os meus efficazes votos pela ventura de V.M. Estes são os de uma Mãy afortunada pelas felicidades que o Ceo tem derramado sobre o seu querido Filho, e que deseja vivamente que V. M. disfructe iguaes delicias, pois que a sua actual situaçaõ lhe proporciona o podellas esperar.

“Peço a V. M. que receba ao mesmo tempo os testemunhos do apreço e da consideraçaõ mais distincta, com a qual sou,—Senhora, minha Irmaõ, de V. M. boa Irmaõ—Maria—Petersburgo 13 de Maio de 1817.”

A Raynha nossa Senhora, mostrando a sua gratidaõ, e a alta estima que dellas fazia, recebeu as Insignias, que consistem em uma Banda com a competente Cruz da Ordem, e uma rica placa guarnecida de brilhantes.



COLONIAS HESPANHOLAS.

Noticias da guerra, nas Colonias de Hespanha, publicadas pelo Governo Hespanhol.

Madrid 23 de Julho.

O Tenente General D. Paulo Morilho, General em Chefe do Exercito expedicionario, existente na Costa firme, participou ao Senhor Secretario d’Estado e do Despacho da Guerra a brilhante marcha, que fez com parte do mesmo Exercito desde o Reyno de Santa Fé ás Provincias de Venezuela, dizendo entre outras cousas, com data do 1º de Abril deste anno, do seu Quartel General de Maracay nas dictas Provincias de Venezuela, o seguinte.

“ Excellentissimo Senhor: Nos meus officios anteriores participei a V, Exc^a. as razões que me detinham em Santa Fé, e a impossibilidade de marchar a Venezuela, por causa das inundaçoens, a pezar de que naõ ignorava a força que ia reunindo o inimigo, disciplinada e conduzida por Officiaes de todas as Nações, e a diminuição das de S. M. Avisei tambem que o Exercito inimigo chamado do Oriente da nova Granada tinha penetrado em Varinas, e batido completamente o seu Governador o Coronel Lopes. Nos principios de Dezembro desceo uma columna do Exercito do Rey a cordilheira até ás campinas de Casanare, e foi batendo de frente o inimigo, e envolvendo-o ao mesmo tempo que o Coronel Calçada executava igual movimento desde Cuenta, a cahir sobre o flanco inimigo, ou sobre a retaguarda, chegando a Varinas ao mesmo tempo que as outras tropas conseguiam chegar a Guasdalito commandadas pelo Brigadeiro la Torre. O inimigo passou o Apure carregado de todos os despojos de Varinas, destruindo-a inteiramente, dexiando-me um vasto deserto, e levando comsigo todos os habitantes, uns á força, outros por vontade, mas armando todos os homens capazes da se armarem. Eu conriderava Varinas como o sitio em que o Exercito se restabeleceria de tam longa marcha, e donde partiria com todo o necessario a fim de correr aquelles immensos desertos, porém tudo se frustrou, e suas tropas, tam costumadas ás fadigas militares, he bem positivo que nem um houvera chegado a este povo donde escrevo.

O Caudilho rebelde Paez poz sitio a S. Fernando de Apure logo que bateo a Lopes e fortemente o apertava; mas sabendo da evacuação de Margarita, da presença de Bolivar em Barcelona, da de Marinho sobre Cumaná, que o vil Arismendi se dispunha a passar ao Continente

e que a Guayana estava atacada por Piar, mas que o Exército do Rey, debaixo do meu commando, ia sobre elle, teve a ousadia de intimar e ameaçar o valente Coronel o Cacique D. João de los Reyes Vargas, que a defendia, e que lhe respondeo como merecia. Chegou este Exército ao Apure, e o inimigo teve de levantar o sitio, e de se dispor a fugir ou pelear. As minhas tropas, fatigadas com a longa marcha que traziam, e que em vez de sitio onde descançar encontráram immenso deserto, sem viveres nem auxilio de qualidade alguma, moveram-se novamente, dirigindo-se pelo paíz doentio que forma a faxa que ha entre os rios Apure e Arauca; e como era de esperar adoecêram muitos, naõ havendo meios de os passar ao outro lado do rio, razão porque pereceram bastantes na marcha. A Cavallaria, que tinha passado tam incriveis asperezas desde a Capital da Nova Granada, apenas se podia mover com uns cavallos, que no muito que tinhaõ andado naõ tiveram mais alimento que a palha da Sábana (campo aberto, a que daõ aqui este nome), naõ podendo reparar-se esta falta porque o inimigo destruiu o paiz e rebanhou todos os cavallos. Naõ obstante todas estas desvantagens, foram os inimigos batidos todos os dias, e envolvidos, até que a 27 de Janeiro reunidos em numero de 2.500 cavallos, e commandados por Paez e Donato Perez, esperaram a vanguarda ás ordens do Brigadeiro D. Miguel de la Torre, com o qual se batêram na Sábana de Macubitas com o encarniçamento que em seu officio refere o dicto Brigadeiro; porém naõ foi o inimigo de todo destruido por falta de cavallaria, collocando-se la Torre no passo del Frio, á direita do Apure, a fim de dar algum descanso á tropa, e reparar os cavallos. A'primeira noticia que tive da presença do inimigo marchei a encorporar-me com a vanguarda, da qual distava seis legoas: consegui-o a 28, fiz ajunctar

cavallos, organizei o melhor que pude a cavallaria do paiz, e puz-me em acção de destruir Paez, o qual, apezar de que não tardei mais de quatro dias, em vaõ o busquei, nunca quiz novo choque. Segui por Banco-largo e Apurito até á Ilha de Achaguas, colhendo alguns destacamentos inimigos, e continuando por aquelle deserto cheguei a S. Fernando de Apure a 13 de Fevereiro, onde encontrei as tropas que commanda o interino Governador da Provincia de Varinas Brigadeiro D. Ramon Corrêa, e as do Tenente Coronel D. Salvador Gorrin, que se tinham gloriosamente batido com os corpos que attaccaram aquelle ponto fortificado, cuja defeza sustentaram com o maior enthusiasmo e valentia. Os bandos renuidos de Paez com mais da 800 mulheres, e uma emigração immensa, viram-se desde entaõ reduzidas a viver nas Sábanas sem recursos nem communicação alguma, em uma terra que nada offerece mais que carne, a qual, sem sal, era o unico alimento, o que os diminuiu consideravelmente tanto pelas enfermidades como pela deserção.

“ Reduzio-se entaõ o meu plano a defender a margem esquerda do Apure, a fim de que aos obstinados e máos vassallos d’ El Rey os quebrante a sua má situação, até ter boa e numerosa cavallaria que corra aquellas ardentes e vasias campinas. Fiz sair com mil trabalhos uma numerosa e bem arranjada divisaõ ás ordens do Brigadeiro D. Miguel de la Torre, para expulsar de la Guayana o rebelde Piar, que a tinha estreitamente sitiada, apoderando-se das Missões de Caroin, donde os sitiados se proviam de viveres; e não foi sem grande trabalho, e vencendo incriveis obstaculos, que tive a satisfação de ver marchar a 9 de Março uma expedição como jámais ha navegado neste rio taõ numerosa nem taõ bem preparada, em mui pequenas embarcações, que por falta

dellas foi precise construir. Na mesma noite puz-me em marcha para a Villa de Calabozo, e continuei até este povo, situado nos abundosos valles de Asagua, e logo que as tropas tenham descansado um pouço, continuarei á frente dellas, appezar da minha quebrantada saude, a emprehen-der as operações sobre Barlavento ; ficando V. Exca. se-guro de que tudo superarei, e não ficara fadiga nem perigo que não arroste para salvar estes paizes, e sujeitallos de novo á dominação do nosso amado Soberano, por quem, como sempre, estou disposto a sacrificar a minha existencia.

“ Na Provincia de Narinas deixo sufficientes tropas ás ordens do Brigadeiro D. Ramon Correa, e ao Coronel D. Sebastião de la Calzada em S. Fernando, para cubrirem e defenderem as margens do Apure, e hostilizarem quanto poderem o inimigo, como succede com as frequentes incursões, que fazem por toda a magrem direita daquelle rio, onde apanham gados e cavallo, e sorprendem os des-tacamentos do inimigo. Nestas divisões se estão orga-nizando os bons Regimentos de Cavallaria, os quaes dentro de mui pouco se porão em estado de obrar offen-sivamente contra os rebeldes, segundo as ordens que para isso tenho dado ; ficando encarregado de dar impul-so a todas estas operações o Marechal de Campo D. Salvador Moxó, pois sendo as distancias immensas, não he possivel decidir opportunamente nas diferentes cir-cumstancias, que se podem apresentar. Estas tropas obrarão combinadas com os Esquadrões de Dragões, que ás ordens do Tenente Coronel D. Julião Bayer deixei, em Chire ao pé da Cordilheira com destino de socorrer os Campos de S. Martin e Casanare, e vigiar as mar-do Méta abrindo a communicação com a terceira Divi-são ás ordens do Brigadeiro Samano, que se acha no Rey-no, e pondo expedita a correspondencia nas vastas pla-planicies que mediam desde Casanare até o Arauca e o Apure.

“ Tenho feito a V. Exc^a. esta longa narração para que tenha idéa da minha marcha desde o Novo Reyno de Granada, com a multidão de successos que a cada passo me tem apresentádo novos obstaculos e situações as mais difficeis de superar; esperando se digne V. Exc^a. elevar e pór na presença de S. M. o merito singular e heroico, a constante firmeza e soffrimento, e o valor dos dignos Chefes, Officiaes, e tropas, que me tem acompanhado em uma campanha de que não ha exemplo, atravessando por mais de 300 leguas de um paiz quasi desconhecido, exausto e deserto. Sempre com a serenidade de animo, que caracteriza os Hespanhoes, tem padecido os males de uma praga immensa de mosquitos e carrapatos, e de milhões de insectos inimigos do homem, que parece a Providencia poz naquellas apartadas regiões, que jámais podem ser habitadas. A passagem de tantos rios navegaveis, sem canoas capazes, dos profundos canaes e valles pantanosos, tem posto á mais dura prova os nossos valentes e infatigaveis soldados. A fome, a disenteria, e as febres exercêram seu cruel imperio naqueles desertos, e terminaram muitos Officiaes e Soldados a sua carreira. Batêram-se, ao mesmo temgo, em diversos pontos com os traidores, sempre com bom exito; e os vieram perseguindo desde Ehire até S. Fernando; de modo que não ha genero de trabalho em que não se tenham exercitado.— Não faço recommendação de nenhum em particular, porque a todos tem cabido a mesma gloria, e todos se tem feito credores da admiração geral, e da consideração de V. Exca. Por isso rogo a V. Exc^a. encarecidamente que haja por bem elevar aos degrãos do Throno o relevante mérito dos yalorosos deste Exercito, e pedir a favor delles as graças, que a piedade de S. M. se dignar conferir-lhes Deos guarde a V. Exc^a. muitos annos. Quartel General de Maracay 1^o de Abril de 1817. Excellentissimo

Senhor—Paulo Morillo.—Excellentissimo Senhor Secretario d'Estado e do despacho da Guerra.”

Madrid 23 de Julho.

O General D. Paulo Morillo, depois do officio do 1º. de Abril, dirigido, com data de 11 e 19 do mesmo mez os seguintes, ao Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, do seu Quartel General de Maracay e Valencia:

1º. “Excellentissimo Senhor: O Coronel D. Joaõ de Aldama, Commandante da primeira divisaõ deste Exercito, que opora na Provincia de Barcelona, me diz em officio que me dirige ás 5 da tarde do dia 7 do corrente, o seguinte: Excellentissimo Senhor: Tenho a satisfacção de annunciar a V. Excª. que esta tarde occupei por assalto a Casaforte que os inimigos guarneciam em numero de 700. Apresso-me em dar a V. Excª. parte desta ditosa jornada, sem que ainda o possa illustrar sobre a perda que nella experimentei. O Exercito d'El Rey combateo de um modo heroico, e os inimigos pagáram bem caro a sua sonhada independencia. A' manhaõ terei a honra de apresentar a V. Exc. esta vantajosa acção tal qual foi. O que participo a V. Exc. para seu conhecimento e noticia de S. M. entre tanto que naõ remetto as particularidades.”

2º. “Excellentissimo Senhor: Na carta de 11 do corrente, nº. 130, tive a honra de participar a V. Exc. o ter-se tomado por assalto, no dia 7 á tarde, a casa fortificada em que se achavam defendidos os rebéldes existentes em Barcelona, segundo me communicou o Coronel D. Joaõ de Aldama, Commandante da primeira divisaõ; offerecendo dar a V. Exc. conta circumstanciada da acção, logo que soubesse as suas particularidades. Hoje chegárm á minha mãõ os officios circumstanciados de que saõ copias litteraes

os adjuntos, e que dirijo a V. Exc. para seu devido conhecimento e noticia de S. M; proporcionando-se-me com este motivo a satisfactoria occasião de apresentar ao Soberano um novo testemunho do valor, pericia, e heroismo que caracteriza as dignas tropas, que tenho a honra de commandar. Não posso deixar ao mesmo tempo de recommendar a V. Exc. o benemerito e valoroso Coronel Aldama, que tem grangeado na divisaõ o justo apreço, que merece a sua bizarria e os seus conhecimentos militares; pedindo a V. Exc. se digne reclamar da piedade d'El Rey o posto de Brigadeiro a favor deste Chefe, que tem dous annos mais de antiguidade na sua classe, que todos os Brigadeiros, que foram promovidos por motivo da tomada de Carthagená."

(Segue-se o extenso e circumstanciado officio do Coronel Aldama, e o mappa da sua perda na tomada do forte de Barcelona, que foi de 23 mortos, 69 feridos, e 4 contusos; e um resumo do que se tomou aos insurgentes, a saber 22 peças de artilheria, 918 espingardas, munições, e outros effeitos, etc.)

Capitulação da Ilha de Amelia.

O Brigaddiro-General Mc. Gregor Commandante em Chefe de todas as forças, tanto navaes como militares, destinadas a effectuar a independencia das Floridas, devidamente authorizado pelas authoridades constituidas das republicas de Mexico, Buenos-Ayres, Nova-Granada e Venezuela, offerece a D. Francisco Morales, capitão do Regimento de Caba, e Commandante Civil e Militar da Ilha de Amelia os seguintes termos:—

1. O Commandante Civil e Militar, D. Francisco de Morales, renderá immediatamente a guarnição da Ilha, com todas as armas e muniçoens de guerra, pertencentes a El Rey de Hespanha.

2. Todos os officiaes e tropas da guarnição se renderão como prisioneiros de guerra, e serão mandados para S. Agustin, ou para Havanna, com a sua bagagem particular, a qual será respeitada.

3. As vidas e propriedade de todas as pessoas particulares, amigos ou inimigos do systema da Independencia serão sagrados e inviolaveis; e aquellas que não quizerem unir-se ás bandeiras da Independencia, terão seis mezes de prazo para vender, ou dispôr de outra maneira de sua propriedade.

4. O General offerece tambem aos habitantes de Amelia, sêjam âmigos ou inimigos que se tem ausentado, por causa das presentes circumstancias, o privilegio de voltar para suas casas, e gozar do beneficio do 3º artigo da capitulaçãõ, e se daraõ livremente passaportes, a todos o que desejarem retirar-se.

Os artigos précedentes fõram concordados, entro o Commandante D. Francisco de Morales e o Secretario do General M^c Gregor.

Fernandina, 29 de Junho de 1817.

FRANCISCO MORALES.

JOZE DE YRIBARREN.

Certificado. BERNARDO SEGIN.

Approvado. GREGORIO MACGREGOR.

Proclamação do General M^c Gregor.

Gregorio M^c Gregor General de Brigada dos Exercitos das Provincias Unidas de Nova Granada e Venezuela, e General em Chefe do Exercito destinado contra as Floridas, devidamente commissionado pelo Supremo Governo de Mexico e America Meredional, &c.

Habitantes dos Districtos Septentrionaes e Occidentaes da Florida oriental!—A evacuaçãõ do Forte San Nicolas pelas tropas Hespanholas, aos 4 deste mez, pôz o territorio adjacente debaixo da administraçãõ e protecçãõ do Governo Independente. Não perco tempo em assegurar-vos do gozo de vossa liberdade civil, conservaçãõ de vossos direitos, e protecçãõ de vossa propriedade.— Eu extenderei a todos os pacificos cidadãos, que vivem nos lugares adjacentes aos rios de Santa Maria e S. Joaõ, nas ilhas e paiz intermediario, todas as vantagens que se pôdem tirar dos artigos 3º e 4º da capitulaçãõ de 29 de Junho ao tempo do rendimeeto desta praça, isto he plena protecçãõ de suas vidas e propriedades.

Naõ sêja o temor da pilagem e do saque que leve á opposiçãõ ou desconfiança os bem dispostos habitantes da Florida: outros e mais gloriosos motivos impêllem os que pelejam na causa da liberdade.

Continuai a mostrar as vossas disposiçoens amigaveis, permanecei quietos em vossas casas, no exercicio de vossos empregos domesticos, e tal comportamento segurarã o seu premio: naõ vos unais aos renques de vossos inimigos, nem os ajudeis contra nós, do contrario sereis tractados com o espirito de hostilidade, e as vossas pessoas e propriedade deverãõ participar de sua sorte. Descançai nas seguranças da candura e verdade; naõ nos obrigueis a oppor-nos como inimigos áquelles que desejamos abraçar como irmaõs.

Quartel-general de Fernandina, 12 de Julho 1817.

GREGORIO M' GREGOR.
Jn. de Yribarren; Sec.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Revolução de Pernambuco.

Adiante achará o Leitor uma carta, em que o nosso Conrespondente nos dá as suas informações, sobre a Revolução de Pernambuco; e ajuncta uma lista dos prezos, por occasião daquelle attentado. A p. 297 damos tambem as noticias, que se publicáram no Brazil a este respeito; e que, supposto sêjam de data antiga, com tudo são importantes, em tanto quanto servem de monumentos á historia do Brazil.

As gazetas de Londres publicáram, neste mez, noticias de outra revolução na Paraiba, aonde um navio estrangeiro tinha dasembarcado tres mil armamentos, que vendêra aos Insurgentes, a dinheiro de contado. Nós não damos o menor credito a tal rumor por duas razoens: 1a. porque temos cartas de Pernambuco de data tam moderna, como as que cïtam as taes gazetas; e não nos dizem uma só palavra sobre a tal revolução da Paraiba.— 2a. porque, depois do fatal e recente exemplo de Pernambuco, não he natural, que outras provincias se atrevessem a igual tentativa; e muito menos a Paraiba, que por sua insignificancia, limitada população e pequenos recursos, não podia ter a menor esperança de fazer alguma resistencia effectiva ás forças, que El Rey tem mandado para Pernambuco.

Quanto ao que se tem practicado naquella cidade, depois da sugeição dos rebeldes, referimos o nosso Leitor á carta de nosso Conrespondente, adiante copiada. Não concordamos em muita parte, nas ideas do escriptor daquella carta, e com tudo nos he mui desagradavel vêr a extensa lista dos prezos; porque quantas mais pessoas sôrem prezas, por causa daquella rebelião, tanto mais se inculca ao publico a sua importancia, o que he decididamente contrario aos interesses do Governo.

Nos extractos, que dêmos acima, na parte de Literatura, tirados da obra de Mr. De Pradt, verá o Leitor, que ésta nossa opiniaõ se confirma pelos factos. Porquanto, se o ruido, que fez

na Europa a revolução de Pernambuco, induzto áquelle e outros escriptores a exaggerar as difficuldades, em que se acha o Governo de S. M. Fidelissima, convinha áquelle Governo o não augmentar a lista dos prezos, pelo crime da rebellião, até com soldados razos, para não dar occasião a que o mundo supponha, que a rebellião tem mais forças doque actualmente existem. Nisto, devemos outra vez repetir a nossa opiniaõ, de que o espirito de rebellião, no Brazil, está mui longe de ter a extensaõ, que actualmente supponmos no descontentamento daquelles povos. Ora o descontentamento não se acalma pelos mesmos meios por que se destroe a rebellião.

Não ha duvida, que tanto no Rio-de-Janeiro como em Lisboa, se mostrou assas energia, em apromptar forças para supprimir a rebellião, e na verdade se fez mais do que a maior parte da gente esperava; mas nem por isso convém que o Governo confie a quietação do paiz, somente ás medidas de força physica: o poder moral, isto he a confiança do povo no seu Governo, e boa vontade em obedecer, deduzida da convicção interna de que tal obediencia he necessaria á tranquillidade publica e á prosperidade da nação, devem ser os mais firmes apoios de todo o Governo regular.

Isto he tanto mais verdadeiro neste mesmo caso, porque a noticia, que demos no nosso N.º. passado, sobre o descontentamento das tropas em Portugal destinadas a embarcar para o Brazil, se acha provado; porque foi necessario adoptar providencias publicas e efficazes, a fim de prevenir a desersaõ; o que se vé, pela seguinte.

Portaria dos Governadores de Portugal.

“ Sendo presente a El Rey nosso Senhor a Consulta do Conselho do Guerra datada de 25 de Julho proximo passado, sobre o castigo, que deverão ter os desertores dos Corpos, que fõrem mandados a alguma expedição para fóra dos Reynos de Portugal e Algarves, Sua Majestade, tomando em consideração o parecer do mesmo Conselho de Guerra, ha por bem determinar, que,

desde que ésta se publicar, todas as deserçoens, que se commetterem dahi em diante, sêjam consideradas e punidas como em tempo de guerra, na forma do artigo 14 dos artigos de guerra do Regulamento de Infanteira, O mesmo Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo, em 5 de Agosto de 1817.”

“ Com as rubricas dos Governadores do Reyno.”

Esta portaria naõ precisa commentos, para dar a conhecer a tendencia para desersaõ, manifestada por aquellas tropas; e prova o que dahi deduzimos, para a nossa proposiçaõ, de que o Governo naõ deve unicamente confiar-se na força phisica para ter os seus subditos em sugeiçaõ.

Por outra parte o emprestimo de quatro milhoens, que o Governo de Portugal pedio aos negociantes, para esquipar a expediçaõ para o Brazil, estava tam atrazado nos fins de Agosto, que sómente haviam entrado no Erario de Lisboa, por conta deste emprestimo pouco mais de 230 contos, o que dista bastante dos quatro milhoens. A causa deste retardamento, certamente naõ he a falta de lealdade no povo; porque o contrario se manifestou bem claramente, quando chegou a Lisboa a noticia da rebelliaõ em Pernambuco; mas o motivo desta falta se achará nas circumstancias, que explicamos no nosso No. passado, e que por isso naõ he necessario que o repitamos aqui.

Commercio de Escravatura.

Achamos no Investigador do mez passado, uma noticia, com o tom de official: a qual, por mais de um respeito julgamos, que deviamos copiar no nosso periodico; visto que aquelle Jornal, instituido pelo Conde de Funchal, debaixo das vistas da Embaixada Portugueza em Londres, tem por isso razoes para ser o organ de communicaçoes authenticas, e de exprimir as ideas dos que emprêgam seus Redactores.

O artigo, a que alludimos, he o seguinte.

“ *Commercio de Escravatura.* Estamos authorizados para

annunciar aos proprietarios dos Navios Portuguezes empregados no commercio de escravatura, e apreizados pelos cruzadores Britannicos até o 1º de Junho de 1814, que se tem fixado os prazos para o pagamento das 300,000 libras esterlinas, que, para indemnizállos, fõram concedidas pelo Governo Britannico, na Convenção de 21 de Janeiro, de 1815. A saber:—150,000 libras scraõ pagas, ao mais tardar, até os fins de Maio, 1818; e as restantes 150,000 libras, com os juros correspondentes a toda a somma, desde a ratificação da sobredicta convenção de 21 de Janeiro, até os fins de Agosto do mesmo anno de 1818.

“Igualmente podemos annunciar, que em Londres se formara uma Commissão mixta, composta de numero igual de individuos das duas naçoens, Portugueza e Britannica. para receber e liquidar as reclamaçoens dos donos dos navios apreizados, desde a ja citada epocha do 1º. de Junho de 1814, e determinar as indemnidades a que tiverem direito.”

Era de esperar, que mandando-se sair de Londres o Conde de Funchal, de atordoada memoria, teria acabado o systema de fazer junctas de administração em Inglaterra, para dirigir os negocios de Portuguezes. Mas, segundo ésta noticia authentica, parece que continûa a produzir seus máos effeitos a perniciosã influencia dos máos exemplos.

Para que a somma de dinheiro, paga pelo Governo Inglez, para indemnizaçã das tomadias irregulares de seus corsarios, em embarcaçoens Portuguezas empregadas no commercio da escravatura, fosse distribuida pelos proprietarios, que soffrêram as perdas; não éra preciso que se formasse para isso uma commissão em Inglaterra: porque os proprietarios dos navios podiam legalizar as suas pertençoens ante a Juncta do Commercio de Lisboa ou do Rio-de-Janeiro,

Menos necessario, e até mui prejudicial e injusto he, que a tal commissão, assim erigida na Inglaterra, sêja composta em parte de individuos Britannicos, porque o salario ou paga destes deve sair ou do Erario d' El Rey de Portugal, ou das partes que fizêrem suas reclamaçoens; e não ha razão alguma, para que tal dinheiro sêja assim dispendido em paizes estrangeiros.

Dissemos que este arrançamento éra injusto; porque o consideramos contrario ao tractado, em que se estipulou, que e Governo Inglez pagasse ésta indemnizaçãõ.

O tractado foi assignado em Vienna, aos 21 de Janeiro de 1815 (Veja-se o Corr. Braz. Vol. XV. p. 571); e no artigo 2º diz assim,

“ Que a referida somma se considerará como pagamento total de todas as pertençaens provenientes das capturas feitas antes do primeiro de Junho de 1814; renunciando S. M. Britannica a entrevir por modo algum na disposiçãõ deste dinheiro.”

Se S. M. Britannica, por este artigo renuncia a *entrevir por modo algum na disposiçãõ deste dinheiro*, he claro que só a S. M. Fidelissima pertence a sua distribuiçãõ, satisfazendo a cada parte lezada, a somma que lhe competir, segundo as perdas, que tiver soffrido. Portanto não vemos, que o Governo Inglez pudesse ter a menor pretençaõ para nomear subditos seus, que entrassem nesta commissaõ. E se quem he de nomear esses commissarios Inglezes, he ElRey de Portugal, não podemos comprehender a razãõ porque elle haja de nomear estrangeiros, para administrar justiça a seus subditos.

Os inconvenientes e as desordens, que se seguiram das Commissoens, inventadas pelo Conde de Funchal, em Londres, para dispôr de propriedades Portuguezas, deveria servir de escarmento para que taes actos se não tornassem a repetir, mas infelizmente vêmos, que o exemplo se continúa a seguir, e até contra a expressa estipulaçãõ dos tractados.

Os documentos e provas, com que os individuos lezados por aquelles aprezamentos illegaes devem justificar as suas pertençaens, devem existir principalmente no Brazil: e por tanto ali se devia ouvir e decidir o direito dos reclamantes. Obrigar pois aos lesados a vir requererá Inglaterra he sugeitállos a despezas desnecessarias de viagens, e delongas consideraveis, no caso de que os commissarios se não dem por satisfeitos com as primeiras provas, que se lhes appresentarem, e mandem que se vão procurar outras ao Brazil.

Se os reclamantes não puderem vir á Inglaterra, e mandarem procuração a casas de negocio em Londres, para que requeiram e cobrem a indemnizaçãõ, terãõ de pagar por isso avultadas commissoens; as quaes escusariam se as suas reclamaçoens fossem ouvidas nos seus respectivos paizes; ou ao menos no Rio-de-Janeiro.

Lembrados estamos de que, no caso das commissoens, inventadas pelo Conde Funchal, para arrecadar e entregar as propriedades Portuguezas tomadas pelos corsarios Inglezes em 1808; houve tal embareaçãõ que foi vendida para pagar as custas, e o seu valor não chegou para as despesas,

Mastalvez se espere, que em retribuiçãõ de S. M. Fidelissima empregar, e pagar a vassallos Inglezes, para administrar justiça a seus subditos, nomee o Governo Inglez alguns Portuguezes, no Rio-de-Janeiro, para decidir as causas dos vassallos Britannicos.

Guyana Franceza.

Tomamos por concedido, que o seguinte artigo, copiado de gazetas Francezas, indica a entrega do territorio, agóra occupado, por S. M. Fidelissima.

“A expediçãõ, destinada a tomar posse da Guyana Franceza deo á véla de Brest aos 13. He commandada por M. Bergeret e consiste de um navio de guerra, uma fragata, uma corveta, duas chalupas, e duas galiotas. O Tenente-General Conde Carra St. Cyr, que he nomeado Commandante e Administrador da Guyana Franceza, embarcou com a expediçãõ.”

A estipulaçãõ, que fez o Conde de Funchal em Paris, para a entrega da Guyana foi desapprovada por S. M. Fidelissima, com justas e prudentes razoens, como se pôde ver pelo que dissemos neste Jornal; n'aquelle tempo. (Veja-se o que dissemos a este respeito Vol. XIII, p. 96, p. 256, e p. 835, e tambem Vol. XIII. p. 85, e p. 255.)

Uma das nossas obejecçoens, contra a entrega da Guyana, foi a falta da restituçãõ de Olivença. ; Ter-se-ha arranjado este ponto.

Pouco tempo se passará, antes que vejamos explicado este paradoxo politico.



ESTADOS UNIDOS.

Ainda que a discussãõ da linha de limites, entre os Estados Unidos e as possessõens Inglezas, na America, naõ esteja até agora terminada, com tudo parece que se tem ajustado amigavelmente outros pontos de disputa; como se vê da seguinte nota do Secretario d' Estado Inglez, a Mr. Adams, Ministro dos Estados Unidos em Londres.

O abaixo-assignado, Principal Secretario de Estado de S. Magestade, para os negocios Estrangeiros, tem a honra de informar Mr. Adams, referindo-se á nota, que o abaixo-assignado teve a honra de receber d'elle aos 17 de Janeiro passado, relativa a certas obrigaçoens ou titulos de divida, que fõram apprehendidos durante a guerra passada; que se expediram ordens para a immediata suspensãõ de todo o procedimento ulterior contra Mr. Bakter assim como para desobrigar na conformidade da suggestãõ de Mr. Adams na sua Nota, as outras pessoas abrangidas de toda a operaçãõ possivel contra ellas, em consequencia do decreto de condemnaçãõ, passado pela Cõrte de Vice Almirantado em Halifax."

" O abaixo-assignado lamenta, que tenha havido tal delonga entre o recebimento da nota de Mr. Adams, e a presente resposta; porem tem a honra de o informar, que o Advogado-Geral de S. Magestade desejava muito obter todas as informaçoens, que pudesse, a respeito desta transacçãõ; e tambem ter uma conferencia pessoal com os captores ou seus agentes, antes de fazer o seu relatorio sobre o merecimento do caso."

" O abaixo-assignado se aproveita desta occasiãõ para renovar a Mr. Adams as seguranças de sua alta consideraçãõ.
Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 21 de Maio. 1817.

(Assignado.)

CASTLEREAGH.

Os Estados Unidos parece que se interessam na contenda de Hespanha com suas colonias, por um motivo de esperanças no augmento do territorio dos mesmos Estados Unidos. Varias circumstancias fazem que conjecturemos isto; e das gazetas Americanás tiramos argumento para a possa suspeita.

O Jornal Americano, intitulado *New York Commercial Advertiser* diz isto.. “ Se a Hespanha nos ceder as Floridas como geralmente se espera, possuirão os Estados Unidos, em Pensacola o mais bello porto, depois de Havannah, no golpho Mexico: tendo 24 pés d’ agua na barra, formará uma excellente estação naval, e provavelmente virá a ser um lugar de consideravel commercio, pois comandara o trafico de todos os rios no Golpho, desde Mobile para Leste, até Appalachicolas. Até se pôde esperar que venha a seu mercado grande proporção dos productos dos Estabêlicimentos Superiores, juncto ao Alabama; porque a navegação daquelle rio, acima do forte Clai-borne não he difficil, e se pôdem abrir excellentes estradas para Pessacola, com pouco custo ou trabalho.



FRANÇA.

Agita-se, a este memento entre os Francezes, uma questão de grande interesse, posto que de effeito passageiro, e he a eleição de membros, para renovar a quinta parte da Camara dos Representantes.

De mui pouco interesse he para nossos Leitores, a explicação dos partidos, que obram uns contra os outros, para fazer que as eleições recaiam em pessoas de sua colha. Bastara dizer, que as facções combatentes, e que apparecem defendendo principios politicos oppostos, são as denominadas dos Constitucionalistas, e dos Ultra-realistas. Estes parece que não são os vencedores; porque acabam de perder no Ministerio um de seus protectores, na pessoa do Duque de Feltre como se vê pos seguintes decretos d’ El Rey.

Luiz &c.

Tendo aceitado a resignação que offereceo o nosso primo, Marechal Duque de Feltre, temos nomeado, e nomeamos, o nosso primo, Marechal Gouvion St, Cyr, para o lugar de Ministro e Secretario de Estado da Repartição da guerra.

12 de Septembro 1817.

(Assignado)

LUIZ.

Luiz &c.

O Conde Molé, Par de França, he nomeado Ministro, Secretario de Estado da Repartição da Marinha.

12 de Septembro, 1817

(Assignado)

LUIZ

Estes dous decretos, pelos quaes se fez uma consideravel mudança no ministerio Francez, se attribuem á influencia do partido constitucionalista, e portanto uma victoria alcançada contra o partido ultra-realista. He notavel, que El Rey acciando a demissão, que offereceo o Marachal Duque de Feltre, sem duvida um dos fieis sequazes d El Rey, quando Bonaparte voltou de Elba, não lhe conferisse algum signal de favor, para mostrar, que se dava por satisfeito com seus serviços passados.

He tambem muito notavel, que o novo Ministro da Guerra, escrevesse logo ao Ministro das Finanças, pedindo-lhe que dêsse faculdade para se exportarem armas da França, para os fins de commercio- O Ministro de fuanças concordou logo nisto, e portanto he permittida a exportação de armas da França, pelas cidades fronteiras de Bayonna, Bordeaux, Rochelle, Nantes, Havre, Brest, Toulon, Marseilles, Lille, Metz, Strasburgo, Besançon, e Perpignan, Requerer-se-lia somente que as armas séjam examnadas pelo commandante da artilleria, para averiguar, se são ou não de tal descripção cujo commercio não he prohibido, pelas ordenanças precedentes.

VOL. XIX. NO. 112. T T

El Rey promulgou duas ordenanças Reaes, datadas de 25 de Agosto, sobre os Morgados, e dignidade de Par do Reyno. Authoriza El Rey o estabelecimento de morgados, para os Pares hereditarios; e, para o futuro, nenhuma pessoa sera chamada para a camara dos Pares, excepto os Ecclesiasticos, se não tiverem previamente obtido d' El Rey cartas patentes para crearem um morgado. Estabelecem-se tres classes de morgados; uma que deve ser annexa ao titulo de Duque; e consiste em propriedade, cujo rendimento annual não sêja menos de 30.000 francos, Outra annexa aos titulos de Marquez, e Conde, que deverá produzir não menos de 20.000 francos annuaes: e a terceira annexa aos titulos de Visconde e Barão, que deve produzir ao menos 10.000 francos. Estes morgados descenderão em perpetuidade, com o titulo do Par, ao filho mais velho.

A segunda ordenança determina o modo porque se haõ formar a cartas de creação dos Pares; as precedencias dos titulares, seus filhos, &c.

Outra ordenança de 31 de Agosto ordena que se expessam immediatamente cartas de creação, a todos os membros da presente Camara dos Pares, segundo os seus respectivos titulos, para continuarem na linha recta descendente masculina. Ha actualmente 64 Duques, 49 marquezes, 86 Condes, 6 Viscondes e 6 Baroens.

“ A principal feição, diz uma gazeta, dos procedimentos da Assembleia Legislativa na sessão seguinte indubitavelmente será a questão relativa a liberdade da imprensa, em França. Dizem, que se está formando em Paris uma associação para apoiar e animar este objecto, dando compensações pecuniarias aos que padecem por causa da oppressão da authoridade. Circula em Paris um annuncio impresso, communicando ésta intenção, e pedindo subscrições, para a pôr em execução; pelo que se espéra, que importantes resultados procedam deste pequeno principio. O annuncio he nos seguintes termos:—”

Varios cidadãos, que se acham convencidos de que a liberdade da imprensa he a garantia mais forte daquelles direitos, reconhecidos pela Charta Constitucional como a todos commum, temem justamente, que esta preciosa liberdade fique momentanea-

mente em perigo, pela existencia de leys temporarias ; e que aquellos escriptores, que conságram os seus trabalhos á defeza dos verdadeiros principios, serão desanimados se continuarem a achar, que as suas intençoes são mal interpretadas, negada a sua boa-fe; e transformado o seu sagrado direito de defesa em um perigo mais, que tem de encontrar. Tem por tanto, resolvido prevenir, se for possivel, tam calamitoso resultado, sem alguma desobediencia ás leys existentess, nem ás decisoes dos tribunaes de justiça e assim resolvêram fazer-se responsaveis por meio de uma subseripção; por todas as condemnaçoens pecuniarias, em que incorram estes escriptores, que nomear a opiniaõ publica, como dignos de interesse ou victimas do erro, e ainda de excessiva severidade.—Mr. Lafitte Governador do Banco de França, e o Duque de Broglio, Membro da Camara dos Pares, receberão as subscripçoens, e as applicaraõ ao seu destinado objecto.”

Publicamos a p. 236 a Concordata entre El Rey de França e o Papa, em que se estipulam alguns arranjamientos sobre o governos e administraçaõ das Igrejas Francezas ; e se propõem o estabelicimento de outras providencias para o futuro.

Como a execuçaõ das estipulaçoens da Concordata requer medidas legislativas ; occupa-se agóra o Ministerio Francez em formar um projecto de ley sobre ésta mateira; que será apresentado ás Camaras, na sessaõ seguinte, para ser discutido e approvedo.

O Governo Francez naõ póde deixar de conhecer as difficuldades que ésta Concordata lhe deve occasionar ; e as discussoes, que dahi se haõ de originar. Uns assentam que El Rey concede demasiado ao Pontifice : outros que Bonaparte foi quem occasionou este embaraço, por haver permitido ao Pontifice, em paga de o coroar Imperador, vantagens sobre a Igreja Gallicana, que El Rey naõ póde agóra negar sem ser obrigado a conceder outras.

Pensar-se-hia que estava passado o seculo das concordatas ; e que os monarchas conheciam melhor os seus deveres, do que fazer capitulaçoens com outros soberanos estrangeiros, sobre o modo de governar seus vassallos em materias de religiaõ.

A estipulação mais importante desta concordata, he a faculdade que El Rey concede aos Ecclesiasticos como corporações de mão morta, para adquirir bens de raiz. Isto he um objecto puramente civil, e tanto que o Ministerio Francez se occupa com um projecto de ley para este effeito. Logo não havia necessidade de estipular tal cousa com o Papa. Se El Rey assentava, que devia fazer essa concessão, ao Clero, para bem do Estado, não tinha mais que legislar com as camaras, nessa conformidade, a ingerencia da authoridade do Summo Pontifice, neste caso, vem a ser de todo desnecessaria.

A distribuição do territorio do Reyno em mais ou menos bispados, he materia pertencente á disciplina interna das Igrejas, que se contém em qualquer Estado: mas he certo, que o costume tem dado ao Papa o direito de se ingerir na nova criação ou suppressão de bispados. Como o costume isso requer, seria proprio que El Rey de França julgando necessario fazer nova distribuição de bispados em seu Reyno, significasse ao Papa seus desejos e não procedesse a obrar sem a intervenção do Papa, a menos que este não recusasse desarrazadamente acceder ao que se lhe propuzesse. Mas ainda assim não vemos como este ponto deva ser objecto de Concordata; porq̃ue se o Papa recusasse fazer a distribuição dos bispados, segundo conviesse ao interesse do Reyno não havia mais do que executar isso por meio de um Concilio Nacional; como se practicava nos tempos antigos, e em muitos exemplos modernos da Igreja Catholica.

Napoleão concedeo ao Papa a nomeação de bispos; porque reduzio as rendas episcopaes a tam modica somma; que os bispos não podiam ter influencia politica; assim pela insignificancia do lugar, vinha a ser indifferente quem houvesse de ter a sua nomeação.

El Rey, desejando dar maiores rendas aos bispados, quiz recobrar do Papa este direito de nomeação, que os antigos reys de França sempre tivéram; e que he importante, todas as vezes que a riqueza das sées dê aos bispos influencia politica: daqui nasceo a necessidade de capitular com o Paí. Porém não obsiante isto El Rey de França teria menos embaraços a encontrar, se promulgasse sobre os negocios ecclesiasticos as leys que lhe pare-

cessem justos; e depois differir, ao clero, bispos ou papas, o que lhe requeressem por petição no seu Reyno; conforme achasse ser mais conveniente ao bem de seus vassallos

Ha com tudo um ponto dos ajustes d' El Rey com S Sanctidade, que deve tender muito para tranquillizar os proprietarios de terras em França; e he a ratificação da allienação dos bens ecclesiasticos durante a Revolução,

O extracto da bulla do Papa, que publicamos a p. 213, põem fim á incerteza em que sobre isso se estava em França.

Por mais que se possa dizer, sobre a injustiça com que as Igrejas de França fõram privadas de seus bens, he certo que os taes bens fõram vendidos publicamente, por ordem da authoridade, que entõ de facto governava na França. Dos primeiros compradores, passou a seus herdeiros, aos credores, aos herdeiros desses credores; dividio-se por outros, trocou-se, mudou-se, no espaço de 25 annos, por tal maneira, que o seu restabelicimento, sendo impossivel em muitos casos, na parte em que seria possivel produziria a maior confusão; porque ha muitos possuidores de terra em França, que não poderaõ dizer a este momento, se as suas terras pertencêram ou não algum dia á corporações ecclesiasticas; porque os Revolucionistas extinguiram os titulos antigos de terras assim vendidas, umas pertenciam a ecclesiasticos, outras a nobres, outras a criminosos de varias culpas, demaneira, que a não se darem por validas aquellas vendas nacionaes, se lançaria uma nuvem de duvidas sobre os titulos de quasi todas as propriedades territoriaes da França, com indizivel confusão, e inquietação dos possuidores actuaes.

HESPAÑA.

Madrid 25 de Agosto. Cantou-se um Te-Deum solemne na capella d' El Rey, para dar graças ao Céu, pelo bom successo da Raynha. Houve illuminação geral e gala grande na Côte. El Rey fez uma consideravel promoção nas Ordens do Tosaõ d' Ouro, e de Carlos III. Entre os que recebêram a decoração da primeira, fõram os Duques de Hyar, e de Montemar, e o Conde de Peralda. Os Presidentes dos Conselhos, que não éram conse-

lheiros d' Estado, fõram elevados a ésta dignidade, assim como tambem o Duque del Parque. Os Ministros, Secretarios d' Estado, obtivéram a Gram-Cruz de Carlos III.

Um artigo de Madrid, datado de 12 de Agosto, diz, que se restabeleceo a Censura da imprensa, no mesmo pé em que se achava no mez de Novembro, de 1814, quando foi confiada á direcção do Conselheiro de Castella D. Jozé Colon. Agora foi encarregado disto D. Francisco Martin, Membro do mesmo Conselho. Este magistrado he o juiz supremo a respeito dos livros em geral. O tribunal da Inquisição occupa-se somente com o queja se acha impresso, e em virtude de expressa denuncia.

A p. 302 damos as cartas de cumprimento, que se passáram, pela occasião das ordens Russianas, que viéram de presente a varias personagens da Hespanha.



COLONIAS HESPAÑHOLAS.

De p. 303 em diante, publicamos varias noticias da guerra civil, na America Hespanhola; e damos separadamente as que se publicam pela Cõrte de Madrid, das que vem por via dos Insurgentes. He claro, que cada um dos partidos refere sómente o que lhe faz mais conta; mas o unico meio de julgar da verdade, ao menos com approximação á realidade, he ouvir o que dizem ambas as partes contendentes.

Um artigo de Madrid em data de 26 de Agosto, diz assim. " O General D. Ciriaco Hanos, em um officio datado aos 5 de Março, em Pueblas, deo conta ao Vice-Rey de Mexico de varios ataques com os rebeldes, cujo resultado foi o tomar a cidade de Chiquilite, e a ponte de Atoyac. As vantagens obtidas pelas Armas Reaes, na Nova Hespanha, fõram celebradas no Mexico, aos 8 do mesmo mez, com um Te-Deum, que se cantou na Cathedral, e a que assistíram as principaes authoridades civis e militares. De dia em dia se tranquilliza mais o paiz: felizes consequencias das sabias medidas do Vice-Rey, D. Joãõ Ruiz Apodaca."

Daqui vemos que a Cõrte de Madrid he obrigada a ir para traz ao mez de Março, para achar novidades favoraveis que publique.

Por outra parte os Insurgentes não deixam de blazonar de suas victorias; e julgamos que a tomada da Ilha de Amelia, como se vê da capitulação, que publicamos a p. 310, que este passo deve ser mui prejudicial aos interesses de Hespanha; porque põem aos Insurgentes em contacto immediato com os Estados Unidos. Assim ficará facilimo aos cidadãos dos mesmos Estados, que desejarem dar auxilios aos Insurgentes, o fazer passar para elles tudo quanto desejarem prestar-lhes, sem que as leys dos Estados Unidos, prohibitivas desses procedimentos, pössam ser de nenhum effeito; pela contiguidade da Ilha de Amelia com uma das provincias dos Estados Unidos, e pela impossibilidade que ha de previnir, que os cidadãos passem de uns Estados a outros, todos os petrechos de guerra, que quizerem, a titulo de objecto de mercancia.

Pelos jornaes Americanos sabemos, que Sir Gregorio Macgregor obteve parte dos subsidios pecuniarios, de que necessitava, por um modo tam engenhoso como economico. Hypothecou cousa de 44.000 acres de terra, na Florida, pela somma de 220.000 dollars. Porém a Florida havia ser conquistada, antes que os credores pudessem appossar-se da hypotheca; de maneira, que a segurança só vinha a verificar-se depois da destruição do Governo Hespanhol naquelle paiz: daqui se vê qual he a opiniaõ que prevalece nos Estados Unidos, quanto ao exito da coutenda de Hespanha com suas Colonias.

Quanto aos soccorros, que aquelles Insurgentes pódem esperar da Inglaterra, ja no nosso No. passado dissemos o que se passava, sobre o embarque de officiaes Inglezes para a America Meredional. Mas agora o alistamento de officiaes e soldados faz-se tam publicamente, que achamos em um dos jornaes de Londres o seguinte artigo:--

“ Diz-se geralmente nos circulos militares, que se estão levantando e organizando varios Corpos, neste paiz, por experimentados e intelligentes Officiaes Britannicos, para o serviço dos Patriotas na America Meredional; e que outros officiaes andam com esperanza de ter emprego, no serviço d’ ElRey d’ Hespanha. Os agentes dos Patriotas prestam aos heroes Britannicos o mais liberal e completo acoroçoamento. A falta de dinheiro impedo

que a Côrte de Hespanha sêja igualmente liberal. Mâis de duzentos officiaes partíram ja, para se unír aos Patriotas. Os Tente-Coroneis Campbell, Wilson, Skeene, Armstrong, Bold, e Hipersley, são mencionados, entre as sociedades militares, como os que tem gradaçoens de Generaes. Parece que estes officiaes são empregados para procurar outros, e tambem officiaes inferiores e soldados, que sirvam nos seus diversos regimentos de cavallaria, artilheria e infantaria. Dizem que um Coronel Tucker espéra o commando de uma legiaõ, no serviço d' ElRey de Hespanha. Os jornaes publicos estão cheios de controversias e argumentos, a favor e contra estes diversos partidos. Os partidistas dos Patriotas augmentam todos os dias. Empregam os agentes e generaes dos Patriotas a maior industria, zelo e actividade, em expedir a partiida de grandes reforços, e petrechos militares para a America Meredional. Muitas casas opulentas de commercio tem embarcado o seu capital, em promover a emancipaçãõ da America Meredional; e cada dia apparecem novas provas do espirito empreheddor e liberal dos negociantes Inglezes, na causa dos Patriotas. O Duque de S. Carlos se espera aqui todos os dias, vmdo de Hespanha, como Embaixador em St. James; porém a sua presença não excitará apprehensoens nem susto aos partidistas dos Patriotas. Um posto de augmento; tres mezes de soldo adiantado e 220 dollars são os termos, que aceitam os officiaes destinados ao serviço dos Patriotas. Saíram quatro navios, cheios de nossos valentes patricios; e outros estão ao ponto de dar á vella, bem preparados a encontrar os Hespanhoes, no mar ou em terra.”

Mas apparece agóra, com aspecto mais sério co tra os Insurgentes, a difficuldade, em que se pôem, permittindo a seus corsarios o fazerem prezas.

As noticias das Indias occidentaes referem, que o navio Inglez Alligator, que ía de Londres para a ilha de S. Vicente, fôra abordado e roubado, por um corsario, que trazia a bandeira de Buenos Ayres. O rumor diz, que parte da equipagem do corsario éra composta de Inglezes. He evidente, que nenhum dos governos Insurgentes da America permittiria a seus corsarios o cruzar contra o commercio da Gram Bretanha; porque um assopro de guerra da parte dos Inglezes oria em breve fim a

todas as suas esperanças. He logo de suppor, que o tal chamado corsario de Buenos-Ayres, he um dos piratas, que se dão a simesmo cartas de marca, contra todas as naçoens que podem atacar impunemente, e que portanto todas as naçoens, que os apanharem, tem o direito de enforçar.

Como quer quer sêja a Inglaterra deve resentir-se disto, e os Insurgentes, que admittem em seus córsarios a canalha de todas as naçoens, mal poderaõ satisfazer ás bem fundadas queixas do Governo Inglez. Este ponto será de difficil arranjo.

O Duque de S. Carlos chegou já á Inglaterra havendo entrado em Londres aos 22 he Septembro, e nesta circumstancia dos corsarios dos Insurgentes achará elle melhor argumento do que em outra cousa alguma, para dissuadir os Inglezes de que não fiquem neutraes nesta guerra das colonias.

Quanto ao ponto dos officiaes Inglezes, que se destinam ao serviço dos Insurgentes, o Duque de S. Carlos terá obstaculos a superar de tal magnitude, que quasi supponmos involucraõ nova guerra na Europa, sé elle quizer forçar a Inglaterra á sua opiniaõ.

Pelo que respeita a exportação de armamentos e petrechos de guerra da Inglaterra, para os Insurgentes, não vemos como o Duque de S. Carlos possa obter do Governo Britannico, que prive a Nação Ingleza deste Commercio.

Supponhamos, que os Inglezes se privávam deste lucro, os Hollandezes, e os Americanos o teriam, pois daquelles paizes se exportam muitos armamentos para a America Meredional. Até a França facultou agóra a exportação de armas publicandose os portos aonde o seu despacho seria admittido.

Nestes termos j como pode o Duque de S. Carlos pedir que a Inglaterra sêja a unica., que se prive dos lucros de tal Commercio ?

O ponto he mais difficil do que imagina o Gabinete de Madrid.


INGLATERRA.

Entre os papeis estatisticos, que se apresentáram ao Parlamento
VOL. XIX. No. 112. U U

achamos os seguintes extractos, que não deixaraõ de serem bem aceites ao Leitor.

Exportações da Gram Bretanha e Irlanda valor official no			
anno, que acabou em 5 de Janeiro	1815	4:265.831	2 8
Em	1816	3:557.873	10 10
Em	1817	3:025.527	1 3
As mesmas exportações em valor declarado.			
	1815	4:412.015	11 1
	1816	3:555.563	18 8
	1817	2:623.016	12 10

O numero de gallons de espiritos ardentés, importados na Inglaterra da Escocia, no anno que acabou

aos 5 de Abril 1815	1:748 351
Da Irlanda	428.933
De outras partes	8:332.776
Exportados de Inglaterra	3:434.768
1816.	
Da Escocia	1:360.380
Da Irlanda	283.621
De outras partes	7:966.052
Exportados de Inglaterra	3:260.028
1817.	
Da Escocia	1:262.539
Da Irlanda	20.069
De outras partes	5:240.436
Exportados de Inglaterra	2:733.017

A quantidade de pannos de linho importados da Irlanda para a Inglaterra no anno que findou aos 5 de Janeiro 1817, foi de 41:204.854 yardas, das quaes 32:603.032 ficaram para o consumo do interior.

A quantidade total, e valor official das fazendas de seda, de manufactura Britannica, exportadas da Gram Bretanha, no anno que findou aos 5 de Janeiro de 1817, foi a seguinte.

Estofos de seda somente, incluindo lós e escumilha.

Quantidade 41.578lb. 15oz. Valor official	£71.618	4	11.
Meias, luvas, retroz &c.			
Quantidade 45lb. 6oz. Valor official	.	181	10 0
Estofos de seda e gogoraõ			
Quantidade 163lb. 5oz. Valor official	.	38	2 1
Estofos de seda e algodão			
Quantidade 38.262lb. Valor official	.	11:801	17 11
Estofos de seda e laã.			
Quantidade 73.869lb. Valor official	.	17:727	17 4
<hr/>			
Total do valor official	.	190:868	18 0

A divida não remida da Gram Bretanha e Irlanda, como se acham agóra formando uma Divida Nacional Consolidada, nos juros o nos fundos de amortizaçãõ, he a seguinte.

Divida não remida da Gram Bretanha
e Irlanda £799:601.176 8 3 $\frac{3}{4}$

Fundo de amortizaçãõ, comprado
desde o 1^o de Fevereiro até o 1 de Agosto
de 1817 9:461.657 0 0

O Fundo de amortizaçãõ para a
divida pagavel em Inglaterra éra
no 1^o d' Agosto, por anno 13:844.434 13 1 $\frac{1}{2}$

O encargo annual para a divida,
incluindo o fundo d' amortizaçãõ 44:093.440 9 4

A medida mais importante, na economia interna da Inglaterra, que temos a mencionar este mez, he a resoluçãõ do Banco de pagar outra vez em moeda as suas notas.

Ao tempo em que se adoptou na Inglaterra o plano de impedir que o Banco pagasse em dinheiro de contado as suas notas promissórias, julgou a maior parte da gente, que éra este um golpe fatal ao credito de Naçãõ. Os Francezes decidiram, como de commum accôrdo, que Mr. Pitt, promovendo tal medida, tinha decretado a Bancarrota Nacional em seu paiz.

Enganáram-se todos; porque a punctualidade do Governo em pagar suas dividas, e cumprir suas promessas, obrou por tal maneira no espirito publico, que o credito do Banco se pôde conservar

sem diminuição, e continuou intacto, por todo o tempo que durou o perigo.

O Banco porém começou só gradualmente a fazer os pagamentos em metal, como se vê da seguinte noticia official.

“Em consequencia das direcções de um Acto, passado no anno 37o. do reynado de Sua presente Majestade George III; intitulado “Um Acto para confirmar, por tempo limitado a restricção contida na minuta do Conselho de 26 de Fevereiro, de 1797, sobre os pagamentos do Banco em moeda,” e tambem de varios Actos, que se passaram ao depois, para continuar e emendar o mesmo,

“Eu por este ordeno, que se insira immediatamente na Gazeta de Londres a seguinte notificação do Governador e Companhia do Banco de Inglaterra datada de 18 de Setembro de 1817, a saber.”

“Que desde o 1o de Outubro proximo futuro em diante, o Banco esta prompto a pagar moeda corrente, por suas notas, de qualquer descripção que sêjam, datadas antes do 1o Janeiro de 1817.”

(Assignado.)

CARLOS MANAGERS SUTTON.

22 de Setembro 1817.

Orador.

A tentativa dos Inglezes para explorar o interior de Africa, pela expedição mandada á costa de barlavento, são tam frustrada, como a que se dirigio ao Congo. Uma carta de Sierra Leone, de 30 de Junho, diz; que havia chegado áquelle lugar noticia de que o Capitaõ Campbell tinha morrido de paixaõ; e que se esperava, que a expedição voltasse dentro em breve tempo — O official de marinha, segundo em commando, que tinha ficado em Sierra Leone, por causa do máo estado de sua saude, tinha melhorado e ía em caminho para se unir ao capitaõ Campbell, mas voltou para Sierra-Leone, ouvindo da morte do Capitaõ Campbell; para consultar com o Governador sobre o que se devia obrar a respeito da expedição

POTENCIAS ALIADAS.

A questaõ, sobre a diminuiçaõ do Exercito de Ocupaçãõ em França, parece haver-se decidido pela negativa, e a pouca satisfacãõ, que reyna na Alemanha, a respeito dos actuaes arranjamientos politicos, parece contribuir para que as Potencias Alliadas desejem ainda manter em pé o Exercito Combinado, que dirigido apparentemente contra a França, pôde obrar em outro qualquer ponto, aonde commoçoens populares o façam necessario : como se vê dos seguintes extractos.

Um Jornal Alemão de reputaçãõ traz sobre ésta materia o seguinte artigo.

“ As ultimas noticias da Russia dizem, que, não obstante o ter-se publicamente asseverado, que a Inglaterra e Russia haviam concordado em diminuir o Exercito de Occupaçãõ na França, em outra quinta parte, ha com tudo razãõ para crer, que o Governo Russiano não approva ésta medida; e julga que os tractados concluidos com França a este respeito devem ser executados; tanto mais porque os sérios disturbios em Lyons tem mostrado, que a tranquillidade da França, e consequentemente a dos Estados vizinhos, depende da estricta observancia destes tractados.”

Um artigo de Breslaw, datado de 23 de Agosto, diz o seguinte : “ Em consequencia de um tumulto, que aqui houve, por causa da prizaõ de alguns cidadãos, a que se tentou pôr em liberdade, e a respeito dos quaes se não sabem exactamente as particularidades; o Governo expedio a seguinte proclamaçãõ :—

1. Os donos de casa devem ter as portas fechadas, e não devem soffrer, que nenhuma das pessoas, que nellas habitem saiam fóra sem urgente necessidade; e devem tambem fechar as janellas.

2. Os pays, mestres, amos, &c. terãõ cuidado em que as pessoas, que lhes são subordinadas, estêjam em casa.

3. Todas as tavernas, de qualquer descripçãõ que sêja ficaraõ fechadas, e por nenhum pretexto se permittirá a venda de algum licor espirituoso.

4. Não se soffera que nas ruas estêjam junctas mais de tres pessoas, nem que algum individuo esteja parado. Todo o que

transgredir ésta ordem será compellido a obedecer, pela força d'armas, e se não attenderá á sua vida.

5. Todo o ajuntamento de povo será disperso, com o illimitado uso da artilheria. Para este fim usará o militar de seu pleno poder. Todos observaraõ isto, e a si sómente imputaraõ as inevitaveis consequencias de sua desobediencia.

O Imperador d' Austria approvou o systema de Conscripção, para as suas provincias Italianas, proposto pelo Conselho Aulico de Guerra, e segundo o qual a Nobreza fica sujeita á conscripção, da mesma forma, que as outras classes de cidadãos.

A Dieta Saxonia, convocada para os 19 de Outubro, tem por objecto arranjar as mudanças na Representação, que devem ter lugar na Saxonia. Os outros grandes objectos, relativos ao interior do Reyno haõ de ser discutidos em nova Dieta; a qual será convocada, no principio do anno que vem.

ElRey de Saxonia intenta tambem fazer uma alteração consideravel no systema monetario do Reyno; porque a moeda Saxonia desaparece continuadamente, e o Reyno se acha inundado de moeda Prussiana.



WURTEMBERG.

Achamos em um Jornal Alemão intitulado *Jornal de Aaran* uma narração interessante dos negocios publicos de Wurtemberg, nos seguintes termos; extrahidos de uma carta:—

“ Os Estados entráram em negociação com ElRey, confiados no bom successo. Principiáram com a reclamação da parte do Governo, de que o Conselho Privado tomasse parte nas deliberaçoens dos Estados, e que estivesse presente quando se votasse. Ainda que ésta pretensão fosse, em muitos respeitos, digna de objecção, os Estados cedêram; porém pediram, em troco disto, a completa publicidade de seus procedimentos: isto he, que fosse permitido ao publico o estar presente. Concordou-se tambem nesta proposição; porém, todas as vezes que se chamou a attenção do Governo para este ponto, nunca os Ministros achavam um edificio conveniente para este fim. O Conselho Privado propoz ao depois, para discussão, aquellas secçoens da Real minuta de

constituição, que diziam respeito ás formalidades dos procedimentos; ainda que os mesmos Ministros declaráram, que a maior parte dos arranjos eram inapplicaveis: pareceo, portanto, singular, que a primeira parte da secção 296 fosse escolhida para discussão. Nesta secção se expressava, que uma maioria relativa de votos era sufficiente para qualquer resolução. Os Estados nomeáram um committé; o qual expoz em summa as razões porque tal maioria não devia ser em todos os casos decisiva naquella assemblea; pois, segundo o rescripto de 13 de Novembro de 1815, ambas as partes do Reyno, não deviam ter igual direito á Constituição dos domínios hereditarios, e o contracto de incorporação, que se havia de concluir, suppunha tres partes contractantes. Este principio foi opposto pelo Conselho Privado; e como elle tomou por concedido, que a sua applicação não era necessaria, procedêram, sem agitar a questão na Assembleia, á discussão do resto do Relatorio do Committé, sobre o plano dos procedimentos. Neste relatorio se propunham, como objectos de discussão os seguintes pontos, cuja decisão abreviaria o negocio da Constituição, resultado que todos desejavam. Estes pontos eram: 1. a responsabilidade dos servos do Estado: 2. a forma da Representação: 3. A sua duração: 4. a segurança dos Representantes, na execução de seus deveres: 5. a administração do Estado.

“ O Committé foi encarregado da completa investigação destes pontos, e as suas proposições encontráram favoravel acolhimento. São ellas bem sabidas, e alludirei meramente á sua tendencia. A responsabilidade dos Servos do Estado, he a primeira garantia da Constituição. Se isto suppõem providencias, que são defeituosamente concebidas, na minuta Real; vem a ser do dever dos Representantes do Povo segurar os Servos do Estado, contra os efeitos do poder arbitrario, a que devem resistir. A respeito da forma de Representação, contentáram-se com mostrar o perigo de duas Camaras, tanto para o Governo como para o Povo; e quanto ao terceiro ponto, a necessidade da independencia da Representação, demonstráram, que as providencias da minuta Real eram inadequadas para aquelle fim. He igualmente importante, que os Representantes tenham o poder de obrar com liberdade,

quando se provar que o Governo tem obrado alguma injustiça. Se não se admittir, nem mesmo na Assemblca dos Estados, a liberdade de fallar, independente de todo o poder e authoridade externa; e se a referencia a providencias ambigüas ameaça a segurança do homem, que falla a favor de seus concidadaõs: ¿ que esperança pôde haver de que o povo tenha liberdade? Finalmente, no quinto ponto, o livre consentimento para impôr tributos foi omitido; pelo que se viu a impossibilidade de averiguar a somma das rendas hereditarias; e até nem appareceram traços de thesouro publico. Segundo a secção 213, se devia provar primeiro a insufficiencia das rendas hereditarias: depois seriam admittidas pelos Estados as despezas que se deviam fazer, e por este meio se punham os Estados no predicamento de impôr ao povo uma somma de tributos totalmente desconhecida.”

“ Apenas se tinha feito o Relatorio do Committé, quando appareceu um Rescripto, que falla de um voto indefinito, e requeria, sob pena de dissoluçãõ, o assenso á proposiçãõ, de que uma maioridade relativa de votos devia ser decisiva. He bem sabido, que, em consequencia deste Rescripto, se fez uma proposiçãõ ao Governo, para que só a maioridade de tres quartas partes fosse decisiva; ao menos a respeito de dous objectos: a saber, a duraçãõ da Representaçãõ, e a administraçãõ das Rendas. O Committé fundamentou a sua proposiçãõ, na secção 296 da minuta Real, segundo a qual a futura Constituiçãõ somente se poderia mudar por tal maioridade, e isto nas duas Camaras. O Governo deo a ésta proposiçãõ uma resposta alheia das vistas dos Estados, declarou ley o principio da maioridade relativa; e pareceo desejar que os Estados não pudessem justificar suas vistas; pois declarou inadmissivel toda a ulterior discussãõ nesta materia. Este principio foi outravez pronunciado no Rescripto de 11 de Maio; porém o Governo evidentemente não tinha direito para obrar desta maneira; porquanto as pessoas, que delibéram, são sómente as que pôdem decidir a respeito dos direitos, que são communs a todas ellas; e no Rescripto de 13 de Novembro, 1815, se pronunciou, que as Novas Terras não tinham direito á Constituiçãõ dos dominios hereditarios; e com tudo ésta parte éra a mais poderosa, e quem somente podia decidir. Apesar tinham começado as negociaçoens sobre a duracaõ da Representaçãõ, quando appareceu

Rescripto de 26 de Maio, que deo á Assembla oito dias para clarar se aceitaría ou não a minuta de Constituição, com as mudanças nos cinco pontos. Foi este um penoso golpe! Ainda e os Estados conheciam a carreira de dilaçoens, que se tinha guido, e descjavam fazer progressos mais rapidos, contudo não podiam dispensar do exame de cada ponto; e da condiçã em e os mesmos Estados estavam negociando, isto he, sendo obri-dos a admittir o reconhecimento da validade da Constituição reditaria, e a conclusã, que dahi necessariamente se seguia, de e ella se devia restituir aos dominios hereditarios, no caso que se não viesse a concordar em alguma Constituição com-m.”

“ As mudanças relativas aos cinco pontos, continham, he ver-de, melhoramentos importantes; mas não se deviam considerar no se não fossem susceptiveis de ulteriores emendas: porque, ra citarmos meramente alguns exemplos, os Servos do Estado ã estão seguros contra uma demissã arbitraria, pois se lhe não rmitte recurso ao Juiz. As duas Camaras se deviam fixar de temaõ em tres annos: porém a Segunda Camara consistiria la maior parte dos Servos assalariados do Estado, e no fim de s annos dependeria absolutamente do Governo o continuar as maras ou dissolvellas. A duraçã da Representaçã, neste so de dissoluçã extraordinaria, da parte do Governo, não estava gura, e os membros não eram protegidos de maneira adequada, exercicio de seus deveres. Não se dávam providencias para nspeccã das finanças. Appellando para nossos antigos direitos, sejava que se lhe mostrasse o devido respeito, retendo uma tituiçã, que delles se originava. A eleiçã dos Represen-tes era tambem inadequada; pense-se somente nas difficuldades uniaõ de dous departamentos para este objecto; o pequeno mero dos Collegios Electoraes, a exclusã de homens, que leriam em todos os respeitos merecer plena confiança, porque ã possuíam bens de raiz; ou porque não possuíam tanto, quanto gasse annualmente 15 florins de tributos; e a influencia dos efeitos e tam peque o Collegio Electoral. Daqui se póde facil-mente conhecer, se havia alguma segurança de que os Represen-tes haviam de ser escolhidos de maneira que o povo lhes

podesse confiar tranquillamente os seus direitos. Porem ainda que não existissem todos estes defeitos ; que segurança tinha a Constituição? O Governo recusa reconhecer a obrigação de contractos anteriores, e nós aceitando a constituição, que o Governo nos offerece, reconhecemos, que elle se não acha ligado pelos contractos passados. ; Mas que seria, se o Governo tambem se soltasse a si mesmo deste ullimo contracto? ; Estamos nós seguros pelo character do presente Rey, do que fará seu Successor?—Elle pode dizer aos Estados—“ O Governante passado não observou os contractos entre os seus antepassados e vós; e vós acquiescestes nisso.” O povo seria assim entregue ao Governante, sem direitos positivos. Contribuir para pôr o meu paiz nesta situação, éra o de que eu me achava incapaz; e por tanto votei contra a aceitação, e por isso tambem contra ella votou ^a maioridade.”

“ Facilmente se verá, que muitas cousas na minuta deviam ser expressas mui diversamente. Eu mencionarei unicamente a secção 254, aonde, entre as qualificaçoens necessarias para ser Representante, se diz o seguinte:—“ que deve professar a Religião Christã:” mas eu acrescento—“ e ser de nascimento Alemão, honrado e Christão:” de outra maneira um Francez de nascimento, naturalizado, ou um Judeu baptizado, poderá vir a ser Representante na nossa patria. Lamento tambem, do fundo do meu coração, que as jurisdicoens patrimoniaes dos Cavalleiros lhes sêjam outra vez restituídas: porque nada senão as peiores consequencias pode resultar daqui para os subditos, a quem ésta medida affecta.”

“ Ainda que não sêja insensivel ás muitas cousas boas, que se contém na Real minuta; contudo, o meio e modo porque foi apresentada para ser aceita, não podia deixar de me ser penoso, como um dos Representantes do povo; pareceo-me, que tinha sido chamado militarmente para responder *sim* ou *naõ*; em obediencia do Rescripto Real de 26 de Maio. Portanto a minha determinação em breve se decidiu pela negativa; e porém confesso francamente, que se não se prescrevesse uma experiencia condicional de tres annos, pelo menos, com as duas Camaras, eu teria cedido da minha opiniaõ.

RUSSIA.

Um artigo de nevidades, datado de Hamburgo aos 20 de Agosto; diz o seguinte. As relações de paz e amizade de Russia com os seus vizinhos do Sul, parece que tóman um aspecto de character duravel. A boa intelligencia, que reyna entre o Imperador de Russia e aquelles povos, tem ja occasionado consideravel diminuição no exercito de observação naquellas fronteiras, e conserva-se ali somente uma força sufficiente para prevenir as irrupções das tribus errantes do Caucaso. As difficuldades entre Russia e Turquia se ajustarão em breve tempo, á satisfação de ambas as partes. Requer-se da Porta, que execute um plano, ja ha muito contemplado, em virtude do qual se permitirá a livre navegação das Dardanellas, pagando um moderado tributo de passagem. He certo que se a Porta garantir no Mediterraneo, contra as piraterias, os navios que tiverem pago aquelle tributo, seria isso uma circumstancia importante; porém a pouca authoridade que a Porta tem sobre os Estados da Barbaria faz mui duvidoso, que se possa entrar em tal arrançamento.

O Emperador intentava sair de Petersburgo no 1o. de Setembro; na viagem por seu Imperio, que deve durar 15 ou 16 mezes. S. M. I. procederá primeiro para Witepsk, passará revista ás tropas, que formam parte do corpo d' exercito do General Barclay de Tolly, e chegará a Moscow em Novembro. Ali se demorará até Junho, e então procederá a visitar as provincias meridionaes do Imperio. Passará a Astracan, Crimeo, e fará a revista das tropas do General Benningsen; dali virá para a Alemanha, para assistir á Assembleia, que se fixou em 1815, pelos Soberanos Alliados, e que ha de ter lugar em Frankfort sobre o Meine, ou em Aix-la-Chapelle. Depois disto visitará Warsaw, e dali voltará para Petersburgo.

A intenção daquelle Monarcha he adquirir pleno conhecimento de seus Estados, ou, pelo menos, daquelles que são civilizados, ou sus eptiveis de civilização; e adoptar tudo quanto tender a abolição dos abusos, e introdução dos mais desejaveis modos de administração.

“ Depois que a maior parte da Polouia está unida em um

reyno, debaixo do dominio do Imperador Alexandre, he difficil apreciar o gráo de prosperidade, que diariamente adquire. A colheita tem sido mui abundante. O preço do trigo tem diminuido uma terça parte no Baltico.

S. M. Imperial Russiana havia determinado em 1812, que Helsingfors fosse para o futuro a capital do Gran Ducado de Finlandia; e desde aquelle periodo se continuou na erecção dos edificios publicos necessarios para áquelle fim. Em conformidade de outra determinação de S. M. Imperial, todas as authoridades do Gran Ducado se mudaraõ de Abo para Helsingfors no 1o. de Outubro,

Mutabilidade da grandeza humana.

No anno de 1504, o Mestre de Cerimonias do Papa Julio II graduou as Potencias da Europa conforme o seguinte arranjo.

1 Alemanha	9 Escocia	17 Bretanha
2 Roma	10 Hungria	18 Borgonha
3 França	11 Navarra	19 Baviera
4 Hespanha	12 Chipre	20 Brandenburg
5 Aragoão	13 Bohemia	21 Saxonia
6 Portugal	14 Polonia	22 Austria
7 Inglaterra	15 Dinamarca	23 Saboia.
8 Sicilia	16 Veneza	24 Florença

Depois daquelle memoravel periodo; o que he agora a orgulhosa cidade Imperial de Romã, cujo desprazer espalhava terror e medo em todo o mundo civilizado? Apenas um ponto na escala das nacõens. A mesma pergunta se póde fazer a respeito da maior parte dos Reynos, que naquelle periodo brilhavam com esplendor na constellação politica: e que ao depois se tem despedido de toda a sua grandeza. Nem Russia nem Prussia apparecem na lista; naquelle tempo éram de mui pequena importancia para que tivessem graduação alguma entre as naçoens civilizadas.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre o Investigador, N.º. 75.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE !

Londres 5 de Septembro, 1817.

Apresso-me a escrever a V. M. éstas poucas linhas sobre o que o Investigador No. 75 disse a seu respeito; para ver se assim lhe poupo o trabalho de se occupar com as iuectivas, que lhe atira áquelle Jornal; e porque desejo sinceramente, que applique o seu tempo a escrever sobre os negocios importantes á nossa nação, que devem ser objecto de seu emprego, uma vez que tomou sobre si a tarefa de jornalista publico. Nem vejo porque V. M. não deva tractar estes assalariados da Embaixada Portugueza em Londres, com o mesmo desprezo com que tracta o assalariado do Governo. de Lisboa, Expectador; pois ambos tem por unico fim insultálo de maneira, que V. M. para se defender a si, não tenha nem tempo, nem lugar, de tractar dos erros e defeitos do Governo, que elles trabalham por defender, ou metter no escuro

Começa o Investigador dizendo, que nem Hercules contra dous; para se ensoberbecer dando a entender, que dous Jornaes o atacáram quando foi elle que, com a maior sem razão accusou a V. M. de ser favorecedor da revolução de Pernambuco, e queriam que V. M. e o outro Jornal, que tambem insultáram, ficassem sem se defender; e porque se defenderam, gritam os do Investigador, aqui d'ElRey, que temos dous antagonistas.

¿ Quem lhe procurou esses antagonistas? Elles, que para fazerem jus á pitança que recebem, tivéram a boa consciencia de accusar a V. M. c. de traidor a ElRey, e promotor de rebelloens: e assentam esses santinhos, que esse ataque he bagatella, e que por V. M. c. se escandalizar, he um terrivel antagonista.

Nós todos sabemos, em Londres, o tempo em que o Investigador foi estabelecido; por quem; para que fim; e que peccas se tem nelle empregado, e porque sordidos motivos: isto posto não ha vituperio que V. M. c. não tivesse direito a dizer-lhe; e no entanto até se admíram que V. M. c; inserisse no Correio Braziliense, a carta de um seu Conrespondente: quando o Investigador está cheio, em todos os seus volumes, das mais infames diatribes contra V. M. c.

Que póde ser mais falta de boa-fe, e portanto mais digno do Investigador, do que dizer a p. 414, que a opiniaõ do seu Conrespondente sobre a perfeição dos Governos Militares deve ser tambem a sua. He impossivel

passar pelos olhos meia duzia de Nos. do Correio Braziliense, sem achar amplas provas do quanto o seu Redactor aborrece o despotismo militar, e comtudo aquelles Redactores, que pretendem refutar seus escriptos, atrevem-se a fazer-lhe tal accusação

A ironia comque dizem, que V. M. c. deve estar obrigado ao tal Correspondente, por lhe fazer presente daquella carta, he digna de notar-se; porque mostra o espirito daquelles Redactores, elles não pensam senão agradar aos que os empregam, e pagam para insultar a V. M. c.; tremem somente com a idea de que serão demittidos daquelle serviço; e portanto chamam um *presente fatal*, a carta do Correspondente, como que um Jornalista independente julgasse, como elles julgam, que he *desgraça fatal* desagradar a nenhum homem.

Isto suppondo, que a tal carta continha cousa alguma desagradavel a ElRey; mas persuada-se, Senhor Redactor, que todos entendem muito bem as expressoens do escriptor daquella carta; pois tem sentido obvio; e seguramente a palavra *borracheira*, he applicavel a todo o paragrapho do Investigador, a que a tal carta alude, pois que he a semsaboria mais ridicula que se podia escrever em tal materia: aquelle escriptor chamou-lhe *borracheira*, eu chamo-lhe *semsaboria*; a maior parte da gente chamou-lhe borrar papel, para fazer juz à pitança da embaixada.

As expressoens de *frades* e *ex-frades*, que desafiáram a delicada sensibilidade do Investigador, e com que se *honra* muito o individuo a quem o Investigador presume que ellas se dirigem, vem aqui como crime não do Correspondente mas do Correio Braziliense; porque as phrases de *frades* e *ex-frades* se tem achado muitas vezes nas paginas do Correio Braziliense.

He verdade, que o Correio Braziliense tem fallado de *frades* e *ex-frades*: porém como? para defender as corporaçoes religiosas; quando esse mesmo Investigador publicou memorias sobre memorias, para mostrar, que os frades eram gente inutil, perversa, incapazes de reforma e melhoramento, e que não havia outro remedio contra esta peste, de aduladores dos grandes, de debochados, de ignorantes, de zagaões do Estado, senão abolillos de todo, extinguilhos, annihilallos.

Quando o Investigador sustentava taes opinioens; o Correio Braziliense defende as corporaçoes religiosas; e fez a devida distincção, entre os fins daquellas corporaçoes, e os abusos de seus membros. Agóra queixa-se o Investigador de que as phrases de frades e exfrades se achem no Correio Braziliense.

Quizéra eu que o Investigador nos disséra ás claras de que opiniaõ he a respeito dos frades, para os Correspondentes do Correio Braziliense saberem como se haõ de haver; porque dizendo tantas vezes o Investigador tanto contra os frades, sáe-se agóra este mesmo Investigador dizendo, que se honra se lhe chamarem frade ou exfrade.

Se está o Investigador pelo que tem dicto contra os frades; e julga honra

que alguém chame frade a algum dos seus Redactores, he estranha honra por certo. Se ja não está da mesma opiniaõ, entã deveria confessar que o Correio Braziliense tem razãõ no que tem escripto a favor dos frades.

Mas pergunto eu agóra, he do dever dos frades honrados seguir a vocaçãõ dos seus sanctos institutos ou não? e se estes institutos se devem desprezar como honram elles os individuos que uma vez os abraçaram e os deixaram.

Isto sem entrar nos motivos; sêja Joze Agostinho, Expectador, ou quem quer que for.

Sou

De V. Mc.

Mto. Venor.

MANUEL COHERENTE.

Carta ao Redactor, sobre os negocios de Pernambuco.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE!

Não duvido, que V. Mce. tenha recebido muitas informações, a respeito da infeliz catastrophe de Pernambuco; mas tambem estou persuadido que cada um lhe representará os factos, segundo as impressões, que lhe derem os diferentes partidos politicos, a que fõrem affectos ou desaffectedos. He por isto, que tomo a meu cargo o dar-lhe informações, as quaes se não fõrem judiciosas, pôde estar certo que são imparciaes.

Fique V. M. seguro deste principio, que nunca existio tal cousa como uma revolução premeditada, salvo se foi nas cabeças de vento, que chamáram áquella amotinaçãõ momentanca, o estabelecimento de uma Republica. Nenhuma pessoa sensata em Pernambuco se persuadio ja mais, que a Provincia de Pernambuco pudesse fazer só de per si um Governo independente do resto do Brazil, fosse de Republica, ou fosse do que fosse: nem havia a menor razãõ para suppor, que outras capitánias se unissem á de Pernambuco, em tam despropositado plano.

A índolencia do Governador de Pernambuco éra tam manifesta; a dilapidaçãõ das rendas publicas tam conhecida; e os abusos de todos os empregados publicos tam escandalosos, que o povo tinha concebido pelo Governo os mais profundos sentimentos de desprezo. Recorrer sobre isto á Cõrte seria tempo perdido; porque a experiencia tem mostrado, que os empregados publicos, mesmo Governadores e Magistrados, que mais desencaminháram os bens da Fazenda Real, e mais extorçoens fizéram a individuos particulares, vendendo a justiça a quem mais dava, são os que melhozes e mais honrados empregos tem obtido ao depois.

Dizer que os offendidos deviam ir queixar-se á Cõrte, he mostrar, que se ignóra a marcha das cousas neste paiz. Um individuo a quem o Governador ou Magistrados fazem injustiça; ou que tem meios de saber e provar os

roubos, que se fazem á Real Fazenda, não pôde largar a sua casa e familia para ir á Corte, de seu proprio motu, arruinar-se de todo, e desamparar as suas occupaçoens, só para ter o gosto de dizer, que provou a prevaricaçãõ deste ou daquelle individuo publico; o qual com o mesmo dinheiro, que roubou, mantém a sua defenza, e pelos patronos, com quem reparte o saque, tem tremenda vantagem contra o seu accusador.

Nesta situaçãõ estávam as cousas em Pernambuco, quando o accidente de querer o Governador prender alguns individuos, entre os quaes havia militares, bem quistos dos soldados, pôz um regimento em sublevaçãõ. O Governador até parecêo ignorar, que a prizaõ de muitos individuos ao mesmo tempo, em qualquer paiz, produz naturalmente commoçoens no povo; e comtudo mandou fazer todas as prizoens de dia, e nos quarteis, sem haver tomado a menor precauçãõ para o caso de resistencia. Esta teve lugar; e os soldados tomáram a parte dos officiaes, que devtam ser prezos.

Os officiaes, que, para se livrarem de ser prezos, amotináram os soldados, decidíram-se a commetter outro crime, para se abrigar do primeiro; e assim prendêram o Governador: o qual, pelo desprezo em que seu governo se achava, não teve defensores nem na tropa, nem nos paizanos.

Posto assim Pernambuco n' um perfeito estado de anarchia: passáram os revoltosos a commetter o terceiro crime, que foi constituirem elles mesmos um Governo, de sua invençãõ; quando a marcha natural, visto que prendêram o Governador, éra lançar maõ do Governo Interino, que se acha providenciado pelas leys. Isto he o Bispo, a Primeira Patente Militar, e o Magistrado de Maior Gradauçãõ.

As pessoas, que os revoltosos puzéram no Governo, quer apoiassem quer não previamente os amotinados, não sómente entráram completamente em suas vistas; mas commettêram o ultimo crime, que foi abjurar a fidelidade a ElRey, e declarar Pernambuco uma democracia; sem saberem o que este nome indica; sem terem consultado o povo, de quem se chamávam representantes; sem considerarem as forças que tinham para se defender das que ElRey necessariamente havia mandar contra elles; em fim sem mostrarem sequer a habilidade que se observa em qualquer quilombo de negros fugidos; os quaes pelo menos tomam as precauçoens, que a prudencia e razaõ natural suggere, para escaparem do Capitaõ do Matto, ou para lhe resistirem se este os encontrar.

Nenhum homem de senso se podta unir a tal miseria de governo: ma^s todos lhe obedecêram; primeiro, porque os revoltosos tinham a força armada; e segundo porque a indiferença que todos tinham pelo passado Governador, fez com que ninguem pensasse em defendello, ou em tomar parte n' uma querella, que ninguem julgava que éra sua.

O Governador desta Capitania, Conde dos Arcos, portou-se com toda a activida, de preparando as forças que pôde, para atacar os insurgentes

porém accreditou o que aquelles ignorantes espalhavam, á cerca da magnitude de seus recursos, e fez um espalhafato verdadeiramente ridiculo. He verdade que foi necessario fazer fogo aos poucos soldados de Pernambuco amotinados, que estavam em armas, juncto com alguma canalha, que os acompanhou, mas a prompta dispersaõ dos rebeldes mostrou, que tal revoluçãõ não tinha pés nem cabeça, como éra bem de suppôr.

O commandante da esquadra, Rodrigo Lobo, achou bella occasiaõ de mostrar o seu character, e entrando em Pernambuco, começou a fazer prizoens a torto e a direito, exaggerando os seus serviços, que talvez ainda recebham o premio que merecem; porque o Conde dos Arcos, segundo se diz, deo unia conta delle para a Côrte, que, se fôr attendida, o sugeará a um Conselho de guerra; e por isso não digo mais nada delle.

O actual Governador de Pernambuco, depois que ali chegou, se tem portado com mais alguma moderaçãõ; mas pouco devemos esperar delle; porque todos estes senhores estão tam persuadidos de que os negocios vam maravilhosamente bem, que he impossivel nesta sua hypothese, que esperemos o menor melhoramento: assim não se falla em outra cousa senão cortar cabeças, castigar os rebeldes, e metter tropas em Pernambuco, que subjuguem o povo. Porém dos prezos, que aqui tem chegado, só os tres marcados na lista, que lhe envio, fõram ainda executados: e um delles, que éra letrado talvez fosse o que éra menos culpado; pois se provou, que elle não éra da opiniaõ dos mais, que por isso o quizéram matar, e que só continuou no chamaço Governo Provisorio, para ver se fazia algum bem; o que conseguiu em parte, impedindo que se fizessem crueldades ou vexames, a muitas pessoas, conhedidamente do partido d'ElRey.

Na minha opiniaõ o povo de Pernambuco bem socegado está, e sempre esteve; e o unico merecimento, que pôdem ter os que ElRey lá mandar para apaziguar a revoluçãõ, he não dar ouvidos ás calumnias, que os odios particulares naturalmente inventaraõ; e ter o discernimento de indagar as cousas a fundo, e dar parte a ElRey do verdadeiro estado do espirito publico. Mas V. M. verá, que esses mesmos homens em vez de fazer isso, haõ de dar a ElRey noticias exaggeradas, para depois pedirem premios por haver morto a bixa de sette cabeças.

O motivo; porque se mandam para aqui os prezos, ainda o não sei; e me parece, que o seu processo devia ser feito em Pernambuco; pois lá he que se podem achar as provas de suas culpas ou innocencia. Porém isto mesmo faz crescer o apparato.

* * * * *
* * * * *

Sou com todo o respeito

De V. M. c.

Muito Venor. e Criado.

P. G. BAHIESNE.

Bahia 27 de Julho, 1817.

VOL. XIX. No. 112.

Y Y

Lista dos prezos conduzidos por uma sumaca de Pernambuco, e chegados á Bahia em 28 de Maio, 1817.

Joze Maria de Vasconcellos Bourbon	Paizano
Ignacio Francisco d'Oliveira	Do.
Vicente Ferreira de Serqueira	Pardo
Joze Francisco Ferreira	Paizano
Francisco da Rocha Paes Barreto	Do.
Thomaz Liz Caldas	Do.
Mãnuel Clemente Cavalgante	Do.
Joaquim Rodriguez Froez	Do.
Venancio Henriques de Resende	Padre
Antonio de Soutto Maior	Do.
Antonio Jozé de Victoriano	Cap. d'artilheria
Jozé Jeromino Salgado	Cadete do.

Prezos remettidos pelo Carrasco; chegados á Bahia, em 9 de Junho, 1817.

Ignacio Leopoldo	Soldado
Camillio Joze Moreira	Do.
Manuel Mathias	Do.
Belchior Jozé	Do.
Cosme Jozé	Do.
Manuel Rodriguez	Do.
Manuel de Souza	Ajudante
Antonio Francisco Carneiro	Alferes
Ignacio de Faria	Do.
Jacinto Luiz de Mello	Soldado
Jozé Francisco da Silva	Capitaõ
Manuel Jozé da Silva	Do.
Agostinho Beserra	Tene. dos pretos
Antonio Jozé da Silva Coelho	Coronel
Pedro Hivõ Jozé Velozo	Capitaõ
Amaro Francisco de Moura	Do.
Jozé Alexandre	Tene.
Manuel d'Azevedo	Capitaõ
Pedro Antonio Vellozo da Silveira	Tenente
Jeronimo Jacinto	Soldado
Jozé Antonio da Costa	Do.
Joze Lourenço	Do.
Manuel da Fonseca	Do.
Jozé Caetano	Do.
Candido de Figueiredo	Do.

Jozé Ramos	Furriel
Antonio Barboza	Soldado
Joze André	Do.
Francisco Jozé Alvez	Do.
Vicente Francisco de Melho	Sargento
Joze Valentim	Soldado
Leonardo Francisco	Tambor
Martinho Francisco de Souza Bandeira	Soldado
Maoel Joaquim	Do. de Cavallaria
Antonio d'Oliveira	Soldado
Fr. Jozé Maria Braine	Carmelita
Joaõ Gomes de Lima	Padre
Fr. Francisco de S. Pedro	Carmelita
Francisco Xavier da Silva	Padre
Miguel Joaquim d' Almeida	Do.
Bernardo Juiz Ferreira Portugal	Deaõ
Antonio Jacomo Bezerra	Vigario
Joaõ Cavalcante d' Albuquerque	Do.
Luiz Carlos Coelho da Silva	Padre
Fr. Joaõ da Conceiçaõ	Guardiaõ de S. Francisco
Prudencio Pessoa	Paizano
Francisco de Paula Guedes	Do.
Antonio Vieira de Lima	Do.
Joaõ Antonio d' Albuquerque	Do.
Antonio Carlos da Silva	Do.
Joze Carneiro Pessoa	Do.
Gervasio Pires Ferreira	Do.
Manuel Jozê Pereira Caldas	Doutor
Jozê Luiz de Mendonça	Do.
Francisco de Paula Cavalgante	Capm. Mor
Dominigos Jozé Martins	Paizano
Ignacio Correia	Do.
Antonio Mello Rodriguez	Do.
Joaquim Antonio de Sta. Anna	Do.
Gonçallo Ferreira	Do.
Jozé Francisco Axiolla	Do.
Joaõ Fernandes	Paizano addido aos pretos.
Francisco Romaõ	Do.
Anselmo	Do.
Floriano Soares	Do.
Joaõ Francisco	{ Ordenança do Capm. Mor do Cabo { Francisco Paes
Bento de Lemos	Do.
Damiaõ Alvez	Do.

Bernardo da Costa	{ Ordenança do Capm. Mor
	{ Jozé Antonio Pinheiro
Jozé Thomaz	Do.
Francisco Paes Barreto	Capm. Mor

*Prezos conduzidos pelo Mercurio, chegados
à Bahia a 19 de Junho.*

Bento Gomes d' Andrade	Carpinteiro
Francisco Borges	Do.
Antonio Manuel Sodré	Marítimo
Manuel Jozé d' Assumpção	Padre
João do Souto Maior	Agricultor
Manuel Antonio Calheiros	Do.
João Gonçalves Bezerra	Capm. de Milicias
Francisco Xavier Cavalgante Lins de Moraes }	Capm. Mor
Luiz Jozé d' Albuquerque	Paizano
Francisco Jozé Martins	Do.
André Jozé Martins	Do.
Jozé Antonio de Souza Froes	Do.
João Baptista da Fonseca	Padre
João Nepomucemo e Albuquerque	Agricultor
Affonso d' Albuquerque e Mello	Do.
Francisco Paula Cavalgante	Tn. d' artilheria
Francisco Moniz Tavares	Padre
João do Rego d' Antas	Ajudante
Francisco Dias d' Oliveira	Padre
Fr. Joaquim do Amor Divino	Carmelita
Antonio do Monte e Oliveira	Agricultor
Jozé d'Hollanda e Albuquerque	Do.
Martinho da Cunha Porto	Capm. dos Pardos
Angelo de Barros Falção	Alferes
Luiz Ribeiro Peixoto	Boticario
Jozé Mariano d' Albuquerque Cavalgante	Tenente
Pedro da Silva Pedrozo	Capitão
Antonio Carlos Ribeiro d' Andrade	Dezembargador
Total 114.	

Prezos por suspeitas:

Francisco da Cunha Pedro Palacio	Paizano
Sebastião Jozé da Cunha	Soldado Artilheira

N. B. Os tres com o igual * fôram arcabuzados no dia 13 de Julho, 1817.